

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
REITORIA

INFORMAÇÃO N.º _____ FLS. N.º _____
Proc. N.º _____
Rub. _____

PROCESSO: 2024.1.2765.1.8

INTERESSADO: REITORIA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

O Conselho Universitário, em sessão realizada em **24.06.2025**, decidiu retirar os autos de pauta e conceder um prazo de dez dias para o envio de sugestões por todas as Unidades de Ensino, Museus, Institutos Especializados e demais órgãos universitários.

São Paulo, 25 de junho de 2025.


Marina Gallottini
Secretária Geral



sgco USP <sgco@usp.br>

Sugestão para alteração da sistemática de concursos na USP

1 mensagem

Astolfo Gomes de Mello Araujo <astwolfo@usp.br>

30 de junho de 2025 às 08:00

Para: sgco@usp.br

Prezados,

Tendo acompanhado a notícia da proposta de mudanças no sistema de concursos da USP, tenho duas sugestões:

- 1) Deve haver mais clareza, transparência e aderência estrita a normas de avaliação dos currículos nos editais. O que vemos com frequência são candidatos com notas de currículo desproporcionais, seja para mais, seja para menos. O edital deve deixar claro, em termos de pontuação, quantos pontos seriam dados a artigos internacionais, artigos nacionais, colaborações internacionais, pós-doutorado, etc. Muita manipulação de notas ocorre nessa etapa do concurso.
- 2) Deve haver mais facilidade à presença de candidatos estrangeiros, com a possibilidade de concursos online e / ou em inglês. Nossos concursos são um tanto provincianos nesse quesito.

Atenciosamente,

Astolfo

--

Prof. Dr. LD Astolfo Gomes de Mello Araujo
Professor Associado 3

Diretor da Estação Ciência - Pró-Reitoria de Cultura e Extensão
Universidade de São Paulo

Coordenador do LEVOC - Laboratório Interdisciplinar de Pesquisas em Evolução, Cultura e Meio Ambiente:
<https://sites.usp.br/levoc/>

Museu de Arqueologia e Etnologia da Universidade de São Paulo - MAE/USP.
Av. Prof. Almeida Prado, 1466
Cidade Universitaria - São Paulo - SP
CEP 05508-070

<https://bv.fapesp.br/pt/pesquisador/33650/astolfo-gomes-de-mello-araujo>

Research Gate: https://www.researchgate.net/profile/Astolfo_Araujo/?ev=hdr_xprf

Web page: <http://usp-br.academia.edu/AstolfoAraujo>

My Citations: <http://scholar.google.com.br/citations?hl=en&user=K0wTsYEAAAAJ>

ResearcherID: <http://www.researcherid.com/rid/I-1681-2013>

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8770117823729013>

Associate editor of Geoarchaeology





sgco USP <sgco@usp.br>

Argumentos para manutenção da prova escrita em concursos

1 mensagem

Cleyton de Carvalho Carneiro <cleytoncarneiro@usp.br>

28 de junho de 2025 às 01:18

Para: sgco@usp.br

Caro Rodrigo,

Bom dia!

Escrevo abaixo os meus argumentos em favor da permanência das provas escritas:

- 1- A prova escrita é o exame pelo qual o candidato precisa demonstrar claramente que consegue estruturar em formato de texto suas ideias. Na avaliação é possível avaliar a estrutura da escrita, fundamentação, clareza, coesão e concisão textual. Esses elementos são relevantes às atividades de um docente.
- 2- Trata-se de um exame complementar à aula, que pode ter sido ensaiada; ou à análise do currículo, onde os quantitativos podem refletir, meramente, a atuação em um grupo de pesquisa produtivo.
- 3- A escrita é fundamental à produção e correção de textos em relatórios, TCC, dissertações e teses, base para atividades de ensino e orientação, bem como para a redação de projetos.
- 4- A entrevista, por si, não é capaz de suprir a compreensão sobre a performance na estruturação de ideias por escrito.
- 5- Países como França, Alemanha, Itália, Turquia e Índia possuem provas escritas em seus concursos de avaliação docente. Estes são países de relevância cultural, intelectual e científica.

Não é necessário anonimizar a discussão aqui apresentada. Deixo a disponibilidade de inserir meu nome na autoria dos argumentos.

Abraço,

Cleyton Carneiro

Professor Associado| Escola Politécnica| USP

Scopus, Web of Science, Google Scholar, Lattes, ORCID

Dept. de Eng. de Minas e de Petróleo| A. Prof. Mello Moraes, 2373, Butantã,

CEP 05508-030, São Paulo - SP, Brasil

São Paulo, 9 de maio de 2024.

Ao

Ilmo. Sr.

Prof. Dr. Ricardo Ricci Uvinha

Diretor da Escola de Artes, Ciências e Humanidades

Universidade de São Paulo

Assunto: Sugestões de melhoria para procedimentos e minutas de editais de concursos docente USP

Prezado diretor,

Diante do elevado número de inscrições indeferidas nos concursos docentes (para professor doutor, livre-docência e professor titular) na Escola de Artes, Ciências e Humanidades (EACH) da Universidade de São Paulo (USP), uma análise foi realizada pelos representantes da Congregação da EACH no Conselho Universitário. Essa análise, focada nos indeferimentos ocorridos de 2023 e nos documentos normativos fornecidos pela Procuradoria Geral da USP, resultou em um conjunto de sugestões destinadas a possivelmente aprimorar os procedimentos e as minutas dos editais para reduzir os indeferimentos por questões técnicas. Aproveitamos também a oportunidade para incluir uma sugestão adicional visando a melhor condução dos concursos. Encaminhamos essas sugestões, detalhadas abaixo, para apreciação da nossa egrégia Congregação:

I. Para as três categorias - Professor Doutor, Livre-docência, Professor Titular:

1. Incluir um parágrafo no item 1 das minutas de edital para esclarecer que **“A comprovação por meio de links, dos itens constantes do memorial, deve ser realizada em um documento próprio a ser inserido no local apropriado para a documentação comprobatória; links no próprio memorial não serão admitidos.”**

2. Modificar o sistema de inscrição para que **uma inscrição só seja considerada efetivada após o envio de pelo menos um arquivo referente à documentação comprobatória**. Atualmente, a inscrição é considerada já efetivada formalmente pelo sistema logo após o envio de todos os documentos exigidos, exceto a documentação comprobatória. O sistema emite um alerta ao candidato de que ainda é necessário inserir a documentação comprobatória, mas se ele não incluir os documentos comprobatórios requeridos e não cancelar a inscrição, ou se não perceber que ele já está oficialmente inscrito, sua candidatura será analisada e indeferida pela Congregação por falta da documentação comprobatória, gerando trabalho e ruído desnecessários.
 3. Uniformizar as três minutas de edital para que todas contenham, no item 1, a mesma informação referente ao tipo de documento de identificação pessoal, visto que as minutas de edital para Professor Doutor e Professor Titular solicitam “**documento de identidade oficial**”, enquanto a minuta de edital para Livre-docência solicita “**documentos de identificação (RG e CPF ou passaporte)**”.
 4. Uniformizar as três minutas de edital para que todas incluam, no item 1, o parágrafo “**Não serão aceitas inscrições pelo correio, e-mail ou fax.**”, uma vez que atualmente esse parágrafo consta apenas na minuta de edital para Livre-docência.
 5. Incluir explicitamente nas minutas de edital uma cláusula que especifique se os candidatos têm ou não permissão para assistir às provas realizadas em sessões públicas. Detalhar, em particular, se é permitido aos candidatos que ainda não realizaram suas próprias provas presenciar as sessões de outros concorrentes. Esta especificação é essencial para garantir a transparência e a equidade do processo seletivo.
- II. Apenas para as categorias Professor Doutor e Professor Titular:**
1. Modificar, no item 1 das minutas de edital, o inciso que trata da entrega do memorial circunstanciado para incluir a previsão de que o memorial deve ser entregue “**em português ou XXX <outro idioma conforme previsão expressa do Regimento da Unidade/órgão>**”, analogamente ao que já está previsto na minuta de edital para o concurso de Livre-docência, uma vez que pelo Regimento Geral da USP essa regra vale para os três tipos de concurso.

III. Apenas para a categoria Professor Titular:

1. Incluir um parágrafo no item 1 da minuta de edital para esclarecer que **“Os docentes em exercício na USP que ascenderam ao nível de Professor Associado via concurso de Livre-Docente serão dispensados da exigência referida no inciso II.”**, analogamente ao que já é praticado para as exigências dos incisos III e IV (conforme o § 3º), aos docentes em exercício na USP que tenham comprovado a devida quitação por ocasião de seu contrato inicial. Além disso, ajustar o sistema de inscrição para permitir que o candidato declare se está ou não isento de apresentar este documento, tornando a entrega obrigatória apenas se ele não estiver isento.

Na expectativa de podermos estar colaborando para a melhoria do processo de concursos docente da USP, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que sejam necessários.

Cordialmente,

Prof. Dr. Luiz Gonzaga Godoi Trigo

Representante titular da Congregação da EACH no Co

Prof. Dr. Marcelo Fantinato

Representante suplente da Congregação da EACH no Co



sgco USP <sgco@usp.br>

Sugestão aprimoramento concursos

1 mensagem

Diogo Boito <boito@ifsc.usp.br>

26 de junho de 2025 às 08:18

Para: sgco@usp.br

Bom dia,

Seguindo a sugestão do Reitor na última reunião do CO, venho manifestar o apoio à ideia de que o mais importante para o aprimoramento dos nossos concursos de ingresso e de LD é a supressão total de toda e qualquer prova escrita. Isto seria fundamental para alinhar nossas práticas com aquelas das melhores universidades do mundo, com as quais queremos nos comparar.

Evidentemente, existe uma questão jurídica importante. Mas seria fundamental trabalhar junto à Procuradoria para tentar encontrar alguma forma de eliminar a prova escrita em favor de uma fase eliminatória baseada no memorial, de preferência realizada antes do concurso. Assim os concursos seriam mais atraentes para quem está no exterior. O candidato vir até o Brasil para fazer uma provinha sem saber se fará ou não, de fato, o concurso é vergonhoso para a USP.

Cordialmente,
Diogo Boito

Prof. Dr. Diogo Boito
Universidade de São Paulo
Instituto de Física de São Carlos
Grupo de Física Teórica - FCI
(16) 3373 8064
boito@ifsc.usp.br



sgco USP <sgco@usp.br>

sugestão novas regras para concurso professor doutor - duração excessiva da arguição na prova didática

Fabio Kon <kon@ime.usp.br>

24 de junho de 2025 às 14:52

Para: sgco <sgco@usp.br>

Olá,

Eu gostaria de sugerir uma alteração no artigo 137 que trata da Prova Didática dos concursos de ingresso na carreira docente.

O texto que nos foi enviado indica a existência de uma sessão de arguição, após o término da aula de 60 minutos, de duração de até 2 horas e meia (30 minutos de arguição para cada examinador). Isso me parece muito excessivo e desnecessário e poderá prejudicar os concursos.

Recomendo que seja 30 minutos no total para todos os examinadores e não 30 minutos por examinador.

Grato,
Fabio

Fabio Kon, Professor Titular de Ciência da Computação
IME - Universidade de São Paulo
<http://www.ime.usp.br/~kon>



Propostas objetivas de aprimoramento dos concursos docentes da USP

1 mensagem

Heitor Marques Honório <heitorhonorio@usp.br>
Para: sgco@usp.br

24 de junho de 2025 às 20:44

Prezadas e prezados integrantes do Grupo de Trabalho,

Atendendo à convocação do Magnífico Reitor para envio de sugestões de alteração regimental no prazo de dez dias úteis, encaminho abaixo cinco propostas que, a partir de experiências em bancas da Unesp, UFSC, UFMG e UFPE, podem tornar os concursos mais eficientes, transparentes e meritocráticos.

1. Template padronizado + planilha de quantitativos

- **Problema observado:** nas bancas em que atuei, cada candidato entregou o memorial em formato diferente; a comissão gastou horas procurando dados de produção e orientação.
- **Solução:** adotar um *template* único (anexo) com título, sumário fixo, seções numeradas e hiperlinks para cada comprovante em PDF ou DOI.
- **Planilha integrada:** o sistema disponibiliza uma planilha estruturada (artigos JCR/Scopus, livros, capítulos, patentes, orientações, gestão, extensão, prêmios).
 - O candidato insere só os totais, cola o link de comprovação e assina declaração de veracidade (art. 217 do Regimento Geral).
 - Qualquer número sem prova documental implica perda de pontuação ou desclassificação.
- **Benefício:** a banca inicia já com a contagem pronta e discute apenas pesos e méritos qualitativos.

2. Matriz de critérios e pesos publicada em edital

- **Situação atual:** notas “0 a 10” muitas vezes baseadas em impressões subjetivas.
- **Proposta:** cada Unidade divulga, junto ao edital, uma matriz de pontuação em planilha padronizada. Exemplos aplicados:
 - **Prova didática** – 30 % domínio do tema; 20 % atualização bibliográfica; 20 % oratória/clareza; 15 % uso do tempo; 15 % recursos didáticos.
 - **Prova escrita/projeto** – 25 % originalidade; 25 % coerência; 25 % fundamentação; 15 % redação; 10 % viabilidade.
 - **Benefício:** o candidato sabe onde precisa se fortalecer e a banca dispõe de régua objetiva para pontuar e justificar feedback.

3. Modelo híbrido para a prova didática (UFSC, 2022-presente)

- A) A banca seleciona **dez temas** gerais dentre todos que constavam no edital;
- B) O candidato seleciona **três temas**;
- C) Imediatamente antes da aula sorteia-se **um** dos três;
- D) O candidato apresenta a aula sem aguardar 24 h de preparo, preservando surpresa, isonomia e espontaneidade.
 - A avaliação usa a matriz de critérios divulgada no edital (domínio, atualização, oratória, tempo, recursos didáticos).

Essa proposta não elimina o componente surpresa, pois além do sorteio dentre 3 pontos escolhidos pelo candidato, o edital poderá conter, 20, 30 ou até 40 pontos diferentes, por exemplo, e os candidatos nunca saberão quais serão os 10 pontos indicados pela banca para a prova didática. Logo, o bom candidato deverá estar pronto para qualquer um dos 40 pontos presentes no edital.

4. Lista classificatória para convocações sucessivas

- **Validade:** a lista final permanece válida por **12 meses**; a Congregação poderá prorrogar por mais **12 meses**.
- **Chamadas:** se o 1.º desistir ou não tomar posse, a Unidade convoca o 2.º, 3.º, 4.º e assim por diante, sem novo edital.
- **Vantagens:**
 - Poupa custos (dispensa nova banca) e tempo.
 - Aproveita o esforço avaliativo já realizado.
 - Dá previsibilidade aos candidatos.
 - Segue boas práticas de UFPE e UFPR.
- Após 24 meses, se a vaga persistir, abre-se novo concurso com critérios atualizados.

5. Cronograma enxuto, publicidade em tempo real e regras claras para suspensão

- **Prazos:** homologação das inscrições em até **45 dias**; provas entre **30 e 120 dias** após a homologação.
- **Portal “USP Concursos”:** cronograma vivo; ajustes de agenda disparam avisos automáticos a candidatos e observadores, reduzindo ansiedade e litígios.
- **Suspensão/cancelamento:** somente com **ata circunstanciada** publicada em até **48 h** no portal; cabe **um único recurso** à Congregação.

Permaneço à disposição para enviar os modelos anexos e colaborar na consolidação do texto final.

Um abraço cordial,

Prof. Dr. Heitor Marques Honório

Professor Titular – Faculdade de Odontologia de Bauru, USP

Departamento de Odontopediatria, Ortodontia e Saúde Coletiva

Al. Octávio Pinheiro Brisola, 9-75 – 17012-901 – Bauru-SP

Fone: (14) 3226-6001 / 3235-8256

Currículo Lattes: <http://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/visualizacv.do?id=K4737947D5>



sgco USP <sgco@usp.br>

Sugestão para mudança do Regimento - referente a concursos1 mensagem

Kaline Rabelo Coutinho <kcoutinho@usp.br>

30 de junho de 2025 às 09:31

Para: sgco USP <sgco@usp.br>

Caros,

Sugestão é que a prova escrita do concurso de Livre-docência seja optativa para que as unidades em seus regimentos possam escolher a obrigatoriedade, ou não, desta prova.

Para muitas unidades cobrar prova escrita para docentes que já têm 5 a 15 anos de docência na USP não faz sentido. Esta opinião é compartilhada por grande maioria dos docentes do IF.

Att,

Profa. Kaline Coutinho
Diretora do IF/USP



sgco USP <sgco@usp.br>

opinião Titulares

1 mensagem

Marcilio Alves <maralves@usp.br>

29 de junho de 2025 às 15:39

Para: sgco USP <sgco@usp.br>

Bom dia

Segue resumo de contribuições dos Professores Titulares sobre o tema "concursos", apresentados em nossa lista de discussão.

Favor encaminhar ao GT respectivo.

Cordialmente,

Marcilio

- a. exame de memorial eliminatório [3]
- b. a favor de não haver parecer circunstanciado [2]
- c. não permitir ao candidato escolher o tema de sua aula [2]
- d. participação online da banca na primeira fase do concurso [4]
- e. limitar o número de candidatos pela Congregação [1]
- f. plano de trabalho de acordo com o projeto acadêmico da Unidade [1]
- g. uma prova sem consulta preliminar [1]
- h. prova com sorteio mas sem intervalo de 24 horas [2]
- i. prova escrita eliminatória [5]
- j. permitido escolha do tema da aula [2]
- k. a favor de prova sem sorteio para a LD [4]
- l. a favor de se eliminar a prova escrita [LD ou ingresso? [1]
- m. a favor de memorial padronizado [1]
- n. a favor de prova didática híbrida [1]
- o. memorial em português [1]
- p. a favor da taxa de inscrição [5]
- q. contra a taxa de inscrição [1]
- r. possibilidade de realizar as provas em outras línguas [1]
- s. prova escrita a partir de 3 tópicos [1]
- t. permitir que cada instituto escolha o seu modelo [1]
- u. prova anônima e sem leitura presencial [2]

Marcilio Alves | marcilioalves.com | [Instagram](#)

Eng.Mec., Ph.D., Professor - University of Sao Paulo

Mechatronics - Polytechnic School - Group Solid Mech & Structural Impact

Director: USP Foundation, FUSP

Papo Viramundo: conversas com Docentes USP

Impact Engineering book

USP: Novos Tempos, Novos Olhares

Publisher: Latin American Journal of Solids and Structures

Associate Editor: Int J Impact Engineering

Livro infantil: As Aventuras de Pipa e Flora



sgco USP <sgco@usp.br>

Prova escrita nos concursos para doutores e livres-docentes

1 mensagem

Maria Cristiane Barbosa Galvão <mgalvao@usp.br>
Para: sgco@usp.br

29 de junho de 2025 às 06:28

Prezados(as) membros da SGCO,

Venho, respeitosamente, encaminhar uma contribuição fundamentada ao debate atual sobre a reformulação dos concursos para Professor Doutor e Livre-Docente no âmbito da Universidade de São Paulo, com foco específico na importância da manutenção da prova escrita presencial como etapa obrigatória.

Defesa da prova escrita nos concursos para doutores e livres-docentes como etapa obrigatória

Defendo a manutenção da prova escrita presencial como etapa obrigatória tanto no concurso de Professor Doutor quanto na Livre-Docência, por considerá-la um momento insubstituível de reflexão epistemológica, verificação de autoria, demonstração da capacidade de organizar ideias com clareza e rigor, bem como domínio linguístico.

Fundamentos

- **Coerência institucional**
 - O Brasil concede estabilidade funcional já no ingresso – algo que não existe na maior parte das universidades estrangeiras, onde a permanência depende de avaliações plurianuais antes do tenure.
 - Esse privilégio social e trabalhista exige um processo seletivo mais formalizado e rigoroso, capaz de comprovar aptidões individuais de maneira inequívoca e não baseado em suposições genéricas de que o candidato sabe escrever porque tem um título acadêmico anterior.
- **Valorização da autoria intelectual**
 - Na era da pesquisa colaborativa, ghost-writing e IA generativa, a prova escrita permanece um instrumento legítimo para aferir pensamento autoral, capacidade de síntese e domínio conceitual. Também é uma forma de combate a fraudes acadêmicas e currículos fantasmas.
 - Para áreas como humanidades, ciências sociais aplicadas e saúde coletiva, a escrita individual é parte intrínseca da prática acadêmica.
- **Descolonização dos processos seletivos da USP**
 - Potenciais assédios por meio de risos ou estranhamentos de colegas estrangeiros sobre o processo de seleção da USP revelam visões ainda colonizadoras sobre o Sul Global, não defeitos intrínsecos do nosso modelo. Além disso, risos e piadas não são argumentos científicos.
 - Devemos comparar sistemas considerando contexto jurídico, financiamento e direitos trabalhistas, não copiar formatos de seleção em bloco, sem considerar nossas especificidades institucionais e nacionais.
 - A USP é uma das maiores universidades do mundo e deve ter autonomia, singularidade e protagonismo em seus processos de seleção, mesmo que eles possam parecer distintos de outras universidades.
- **Inclusão e pertencimento**
 - A prova escrita presencial e em língua portuguesa é uma garantia necessária para que os professores selecionados consigam se comunicar com os alunos, sobretudo, com aqueles alunos que não tiveram formação em segunda língua.
- **Diversidade de perfis e respeito às especificidades**
 - Flexibilidade entre as Unidades pode ser bem-vinda desde que se garanta isonomia, transparência e rastreabilidade dos critérios, bem como se inclua mecanismos capazes de captar potenciais fraudes de currículo, como parcerias fantasmas na produção científica. Por exemplo, pode-se contabilizar trabalhos escritos na função de primeiro autor.
 - A depender do concurso, a prova escrita poderá ser classificatória ou eliminatória

Proposta operacional para a prova escrita

30/06/2025, 13:20

E-mail de Universidade de São Paulo - Prova escrita nos concursos para doutores e livres-docentes

- Modelo de ensaio crítico sobre questões divulgadas em edital, focando análise e posicionamento autoral, e não mera memória de tópicos de graduação.
- Peso explícito no barema, equilibrado com memorial, prova didática, projeto e outras provas previstas em cada edital.
- Treinamento da banca em detecção de plágio/IA e em critérios de correção de todas as etapas das provas de seleção
- Possibilidade de fase preliminar de análise de projetos para reduzir o número de candidatos, mas sem suprimir a prova escrita como filtro obrigatório, bem como incluindo ferramentas de detecção de plágio/IA no projeto.
- Devolutiva estruturada (nota e síntese de avaliação) enviada a todos os participantes.

Base legal – A Lei 14.965/2024, explicita a prova escrita como forma válida de avaliação de conhecimentos em concursos públicos.

Atenciosamente.



Descrição para acessibilidade: Sou uma mulher brasileira, de olhos castanhos e cabelos castanhos curtos.

Prof. Dra. Maria Cristiane Barbosa Galvão

Bolsista de Produtividade em Pesquisa do CNPq – Brasil

Universidade de São Paulo (USP) - Brasil

E-mail: mgalvao@usp.br

Telefone: +55 (16) 99717-2282

Currículo Lattes [Google Acadêmico](#)

Coordenadora

CONFLUENCIA – Grupo de Estudos Avançados em Tecnologia e Informação em Saúde para Populações Vulneráveis, Instituto de Estudos Avançados da Universidade de São Paulo, Campus de Ribeirão Preto (IEA-RP/USP)

Iniciativas

Global Digital Health Lab: [Nosso Laboratório Está Aqui](#)

[CBRIS Centro Brasileiro de Referência em Informação em Saúde](#)

[Biomedical Informatics Connection](#)

[Biblioteca Viva: Contação de Histórias para Resiliência](#)

[Minha ciência transcende territorialidades.](#)



sgco USP <sgco@usp.br>

Modelos de Concursos. Shortlist é possível. UNICAMP adota modelo depois que PG da Universidade entender como legal a utilização de plano de trabalho na fase eliminatória

1 mensagem

Rodrigo Bissacot <rodrigo.bissacot@gmail.com>

29 de junho de 2025 às 20:08

Para: sgco USP <sgco@usp.br>

Cc: Docentes USP 2009 - 2018 <docentesusp20092018@googlegroups.com>, lista associados <professoresassociados@listas.usp.br>, Marcilio Alves <maralves@usp.br>

Prezada profa Marina Helena Cury Gallottini,

(Em cópia os fóruns da universidade, e o prof. Marcilio Alves (POLI), representante dos professores Titulares da USP, ao qual peço a gentileza de que encaminhe essa mensagem na lista dos professores titulares pois, até onde sei, a informação de que a UNICAMP mudou seus concursos é pouco conhecida na USP.)

Esta é a primeira de duas mensagens que serão enviadas em nome dos(as) professores(as) associados(as) da USP, contendo sugestões e ponderações sobre o tema.

Como perceberá, devido à complexidade do assunto e à heterogeneidade de nossa universidade, há diversidade de opiniões, que encaminho para que o GT leve em conta nesta segunda discussão. O intuito também é fazer com que os colegas que ainda não se engajaram na discussão reflitam sobre o assunto e informar a Secretaria Geral e o GT sobre o que já chegou até nós dos docentes. Além disso, busca-se esclarecer os docentes da própria USP sobre a regulamentação dos concursos em nossa universidade.

No material elaborado pelo GT da USP, nossa Procuradoria Geral (PG) manifestou dúvidas quanto à possibilidade de o plano de trabalho (projeto acadêmico) constituir uma fase eliminatória do processo. Para ilustrar que essa prática possui interpretações jurídicas de que é sim legalmente possível seguindo a legislação brasileira, anexo o modelo recentemente adotado na UNICAMP (tendo o IMECC como exemplo), onde esse modelo já está em vigor.

Ao final do prazo definido pelo reitor, existindo novas sugestões/ponderações, enviarei nova mensagem para a secretaria geral, novamente copiando as listas.

1) MODELO COM PROVA ELIMINATÓRIA VIA PLANO DE TRABALHO E SHORTLIST JÁ É REALIDADE NA UNICAMP.

No parecer de nossa PG (da USP) era questionado quais seriam os critérios para se avaliar o plano de trabalho/projeto acadêmico.

Pois bem, no IMECC-UNICAMP estes são:

"II - Para o julgamento do Plano de Trabalho, serão considerados quatro itens de avaliação: descrição do projeto de pesquisa; metodologia; aderência; e viabilidade/exequibilidade. Cada item contará com critérios específicos. O avaliador atribuirá a cada item uma pontuação de 0, 1 ou 2. A nota final do Plano de Trabalho, atribuída por cada avaliador, será calculada como cinco quartos (5/4) da soma dos pontos obtidos. A seguir, apresentam-se os critérios para o julgamento de cada item de avaliação do Plano de Trabalho:

a) Item de avaliação: Descrição do projeto de pesquisa. Critérios de avaliação: Clareza, fundamentação e contextualização do projeto de pesquisa; e relevância científica;

b) Item de avaliação: Metodologia. Critérios de avaliação: Rigor científico; adequação das abordagens selecionadas para os objetivos propostos do projeto de pesquisa; e viabilidade técnica do projeto de pesquisa.

c) Item de avaliação: Aderência. Critérios de avaliação: Pertinência do projeto de pesquisa à(s) área(s) do concurso e ao perfil desejado.

d) Item de avaliação: Viabilidade e Exequibilidade. Critérios de avaliação: Viabilidade e exequibilidade do plano de trabalho com base na experiência acadêmica anterior do(a) candidato(a) devidamente justificado no plano de trabalho.

Podem ler o documento completo do formato vira prova eliminatória usando projeto acadêmico/plano de trabalho do IMECC-UNICAMP aqui: https://drive.google.com/file/d/1ufELy36-U3WWMQxUr_BN0tiN4ssg4Zpl6/view?usp=sharing

(Solicito, em nome dos professores associados da USP, que o formato acima seja considerado, dado que é bastante próximo da proposta inicial do GT da USP e das discussões que vieram de diversas unidades, respeitando a diversidade acadêmica e permitindo que, os que quiserem, possam manter o formato atual).

Leiam o modelo completo da UNICAMP, que aparentemente as unidades da universidade vão modificar conforme suas especificidades aqui: <https://docs.google.com/document/d/1quQ31Ym45luMLzSZYEUmce74hzb10cgC/edit?usp=sharing&oid=107376513784733854678&rtpof=true&sd=true>

Na página 19 encontrarão:

11.2.3. Serão convocados para a Fase II os 8 (oito) primeiros classificados dentre os candidatos habilitados na Fase I, conforme subitem 11.2.2, respeitando-se os empates ocorridos na última colocação dentre os convocados.

Ou seja, eles conseguiram a tão sonhada shortlist que parte dos docentes USP gostaria de ter, por isso estamos divulgando essa informação para que a USP possa rever a decisão de abandonar essa ideia por dificuldades jurídicas.

2) DÚVIDA SOBRE COMPOSIÇÃO DE BANCAS. Em caso da fase eliminatória ser adotada nos mesmos moldes sugeridos inicialmente pelo GT da USP e já implementado na UNICAMP, seria possível uma banca maior destacada somente para essa fase, onde muitos (dezenas ou centenas) de projetos/planos de trabalho deveriam ser analisados/lidos, eventualmente chegando-se à uma shortlist?

Ou precisa ser a mesma banca nas duas fases do concurso?

3) PROVA ESCRITA. CONCURSO DE INGRESSO.

3.1) Divergências. Existe uma grande variedade de opiniões sobre a utilização desta prova, variando muito de unidade para unidade, e variando o posicionamento entre as diferentes áreas do conhecimento. Sugere-se **QUE CONTINUE SENDO OPCIONAL E NÃO OBRIGATÓRIA. Exemplo: concursos na Física em geral não utilizam a prova escrita.**

3.2) Eliminação da leitura da prova escrita (quando a prova escrita for utilizada): em caso de eliminação da leitura da prova escrita, diversos docentes manifestaram preocupação com a redução da transparência. Citando outros países onde os concursos tem muito menos transparência que no Brasil (Portugal, Alemanha, Suíça e Espanha foram citados como países onde o concurso é menos transparente), **caso seja eliminada a leitura, é perguntado se qualquer pessoa, via o sistema de acesso à informação da USP, poderá solicitar as provas e recebê-las. A maior parte das manifestações foi de preocupação com a redução da transparência caso seja eliminada a leitura pública. Mensagens sobre ainda ser possível a identificação pela letra ou outros fatores foram enviadas.**

Recebemos diversos elogios à transparência de nossos concursos, vindo de docentes que conhecem de perto o sistema europeu, comparando com o que ocorre em outros países e na USP.

3.3) Prova escrita como ferramenta de exclusão. Docentes argumentam ser um fator de exclusão a prova escrita ser eliminatória, dado o alto custo de alguém vir de outro estado brasileiro ou de outro país para fazer a prova sem garantia que de fato poderá participar efetivamente do concurso, pois pode ser eliminado já numa prova que não existe na maioria esmagadora dos países onde estão concentradas as universidades de prestígio similar ou superior ao da USP. *(Na verdade, pedi repetidamente exemplos no exterior de boas universidades onde candidatos(as) fossem submetidos a uma prova escrita sobre conteúdos de graduação e não recebi nenhum até o momento.)*

3.4) Restrição do acesso à prova didática dos demais candidatos. Apenas foi reforçado a importância de manter-se a prova pública, que se existir a restrição, que seja somente aos demais candidatos. Foi

mencionada possibilidade de serem gravadas essa e outras etapas do concurso, fortalecendo a documentação/registo do concurso.

Comentário geral vindo de docentes: Docentes apoiam o fim do sorteio da prova didática no concurso de ingresso e que o temas sejam publicados no edital e escolhidos previamente.

4) ELIMINAÇÃO DA PROVA ESCRITA. LIVRE DOCÊNCIA.

Os docentes que leram a documentação não entenderam porque a sugestão de remover a prova escrita do concurso de livre-docência foi abandonada, alegam não existir justificativa para tal na documentação. O debate no último CO entre o reitor e a profa. Iara Pereira Ribeiro (FDRP), representante dos professores doutores, tratou sobre em algum momento o(a) docente ter realizado uma prova escrita. Porém, ocorre que em países onde existe a livre-docência não existe prova escrita nem no ingresso e nem na livre-docência. Segue o relato sobre a prova de livre-docência na Alemanha, de um colega na USP:

"- Eu fiz livre docência na Alemanha e confirmo que não há prova escrita. Só monografia, apresentação e defesa. Não é muito diferente de um doutorado, só o nível esperado é bem mais elevado. Também não saberia te indicar links com essa informação. Só posso confirmar que no meu caso pessoal e no de todos os colegas que conheço que fizeram livre docência na Alemanha não houve prova escrita."

Maioria das opiniões girou em torno de concordar com a eliminação desta prova, presente na primeira proposta de alteração feita pelo GT, e eliminada sem nenhuma justificativa aparente.

4) EXEMPLO DE MODELO DE LIVRE-DOCÊNCIA NA UNICAMP. (Não há prova escrita)

<https://www.pg.unicamp.br/norma/301/0#:~:text=Artigo%201%C2%BA%20%2D%20O%20t%C3%ADtulo%20de%20Livre%2DDocente,cient%C3%ADfica%20ou%20art%C3%ADstica%2C%20al%C3%A9m%20de%20predicados%20did%C3%A1ticos.&text=Par%C3%A1grafo%20%C3%9Anico%20%2D%20Os%20candidatos%20em%20exerc%C3%ADcio,dos%20incisos%20III%20a%20VI%20deste%20artigo.>

Artigo 12 - O concurso de Livre-Docência constará de:

1 - Prova de Títulos;

2 - Prova de Didática;

3 - Prova de Defesa de Tese ou avaliação do conjunto da produção científica, artística ou humanística do candidato após o seu doutoramento e por ele apresentado de forma a evidenciar a sua contribuição nos campos da ciência, das artes ou humanidades.

5) CRIAÇÃO DE UM MANUAL DE BOAS PRÁTICAS NA UNIVERSIDADE DEFININDO DIRETRIZES ÀS BANCAS.

(PADRÃO INTERNACIONAL). EVENTUALMENTE OFERECENDO TREINAMENTO AO MENOS A PRESIDENTES DAS BANCAS. (VER EXEMPLOS ABAIXO)

(Evitando perguntas e comportamentos inadequados de membros das bancas)

Universidades no exterior possuem um manual de boas práticas que indica quais comportamentos se espera que os(as) componentes das bancas adotem.

Por exemplo:

- EVITAR:

- 1) PERGUNTAR SOBRE A VIDA PESSOAL DO(A) CANDIDATO(A);
- 2) SOBRE FATOS QUE NÃO ESTEJAM RELACIONADOS COM A ATIVIDADE DOCENTE;
- 3) PERGUNTAS PRECONCEITUOSAS ETC.

- TRATAR CANDIDATOS E CANDIDATOS COM RESPEITO E DIGNIDADE.

(existem relatos de assédio durante concursos de livre-docência e de titular)

- EVITAR PERGUNTAR PARA CANDIDATAS(OS), ESPECIALMENTE MULHERES, SE ESTAS PRETENDEM TER FILHOS(AS). **(existem relatos de candidatas mulheres que foram perguntadas sobre filhos)**

- A PRESIDÊNCIA DA BANCA PRECISA ESTABELECE CRITÉRIOS E GARANTIR O DIÁLOGO AO LOGO DO PROCESSO, NÃO PODENDO IGNORAR MEMBROS DA BANCA DURANTE O PROCESSO. **(tivemos relato de casos como esse no último CO)**

Exemplos de documentação de outras universidades do exterior (na USP não existe nada).

5.1) OHIO: (em anexo)

Appendix I

Inappropriate Questions To Avoid During Search Processes

• **Questions about past, present, or future marital status, pregnancy, plans for a family, or childcare issues. You may ask if the applicant has any commitments that would preclude the applicant from satisfying job schedules or performing job-related travel. If such questions are asked, they must be asked of both sexes.**

5.2) Guide to Best Practices in Faculty Search and Hiring (Columbia University)

<https://drive.google.com/file/d/1Lc-lfwm4twu-5qJQ1H0ymCyy19yX2W8u/view?usp=sharing>

Exemplo de conteúdo: (página 23 do documento)

LEGAL QUESTIONS X DISCRIMINATORY QUESTIONS

Family Status:

LEGAL QUESTIONS

Do you have any responsibilities that conflict with the job attendance or travel requirements? If this question is asked, it must be asked of all applicants.

DISCRIMINATORY QUESTIONS

Are you married? What is your spouse's name? What is your maiden name? Do you have any children or plans to have them? What are your childcare arrangements?

No documento da Columbia University acima lemos o seguinte:

This guide combines best practices drawn from meetings with deans, department chairs, and faculty members, and borrows from search materials created by Harvard University, Johns Hopkins University, Massachusetts Institute of Technology, North Carolina State University, Pennsylvania State University, Stanford University, Syracuse University, University of California (Berkeley and Irvine), University of Florida, University of Michigan, University of Minnesota, University of Virginia, University of Washington, University of Wisconsin–Madison, and Yale University.

Cornell: <https://facultydevelopment.cornell.edu/leadership-resources/recruitment/best-practices-in-faculty-recruitment/>

Yale: <https://faculty.yale.edu/comprehensive-faculty-searches-best-practices>

Ou seja, o padrão em várias das melhores universidades do mundo é a existência de um documento assim, na USP não temos conhecimento da existência de tal documento.

5.3) Treinamento obrigatório da SIAM:

https://www.surveymonkey.com/r/2024_SIAM_Implicit_Bias_Survey

5.4) Treinamento da Springer para seus editores de revistas:

<https://global.gotowebinar.com/sjoin/2195316144552182869/891888264>

Quase tudo que posto é enviado pelos(as) docentes(as), não é diferente esta mensagem, algumas das sugestões acima foram sendo enviadas ao longo dos anos/meses enquanto estou na representação, e as incorporei agora.

Exemplo: quando no encontro docente organizado em 2024 junto com Marcílio Alves (POLI) e Amâncio de Oliveira (IRI), um docente da POLI me puxou pelo braço e relatou casos de assédio e falta de respeito para com candidatos(as) nos concursos para titular. A pessoa passou décadas se dedicando na universidade e construiu um currículo destacado, para depois ficar passando por humilhações quando tenta uma das escassas vagas para titular. A questão do manual de boas práticas talvez não seja necessariamente é uma questão de mudança de regimento, mas a universidade está ausente quando comportamentos lamentáveis como questionamento sobre filhos às mulheres ou comentários degradantes são feitos para as pessoas que estão prestando nossos concursos.

Continuo à disposição dos colegas e peço a gentileza que enviem essa mensagem em suas unidades para que mais colegas participem da discussão. Temos poucos dias para enviar sugestões para a nova discussão no Conselho Universitário.

Abraços,

Rodrigo

PS. Vou agradecer a todas as pessoas que estão nos ajudando neste trabalho da representação agradecendo ao Renato Vianna (IME), que me informou que a UNICAMP já está com um sistema de shortlist e fase eliminatória usando um projeto acadêmico/plano de trabalho.

PS. Contactei pessoas no privado, as que enviaram sugestões e que mencionaram que não gostariam de se identificar, caso você não tenha sido contemplado, pode escrever novamente. Lembro que a secretaria geral está recebendo sugestões no <sgco@usp.br> e você pode enviar diretamente sua sugestão para a secretaria geral da USP. Essa primeira mensagem foi mais para enviar uma primeira leva e destacar que a interpretação jurídica de quem não é possível a utilização do projeto acadêmico como prova eliminatória é tema de debate, não tendo uma única interpretação atualmente.

Rodrigo Bissacot

Associate Professor

Department of Applied Mathematics

sites.google.com/site/matbissacot



IME

USP

Instituto de Matemática e Estatística

Universidade de São Paulo

Rua do Matão, 1010 - CEP 05508-090 - São Paulo, SP

www.ime.usp.br



sgco USP <sgco@usp.br>

GT Concursos

1 mensagem

Assistência Acadêmica IP <atac47@usp.br>

2 de julho de 2025 às 15:33

Para: sgco <sgco@usp.br>

Ao GT sobre Concursos Docentes na USP

Prezadas e prezados,

Considerando o processo em curso de revisão das normas relativas aos concursos públicos para a carreira docente na Universidade de São Paulo, vimos por meio deste encaminhar duas sugestões aprovadas em Congregação, a serem apreciadas no âmbito do Conselho Universitário, com vistas ao aperfeiçoamento da proposta em debate:

1. Lista classificatória de habilitados

Sugerimos que os concursos docentes adotem a sistemática de lista classificatória com todos os candidatos aprovados, com base nas notas atribuídas pela comissão julgadora, em substituição ao modelo de indicação de um único nome mais um adicional. A medida visa garantir maior aproveitamento dos concursos, transparência e aderência aos princípios de eficiência e economicidade, sem prejuízo à autonomia da banca na avaliação e eventual reprovação de candidatos.

2. Supressão da prova escrita nos concursos de Livre-Docência

Propomos a supressão da prova escrita no concurso de Livre-Docência, considerando a natureza da titulação e o histórico acadêmico já consolidado dos candidatos. A avaliação das atividades acadêmicas e do memorial, aliados à prova didática e à arguição, já asseguram a exigência de excelência requerida para essa etapa da carreira.

Adicionalmente, manifestamos nossa concordância com a proposta de eliminação da etapa de leitura pública das provas escritas, considerando que, em concursos com elevado número de candidatos, essa exigência tem se mostrado excessivamente onerosa, com sessões que se estendem por mais de um dia, sem impacto direto na qualidade da avaliação. Reafirmamos que a correção anônima, prevista na proposta, já assegura os princípios de isonomia, imparcialidade e rigor técnico, sendo suficiente para garantir a legitimidade do processo seletivo, desde que as provas sejam devidamente arquivadas.

At.te

Prof.^a Dr.^a Ianni Regia Scarcelli
Diretora do Instituto de Psicologia

Sandra Dias



Assistência Técnica Acadêmica
Instituto de Psicologia da USP
Av. Prof. Mello Moraes, 1.721
05508-030 – Cidade Universitária – Butantã – São Paulo, SP
Tels.: (11) 3091-2925 / 3091-4383
E-mail: atac47@usp.br



sgco USP <sgco@usp.br>

Sugestões / comentários alteração regimento geral da USP - concursos

1 mensagem

Fernando Luis Cônsoli <fconsoli@usp.br>

2 de julho de 2025 às 15:42

Para: sgco USP <sgco@usp.br>

Prezada Profa. Marina,

A inserção do artigo 125A ao regimento, em acolhimento ao disposto na resolução 6482/2012 traz, ao meu ver, um sério risco à diversidade necessária de formação para garantir o desenvolvimento da inter e transdisciplinaridade nas diferentes áreas do conhecimento que a instituição abriga. A necessidade de apresentação de justificativa não é suficiente para limitar a ação de grupos apegados a tradições e ricos em preconceitos. Hoje, com a inserção do perfil docente desejado nos editais a serem publicados, fica muito mais fácil para a banca selecionar candidatos adequados, independentemente de comprovação de formação em uma ou outra área específica. Há um sério prejuízo para a diversificação docente nos diferentes cursos da universidade.

A liberdade dada às congregações na redação do Artigo 128A trará diversidade indesejada de ações particulares que só aumentarão a insegurança jurídica dos concursos. Sou favorável à supressão desse texto.

A nova redação apresentada para o Artigo 129 contradiz o Artigo 127. Ao passo que o artigo 127 permite a publicação limitada das especialidades para o concurso de LD, o 129 torna obrigatória a publicação de todas.

Artigo 133 – Não há o inciso II. O texto apresentado pula do inciso I para o inciso III e depois IV. Na verdade, nem mesmo no recorte apresentado para o regimento atual aparece o inciso II, apesar do mesmo estar corretamente grafado no Regimento em vigor (“II – prova de que é portador do título de doutor outorgado pela USP, por ela reconhecido ou de validade nacional”);

Sugestão de redação para o Artigo 134:

Artigo 134 – As inscrições deverão ser julgadas em seu aspecto formal pela Congregação no prazo máximo de 60 dias após a data limite para a realização de inscrições, sendo a sua homologação publicada em Diário Oficial no prazo máximo de 15 dias úteis da data da realização da Congregação.

§ 1º – Os concursos deverão ser realizados no prazo de trinta (30) a cento e vinte (120) dias após a data da publicação em diário oficial da lista de inscritos aprovados.

Eliminar o § 2º do artigo 134.

Artigo 135, § 2º, inciso I – eliminar a possibilidade de utilização de projeto acadêmico como prova eliminatória e, conseqüentemente, a redação proposta para o Artigo 139-A, bem como a sua opção no § 5º do Artigo 135.

Artigo 136

Inserir o termo “arguição” no Artigo 136 e no seu § 1º, que ficariam assim escritos: “Artigo 136 – O julgamento da arguição do memorial, expresso....” e “§ 1º – No julgamento da arguição do memorial,

a comissão

Inserir o inciso VI (“VI – respostas aos questionamentos da banca examinadora sobre a formação pregressa, os interesses acadêmicos atuais e futuros e/ou quaisquer outros questionamentos relacionados à formação e atuação acadêmica do candidato.”) no § 1º do Artigo 136.

Motivo: A redação atual e a sugerida reduzem a avaliação do memorial às informações contidas no CV Lattes do candidato, mesmo que o documento em avaliação seja o Memorial. Da forma como descrito, seríamos limitados, pela redação, a fornecer avaliação apenas aos itens listados, tirando o aspecto relevante da arguição do contexto da avaliação do memorial.

Artigo 137

Alterar redação do inciso II do artigo 137 para:

“II – a exposição do candidato em sua prova didática deverá ter duração mínima de quarenta (40) minutos e máxima de sessenta (60) minutos, sendo conferida nota igual a zero (0) para exposições que não atendam aos limites de tempo descritos.”

OU

“II – a exposição do candidato em sua prova didática deverá ter duração mínima de quarenta (40) minutos e máxima de sessenta (60) minutos, sendo conferida nota igual a zero (0) para exposições inferiores à duração mínima. Aos sessenta minutos de exposição, o presidente da banca interromperá o candidato e a banca conferirá ao candidato uma nota correspondente ao conteúdo exposto até o momento da interrupção.”

Motivo – A redação do texto em vigor descreve os limites de tempo, sem qualquer menção ao não obediência dos limites inferior e superior de duração da aula. A interpretação tem sido feita pela inserção de texto descritivo em edital, de forma distinta entre as diferentes unidades da USP. Em um passado recente, aulas que excedessem os 60 min recebiam notas semelhantes àquelas dos candidatos que finalizassem suas aulas antes dos 40 min, ou seja, nota zero. Editais mais recentes passaram a tratar o não atendimento dos limites de tempo para a exposição de forma distinta, conferindo nota zero para exposições inferiores a 40 min e nota proporcional ao que foi apresentado em exposições em que o limite de 60 minutos é vencido.

A redação sendo proposta pelo GT define apenas o limite de tempo máximo, fazendo com que exposições de quaisquer durações sejam aceitas para pontuação. O domínio do tempo de aula é uma exigência básica para o exercício da docência pois, acima de tudo, ele é fundamental para a prática da boa didática, sendo reflexo direto do domínio do docente sobre o assunto exposto.

Artigo 139

Alterar redação do inciso I do artigo 139 para remover a escolha à priori do ponto da prova escrita pelo candidato.

Motivo – Causa estranheza que os candidatos possam ganhar conhecimento dos pontos a serem questionados e ainda assim selecionarem o ponto do seu interesse, permitindo que eles desenvolvam textos antecipados para a resposta da prova escrita. Isso elimina qualquer avaliação de base de conhecimento pré-existente nos candidatos, limitando a real avaliação da qualidade da formação do candidato. Além disso, torna o processo de avaliação mais complicado para a banca examinadora. Não vejo qualquer benefício para o processo de seleção de novos docentes com a realização da prova escrita da forma proposta (por escolha do candidato).

Artigo 145

As regras para desempate de indicações do inciso IV do § 1º do Artigo 145 precisam ser editadas.

Sugestão:

“IV – o empate de indicações em qualquer posição será decidido, sucessivamente, pela maior

Motivo – O inciso IV do § 1º do Artigo 145 contido na proposta do novo regimento se refere ao Artigo 146 do regimento geral em uso, que, ao meu ver, são ambos inadequados para o desempate das indicações para a contratação de docentes nos concursos para os cargos de Professor Doutor (Seção III do Regimento Geral) por utilizar de critérios não condizentes, como “o maior título universitário” e o “maior tempo de serviço docente na USP”!!!

Entendo como inadequados porque acredito que estejam se referindo a atributos dos examinadores (“o maior título universitário” e o “maior tempo de serviço docente na USP”) e não dos candidatos. Se dos candidatos que concorrem ao cargo de Professor Doutor, como avaliar maior título universitário ou maior tempo de serviço docente na USP?

Artigo 148

A parte final do texto deste artigo não me parece adequada – “...à impossibilidade de nomeação do candidato mais bem classificado.”

A Congregação deverá sempre fazer a indicar do candidato melhor classificado, o qual, ao não responder ao edital de convocação para assumir o cargo do concurso, abrirá, automaticamente o processo de convocação do segundo melhor classificado, não?

Artigo 150

Adicionar à documentação necessária para a inscrição declaração substanciada do candidato de que ele atende ao perfil de Titular descrito no projeto acadêmico em vigor da unidade/museu/instituto proponente do concurso em questão, de forma a comprovar o atendimento do perfil acadêmico mínimo descrito para a ocupação do cargo de professor titular.

Artigo 152

Alterar o inciso I para “I – julgamento e arguição do memorial”

À semelhança do que foi feito anteriormente para a caracterização do que é um “Memorial”, sugeriria a inclusão de descrição do significado de uma “erudição”

Artigo 161-A

Os critérios de desempate listados no inciso IV deste artigo assumem que os candidatos serão exclusivamente docentes da USP, visto que indica que “...o maior tempo de serviço docente na USP”.

Artigo 181

Eliminar § 2º

Artigo 181-A

Eliminação do texto que permite a cada unidade definir critérios próprios de conflito de interesses. Isso trará grande desconforto e aumento de críticas aos processos de seleção da Universidade. O docente é funcionário da universidade, lotado em uma unidade.

Espero ter fornecido alguma contribuição ao texto a ser modificado.

Cordialmente,

Fernando Consoli

02/07/2025, 16:23
USP/Esalq-LEA

E-mail de Universidade de São Paulo - Sugestões / comentários alteração regimento geral da USP - concursos

25

Proposta de prova eliminatória para o concurso de ingresso na carreira docente na USP: Plano de Trabalho

Objetivo

Criação de uma prova alternativa de caráter eliminatório para o concurso de ingresso na carreira docente na USP. Esta prova substituiria a prova escrita para as Unidades que assim o desejarem.

Preâmbulo

A prova escrita é um instrumento pouco eficiente e não é empregada nas universidades estrangeiras. No formato adotado na USP, em que se cria uma lista de 10 pontos e um deles é sorteado, o componente fortuito tem peso exagerado. Uma vez que a lista de pontos é criada pela banca com base no programa do concurso, a relação de itens pode ser significativamente extensa, de tal forma que candidatos com currículos diferenciados podem ser eliminados já na prova escrita se eles tiverem menor capacidade de discorrer sobre o ponto sorteado. De outro lado, candidatos com potencial acadêmico e científico não evidenciado, com poucas chances de sucesso no concurso, podem ser aprovados para a fase seguinte se o ponto sorteado for aquele sobre o qual eles têm alguma experiência acumulada, eventualmente por maior contato com o tema durante a pós-graduação ou por experiência didática acumulada em outra instituição.

Em resumo, é absolutamente importante haver um item no concurso de caráter eliminatório, pois assim a banca pode concentrar seus esforços avaliando candidatos de um grupo contendo somente aqueles mais adequados ao cargo. Entretanto, considera-se que a escrita não é a ferramenta adequada para esta seleção preliminar por duas razões: *i.* Existe o componente fortuito na definição do ponto da prova (sorteio) e *ii.* A avaliação de um plano de trabalho elaborado pelo candidato com base em sua experiência acadêmica e científica são preditores muito mais confiáveis sobre o desempenho futuro do que o domínio formal de um tema específico medido por uma prova escrita.

Proposta

Como alternativa à prova escrita, sugere-se que a etapa eliminatória consista em um Plano de Trabalho. Cumpre ressaltar que ideia similar já tem sido praticada na UNICAMP. A seguir, apresentam-se a descrição do Plano de Trabalho (a ser encaminhado

pelos candidatos no ato da inscrição) e critérios objetivos a serem empregados pela banca para avaliar os candidatos.

Definição do Plano de Trabalho

O Plano de Trabalho consiste em uma descrição das atividades propostas pelos candidatos para a atuação em atividades de ensino, pesquisa e extensão no início da carreira docente (3 anos). O Plano de Trabalho deverá ser elaborado tendo como base o Projeto Acadêmico da Unidade e, quando houver, do Departamento (incluídos como anexos do Edital), e deve conter informações detalhadas sobre como se pretende atender aos anseios da instituição com base na trajetória acadêmica e científica do candidato. No documento, deve ser incluída uma proposta resumida de projeto de pesquisa baseado no estado da arte do campo de investigação e caracterizado por relevância, ousadia e criatividade em temáticas de interesse da instituição. Também devem ser incluídas informações sobre estratégias de ensino e como elas se articulam com a proposta pedagógica da Unidade e da Área descrita no Edital. Na área de extensão, espera-se que os candidatos apresentem propostas de interação com a sociedade, disseminação do conhecimento para o público leigo e prestação de serviços à comunidade, justificando a relevância social dessas ações. A metodologia, o rigor científico e a adequação das abordagens, o detalhamento das técnicas e métodos a serem utilizados para o desenvolvimento do Plano de Trabalho, assim como a viabilidade e exequibilidade, serão objeto de análise com base na experiência acadêmica anterior demonstrada pelos candidatos.

Crítérios para avaliação objetiva do Plano de Trabalho

Para o julgamento do Plano de Trabalho, serão considerados 5 itens de avaliação. Para cada item, a banca deve atribuir uma nota de 0 a 2 pontos, totalizando 10 pontos para esta prova. Os itens de avaliação, assim como os critérios de avaliação, são apresentados abaixo:

a) Descrição do Plano de Trabalho: Clareza, fundamentação, originalidade, ganho de conhecimento pretendido e contextualização do plano.

b) Rigor científico e metodológico: Adequação das abordagens selecionadas para o cumprimento dos objetivos propostos no plano e inclusão de informações sobre os desafios esperados.

c) Capacidade de inserção na instituição: Informações sobre captação de recursos, estratégias para a criação de um grupo de pesquisa, abordagens acadêmicas de excelência, e interação pretendida com outros grupos da instituição.

d) Aderência à área do concurso: Pertinência e consistência da proposta à luz do Projeto Acadêmico da Unidade e do Departamento, quando houver.

d) Viabilidade e exequibilidade: Análise das propostas com base em evidências de experiência acadêmica e científica anterior dos candidatos devidamente justificadas no Plano de Trabalho.

Alcindo Aparecido dos Santos

Alicia Kowaltowski

Antonio Carlos Marques

Daniel Strum

Deborah Schechtman

Diogo Boito

Mauro Bertotti

Rodrigo Bissacot



sgco USP <sgco@usp.br>

Sugestões de Docentes do IQ sobre Alteração nos Concursos

1 mensagem

Assistência Acadêmica IQ-USP <assacad@iq.usp.br>

3 de julho de 2025 às 13:01

Para: sgco USP <sgco@usp.br>

Ao

Presidente do Grupo de Trabalho responsável pela revisão do Regimento Geral da USP
Gabinete do Reitor – Universidade de São Paulo**Assunto:** Contribuições de docentes do Instituto de Química à proposta de reforma do Regimento Geral da USP

Prezado(a) Senhor(a),

A pedido do Sr. Diretor do IQ, Prof. Dr. Pedro Vitoriano de Oliveira, encaminhamos, para apreciação desse Grupo de Trabalho, sugestões de docentes do Instituto de Química da USP a respeito da proposta de reforma do Regimento Geral, em especial no que se refere aos concursos da carreira docente e à Livre-Docência. As manifestações abaixo foram reunidas com base no documento em pauta (Processo USP n.º 2024.1.2765.1.8) e refletem preocupações com a efetividade, equidade e adequação dos mecanismos de seleção às diversas áreas do conhecimento:

1. Eliminação da prova escrita

Sugestão da Profa. Dra. Alicia Kowaltowski

A docente questiona a manutenção da prova escrita como etapa obrigatória nos concursos docentes, mesmo sob novo formato anônimo. Em sua avaliação, esse tipo de prova **não é um critério eficiente para selecionar os melhores candidatos em ensino, pesquisa e extensão**. Propõe-se, portanto, que o Grupo de Trabalho avalie a possibilidade de eliminar essa etapa, substituindo-a por formas mais adequadas de aferição de competências acadêmicas.

2. Rejeição à cobrança de taxa de inscrição

Sugestão do Prof. Dr. Evandro Araújo de Souza

O docente manifesta-se **contrário à criação de taxa de inscrição para concursos**, ainda que com previsão de isenção para candidatos de baixa renda. Argumenta que a cobrança **não reduz a taxa de ausência nos certames** (como indicam dados da UFRJ) e **pode restringir o acesso de candidatos com menor condição socioeconômica**, comprometendo a equidade no processo seletivo.

3. Participação remota em bancas examinadoras

Também do Prof. Dr. Evandro Araújo de Souza

O professor considera aceitável o uso de videoconferência apenas para a correção da prova escrita, sendo **contrário à participação remota de membros da banca nas demais etapas do concurso** (como prova didática e arguição). Avalia que a presença física dos examinadores é fundamental para assegurar **interação qualificada com os candidatos e uma avaliação mais justa**.

4. Prova didática com tema escolhido pelo candidato

Sugestão da Profa. Dra. Silvia Helena Pires Serrano

A docente propõe que o(a) candidato(a) **possa escolher o tema de sua prova didática**, com base no programa divulgado no edital, tanto nos concursos de ingresso quanto na Livre-Docência. Essa medida substituiria o atual sorteio de ponto, considerado por ela **obsoleto e excessivamente aleatório**, além de permitir ao candidato demonstrar melhor suas competências pedagógicas.

5. Esclarecimento sobre exigência de temas no edital

Comentário do Prof. Dr. Thiago Carita Correra

O professor solicita **confirmação de que não será exigida no edital a apresentação de lista fechada de dez temas**

para a prova didática. Ele entendeu, com base na nova redação do artigo 137 da minuta, que o edital trará apenas o programa geral, e que o(a) candidato(a) poderá escolher livremente o tema de sua aula, desde que pertinente a esse programa.

Outrossim, informamos que o Prof. Dr. Mauro Bertotti optou por encaminhar sua sugestão diretamente à SG, por constituir trabalho conjunto de docentes do IQ e de outras unidades.

As propostas acima buscam contribuir para o aperfeiçoamento do processo seletivo docente na Universidade, respeitando a diversidade das áreas do conhecimento e promovendo mais eficácia, inclusão e justiça nas seleções.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,



Monica Pacheco
Assistente Técnico Acadêmico
Technical Advisor for Academic Affairs
Av. Prof. Lineu Prestes, 748 - BL. 6 Sup. - SL. 667
CEP: 05508-000 - Cidade Universitária - SP
(11) 3091-3843 - assacad@iq.usp.br
www.iq.usp.br



sgco USP <sgco@usp.br>

Sugestões categoria doutor

1 mensagem

Chennyfer Rached <chennyfer@usp.br>

7 de julho de 2025 às 21:27

Para: sgco USP <sgco@usp.br>

Cc: Iara P Ribeiro <iararibeiro@usp.br>

Prezados,

Conforme informado, encaminhamos, abaixo, as sugestões apresentadas pela categoria de doutores no que se refere à revisão do regimento dos concursos.

Anexo a carta pedido de revisão sobre o concurso para LD.

Agradecemos pela atenção e permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Chennyfer Rached
Representante categoria doutores CO

Quadro de Proposta de Mudança para Concursos Docentes e de Livre-Docência da USP

Tema Central	Problema Identificado	Proposta de Mudança	Fundamentação
Prova Escrita em Concursos de Livre-Docência (LD) e Ingresso	Redundância e ineficácia da prova escrita para docentes já em exercício; elimina candidatos qualificados por critérios arbitrários	Eliminação da prova escrita nos concursos de LD e revisão nos concursos de ingresso	A prova escrita não reflete competências reais e cria bis in idem para docentes que já demonstraram sua capacidade didática. Não é prática comum em outras instituições internacionais
Prova Didática em LD	Prova didática não reflete a realidade do ensino universitário	Substituição por apresentação oral da Tese ou eliminação para docentes da USP	Competência docente já comprovada no dia a dia e no concurso de ingresso; defesa de tese e memorial já avaliam comunicação e argumentação
Avaliação do Memorial	Subjetividade, falta de critérios claros e possíveis injustiças	Criação de modelo/barema de avaliação do memorial, com pesos definidos para cada item (produção científica, didática etc.)	Ausência de parâmetros compromete impessoalidade e isonomia; prática de universidades federais pode servir como referência
Memorial vs. Currículo	Confusão conceitual entre memorial e CV, dificultando avaliação justa	Separação clara entre avaliação do memorial (reflexão crítica) e do currículo (barema de pontuação)	Currículo deve ter critérios objetivos; memorial deve ser leitura reflexiva da trajetória intelectual
Convocação de Aprovados em Concursos de Ingresso	Não convocação de candidatos habilitados para vagas subsequentes, gerando custos com novos concursos	Adotar modelo das federais, permitindo convocação de aprovados em concursos anteriores	Diminui custos, agiliza contratação e evita repetição de processos para mesma área
Endogenia/Viés na Seleção	Presença de favoritismo e reprodução de perfis homogêneos	Tornar provas escritas anônimas e aumentar participação de membros externos nas comissões	Reduz viés e favorece diversidade acadêmica e imparcialidade
Reserva da LD para Docentes USP	Título de LD atribuído a não-docentes, gerando custos e descaracterização do mérito acadêmico interno	Restringir participação a docentes efetivos da USP	Garante que LD represente mérito docente na USP e evita uso meramente honorífico do título

Tema Central	Problema Identificado	Proposta de Mudança	Fundamentação
Padronização das Etapas do Concurso de LD	Desigualdade e duplicidade de etapas desnecessárias entre Unidades	Uniformizar concursos de LD, dispensando provas para docentes USP	Coerência interna e economia de recursos, respeitando autonomia das unidades mas evitando redundâncias

Recomendações Gerais:

- 1. Rever Regulamentos Internos:** Atualizar o Regimento e as normas locais para incorporar mudanças sugeridas, com ênfase na eliminação de etapas redundantes e maior clareza nos critérios de avaliação.
- 2. Adotar Práticas das Universidades Federais:** Utilizar o barema e o aproveitamento de listas de aprovados como boas práticas já consolidadas no Brasil.
- 3. Garantir Diversidade e Impessoalidade:** Aumentar participação externa nas bancas e anonimizar provas quando aplicável.
- 4. Valorizar a Trajetória Acadêmica Contínua:** Priorizar avaliação qualitativa das contribuições docentes ao longo do tempo, não apenas desempenhos pontuais sob pressão.

Chennyfer D A Rached

Professora Doutora/ Assistant Professor, Ph.D
 Departamento de Orientação Profissional - ENO
 Department of Professional Guidance - ENO - School of Nursing
 Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1465610782304076>
 ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-4499-3716>
 Research Gate: <https://www.researchgate.net/profile/Chennyfer-Rached-3>
 Link Grupo Pesquisa: <https://licoenf.com/>
 Research Group: <https://licoenf.com/en/>
 Grupo de investigación: <https://licoenf.com/es/>
 55 11 3061-7556 |



Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 419
 CEP 05403-000 | São Paulo | SP | Brasil
www.ee.usp.br

 **1-Carta-Reitor-Representação.pdf**
 202K

Prezado Magnífico Reitor,

Em nome da categoria de professores doutores da Universidade de São Paulo vimos por meio desta expor e solicitar a reconsideração da exigência de provas escrita e didática como etapas do concurso para livre-docência para candidatos que sejam docentes em exercício na Universidade São Paulo, pelos motivos que passamos a expor:

I) NATUREZA *BIS IN IDEM* DAS PROVAS ESCRITAS E DIDÁTICAS

O Regimento Geral da USP (Resolução nº 3745, de 19 de outubro de 1990), no artigo 167 e incisos determina que o concurso de livre-docência deve conter quatro espécies de provas: escrita, defesa de tese ou de texto que sistematize criticamente a obra do candidato ou parte dela; julgamento do memorial com prova pública de arguição; e avaliação didática.

Em relação à prova escrita, o Regimento dispõe no Art. 168 que deve seguir o disposto no art. 139 e seu parágrafo único, que por sua vez, deve ser analisado conforme o Art. 125, que determina sobre os editais de concurso de ingresso para professor doutor e professor titular. O § 1º, do referido Art. 125 estabelece que o programa do concurso será feito pelo Departamento, "*especialmente elaborado com base em disciplina ou conjunto de disciplinas, de modo a caracterizar uma área de conhecimento*". Ora, os docentes em exercício realizaram a prova escrita no concurso de ingresso na categoria de professor doutor da Universidade.

Em relação à prova didática no concurso de livre docência, o Artigo 172 esclarece que "*a prova de avaliação didática se destina a verificar a capacidade de organização, a produção ou o desempenho didático do candidato*". Ora, os docentes em exercício da Universidade comprovam no dia a dia sua competência em ministrar aulas, juntamente com a pesquisa e a extensão, são professores de cursos de graduação e pós-graduação. Além disso, também já realizaram a prova didática no concurso de ingresso como dispõe o Art. 137 do Regimento, bem como, o fizeram conforme o programa do Departamento elaborado com base nas disciplinas, que se aponta, já ministram.

A realização das provas escrita e didática no concurso de livre docência tem natureza *bis in idem* ao docente em exercício, pois o obriga a fazer as provas duas vezes na instituição.

II) NATUREZA DO CONCURSO DE LIVRE DOCÊNCIA

Conferir o título de Livre Docente é um *munus publico* da Universidade de São Paulo, pois deve ser oferecida a oportunidade aos interessados independentemente de sua vinculação à atividade acadêmica na Universidade, conforme previsto no Art. 81 de seu Estatuto (Resolução nº 3461, de 7 de outubro de 1988).

A importância e o mérito do título para a carreira do magistério superior justificam a realização de várias provas para aferição do conhecimento do candidato. Porém, é preciso observar que os candidatos podem ser ou não docentes da Universidade. Àqueles que não se submeteram ao concurso público de ingresso, as fases previstas para a obtenção do título podem

ser necessárias, mas para os docentes em exercício, são etapas já anteriormente realizadas, o que constitui na prática em estresse para os envolvidos: docente candidato, examinadores, servidores ligados ao certame e em despesas para a Unidade que realiza o concurso.

III) COMPARAÇÃO COM OUTRAS INSTITUIÇÕES

Observa-se que as regras para o concurso de livre docência são muito diferentes entre as três universidades paulistas.

A prova escrita não é exigível na Universidade Estadual de Campinas, desde a Portaria GR-066/1985, conforme se verifica no Art. 172, §2º do Regimento Geral da UNICAMP. Já na Universidade Estadual de São Paulo - UNESP, a Resolução Unesp-27, de 15-4-2009, é ainda mais restritiva impondo aos interessados a comprovação do cumprimento de várias atividades acadêmicas para a inscrição no concurso.

A prova escrita também não é um procedimento avaliativo presente em titulações de alto nível em países como Reino Unido, Estados Unidos da América, Alemanha, França, Espanha ou Portugal, por exemplo.

Diante do exposto, consideramos que a solicitação atende aos princípios de razoabilidade, interesse público e eficiência da Administração Pública, por isso, solicitamos a abertura de diálogo para a supressão das etapas de prova escrita e didática no concurso de livre-docência aos docentes em exercício.

Desde já, agradecemos a atenção e nos colocamos à disposição para participar de reuniões e discussões que possam contribuir para um modelo mais adequado e alinhado aos princípios acadêmicos da Universidade de São Paulo.

Categoria Doutores - Universidade de São Paulo



Chennyfer D A Rached – Representante Categoria Doutor



sgco USP <sgco@usp.br>

Re: Modelos de Concursos. Shortlist é possível. UNICAMP adota modelo depois que PG da Universidade entender como legal a utilização de plano de trabalho na fase eliminatória

1 mensagem

Rodrigo Bissacot <rodrigo.bissacot@gmail.com>

8 de julho de 2025 às 04:27

Para: sgco USP <sgco@usp.br>

Cc: Docentes USP 2009 - 2018 <docentesusp20092018@googlegroups.com>, lista associados <professoresassociados@listas.usp.br>, Marcilio Alves <maralves@usp.br>

Colegas,

Com autorização do autor da mensagem, compartilho a mensagem do prof. Fernando Coelho, da EACH-USP (<https://www.iea.usp.br/pessoas/pasta-pessoaf/fernando-de-souza-coelho>), que pode ajudar na discussão do ponto de vista jurídico, na direção de confirmar a legalidade do que está fazendo a UNICAMP.

Prezados(as), bom dia!

Sou Fernando Coelho, da EACH-USP. Embora realizei o concurso de LD em 2024, continuo - com satisfação - neste mailing dos doutores. Sempre é muito bom acompanhar os debates e a representação no CO.

Imagino que seja a primeira vez que me manifesto. Pesquiso sobre modernização de concursos públicos desde 2015. Recentemente, participei na União - Congresso Nacional e Governo Federal - do trabalho para a aprovação de uma norma infraconstitucional, entre a Constituição Federal e os editais, que era bem-vinda para diminuir a judicialização dos certames e ampliar a segurança jurídica para inovações de formas e atributos de avaliação em concursos públicos. A lei é extensível aos Estados e municípios, quando esses entes não têm uma norma. No caso de São Paulo, temos um Decreto desde 2014 aplicável à Administração Direta e Autárquica: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2014/decreto-60449-15.05.2014.html>

Mas, enfim, sem entrar em discussões sobre a autonomia da universidade, e aproveitando-se do caso da Unicamp, a Lei nacional recém-sancionada pode ser um adendo para uma revisão da interpretação da Procuradoria da USP em prol da mudança. Abaixo, deixo o link da lei e uma nota técnica que eu produzi para subsidiar a discussão no Senado Federal, na ocasião.

Lei - https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/14965.htm

Nota Técnica - <https://movimentopessoasafrente.org.br/wp-content/uploads/2024/08/a-hora-e-a-vez-dos-concursos-publicos-no-brasil-versao-final.pdf>

Um abraço,

Fernando Coelho

abraços

Rodrigo

Rodrigo Bissacot

Associate Professor

Department of Applied Mathematics

sites.google.com/site/matbissacot



Instituto de Matemática e Estatística

Universidade de São Paulo

Rua do Matão, 1010 - CEP 05508-090 - São Paulo, SP

www.ime.usp.br

Em dom., 29 de jun. de 2025 às 20:08, Rodrigo Bissacot <rodrigo.bissacot@gmail.com> escreveu:

Prezada profa Marina Helena Cury Gallottini,

(Em cópia os fóruns da universidade, e o prof. Marcilio Alves (POLI), representante dos professores Titulares da USP, ao qual peço a gentileza de que encaminhe essa mensagem na lista dos professores titulares pois, até onde sei, a informação de que a UNICAMP mudou seus concursos é pouco conhecida na USP)

Esta é a primeira de duas mensagens que serão enviadas em nome dos(as) professores(as) associados(as) da USP, contendo sugestões e ponderações sobre o tema.

Como perceberá, devido à complexidade do assunto e à heterogeneidade de nossa universidade, há diversidade de opiniões, que encaminho para que o GT leve em conta nesta segunda discussão. O intuito também é fazer com que os colegas que ainda não se engajaram na discussão reflitam sobre o assunto e informar a Secretaria Geral e o GT sobre o que já chegou até nós dos docentes. Além disso, busca-se esclarecer os docentes da própria USP sobre a regulamentação dos concursos em nossa universidade.

No material elaborado pelo GT da USP, nossa Procuradoria Geral (PG) manifestou dúvidas quanto à possibilidade de o plano de trabalho (projeto acadêmico) constituir uma fase eliminatória do processo. Para ilustrar que essa prática possui interpretações jurídicas de que é sim legalmente possível seguindo a legislação brasileira, anexo o modelo recentemente adotado na UNICAMP (tendo o IMECC como exemplo), onde esse modelo já está em vigor.

Ao final do prazo definido pelo reitor, existindo novas sugestões/ponderações, enviarei nova mensagem para a secretaria geral, novamente copiando as listas.

1) MODELO COM PROVA ELIMINATÓRIA VIA PLANO DE TRABALHO E SHORTLIST JÁ É REALIDADE NA UNICAMP.

No parecer de nossa PG (da USP) era questionado quais seriam os critérios para se avaliar o plano de trabalho/projeto acadêmico.

Pois bem, no IMECC-UNICAMP estes são:

"II - Para o julgamento do Plano de Trabalho, serão considerados quatro itens de avaliação: descrição do projeto de pesquisa; metodologia; aderência; e viabilidade/exequibilidade. Cada item contará com critérios específicos. O avaliador atribuirá a cada item uma pontuação de 0, 1 ou 2. A nota final do Plano de Trabalho, atribuída por cada avaliador, será calculada como cinco quartos (5/4) da soma dos pontos obtidos. A seguir, apresentam-se os critérios para o julgamento de cada item de avaliação do Plano de Trabalho:

a) Item de avaliação: Descrição do projeto de pesquisa. Critérios de avaliação: Clareza, fundamentação e contextualização do projeto de pesquisa; e relevância científica;

b) Item de avaliação: Metodologia. Critérios de avaliação: Rigor científico; adequação das abordagens selecionadas para os objetivos propostos do projeto de pesquisa; e viabilidade técnica do projeto de pesquisa.

c) Item de avaliação: Aderência. Critérios de avaliação: Pertinência do projeto de pesquisa à(s) área(s) do concurso e ao perfil desejado.

d) Item de avaliação: Viabilidade e Exequibilidade. Critérios de avaliação: Viabilidade e exequibilidade do plano de trabalho com base na experiência acadêmica anterior do(a) candidato(a) devidamente justificado no plano de trabalho.

Podem ler o documento completo do formato vira prova eliminatória usando projeto acadêmico/plano de trabalho do IMECC-UNICAMP aqui: https://drive.google.com/file/d/1ufELy36-U3WMQxUr_BN0tIN4ssg4Zpl6/view?usp=sharing

(Solicito, em nome dos professores associados da USP, que o formato acima seja considerado, dado que é bastante próximo da proposta inicial do GT da USP e das discussões que vieram de diversas unidades, respeitando a diversidade acadêmica e permitindo que, os que quiserem, possam manter o formato atual).

Leiam o modelo completo da UNICAMP, que aparentemente as unidades da universidade vão modificar conforme suas especificidades aqui: <https://docs.google.com/document/d/1quQ31Ym45luMLzSZYUmce74hzb10cgC/edit?usp=sharing&oid=107376513784733854678&rtopf=true&sd=true>

Na página 19 encontrarão:

11.2.3. Serão convocados para a Fase II os 8 (oito) primeiros classificados dentre os candidatos habilitados na Fase I, conforme subitem 11.2.2, respeitando-se os empates ocorridos na última colocação dentre os convocados.

Ou seja, eles conseguiram a tão sonhada shortlist que parte dos docentes USP gostaria de ter, por isso estamos divulgando essa informação para que a USP possa rever a decisão de abandonar essa ideia por dificuldades jurídicas.

2) DÚVIDA SOBRE COMPOSIÇÃO DE BANCAS. Em caso da fase eliminatória ser adotada nos mesmos moldes sugeridos inicialmente pelo GT da USP e já implementado na UNICAMP, seria possível uma banca maior destacada somente para essa fase, onde muitos (dezenas ou centenas) de projetos/planos de trabalho deveriam ser analisados/lidos, eventualmente chegando-se à uma shortlist?

Ou precisa ser a mesma banca nas duas fases do concurso?

3) PROVA ESCRITA. CONCURSO DE INGRESSO.

3.1) Divergências. Existe uma grande variedade de opiniões sobre a utilização desta prova, variando muito de unidade para unidade, e variando o posicionamento entre as diferentes áreas do conhecimento. Sugere-se **QUE CONTINUE SENDO OPCIONAL E NÃO OBRIGATÓRIA. Exemplo: concursos na Física em geral não utilizam a prova escrita.**

3.2) Eliminação da leitura da prova escrita (quando a prova escrita for utilizada): em caso de eliminação da leitura da prova escrita, diversos docentes manifestaram preocupação com a redução da transparência. Citando outros países onde os concursos tem muito menos transparência que no Brasil (Portugal, Alemanha, Suíça e Espanha foram citados como países onde o concurso é menos transparente), **caso seja eliminada a leitura, é perguntado se qualquer pessoa, via o sistema de acesso à informação da USP, poderá solicitar as provas e recebê-las. A maior parte das manifestações foi de preocupação com a redução da transparência caso seja eliminada a leitura pública. Mensagens sobre ainda ser possível a identificação pela letra ou outros fatores foram enviadas.**

Recebemos diversos elogios à transparência de nossos concursos, vindo de docentes que conhecem de perto o sistema europeu, comparando com o que ocorre em outros países e na USP.

3.3) Prova escrita como ferramenta de exclusão. Docentes argumentam ser um fator de exclusão a prova escrita ser eliminatória, dado o alto custo de alguém vir de outro estado brasileiro ou de outro país para fazer a prova sem garantia que de fato poderá participar efetivamente do concurso, pois pode ser eliminado já numa prova que não existe na maioria esmagadora dos países onde estão concentradas as universidades de prestígio similar ou superior ao da USP. *(Na verdade, pedi repetidamente exemplos no exterior de boas universidades onde candidatas(as) fossem submetidos a uma prova escrita sobre conteúdos de graduação e não recebi nenhum até o momento.)*

3.4) Restrição do acesso à prova didática dos demais candidatos. Apenas foi reforçado a importância de manter-se a prova pública, que se existir a restrição, que seja somente aos demais candidatos. Foi mencionada possibilidade de serem gravadas essa e outras etapas do concurso, fortalecendo a documentação/registo do concurso.

Comentário geral vindo de docentes: Docentes apoiam o fim do sorteio da prova didática no concurso de ingresso e que o temas sejam publicados no edital e escolhidos previamente.

4) ELIMINAÇÃO DA PROVA ESCRITA. LIVRE DOCÊNCIA.

Os docentes que leram a documentação não entenderam porque a sugestão de remover a prova escrita do concurso de livre-docência foi abandonada, alegam não existir justificativa para tal na documentação. O debate no último CO entre o reitor e a profa. Iara Pereira Ribeiro (FDRP), representante dos professores doutores,

tratou sobre em algum momento o(a) docente ter realizado uma prova escrita. Porém, ocorre que em países onde existe a livre-docência não existe prova escrita nem no ingresso e nem na livre-docência. Segue o relato sobre a prova de livre-docência na Alemanha, de um colega na USP:

"- Eu fiz livre docência na Alemanha e confirmo que não há prova escrita. Só monografia, apresentação e defesa. Não é muito diferente de um doutorado, só o nível esperado é bem mais elevado. Também não saberia te indicar links com essa informação. Só posso confirmar que no meu caso pessoal e no de todos os colegas que conheço que fizeram livre docência na Alemanha não houve prova escrita."

Maioria das opiniões girou em torno de concordar com a eliminação desta prova, presente na primeira proposta de alteração feita pelo GT, e eliminada sem nenhuma justificativa aparente.

4) EXEMPLO DE MODELO DE LIVRE-DOCÊNCIA NA UNICAMP. (Não há prova escrita)

<https://www.pg.unicamp.br/norma/301/0#:~:text=Artigo%201%C2%BA%20%2D%20O%20t%C3%ADtulo%20de%20Livre%2DDocente,cient%C3%ADfica%20ou%20art%C3%ADstica%2C%20al%C3%A9m%20de%20predicados%20did%C3%A1ticos.&text=Par%C3%A1grafo%20%20%20%20%20%20Os%20candidatos%20em%20exerc%C3%ADcio,dos%20incisos%20III%20a%20VI%20deste%20artigo.>

Artigo 12 - O concurso de Livre-Docência constará de:

1 - Prova de Títulos;

2 - Prova de Didática;

3 - Prova de Defesa de Tese ou avaliação do conjunto da produção científica, artística ou humanística do candidato após o seu doutoramento e por ele apresentado de forma a evidenciar a sua contribuição nos campos da ciência, das artes ou humanidades.

5) CRIAÇÃO DE UM MANUAL DE BOAS PRÁTICAS NA UNIVERSIDADE DEFININDO DIRETRIZES ÀS BANCAS.

(PADRÃO INTERNACIONAL). EVENTUALMENTE OFERECENDO TREINAMENTO AO MENOS A PRESIDENTES DAS BANCAS. (VER EXEMPLOS ABAIXO)

(Evitando perguntas e comportamentos inadequados de membros das bancas)

Universidades no exterior possuem um manual de boas práticas que indica quais comportamentos se espera que os(as) componentes das bancas adotem.

Por exemplo:

- EVITAR:

- 1) PERGUNTAR SOBRE A VIDA PESSOAL DO(A) CANDIDATO(A);
- 2) SOBRE FATOS QUE NÃO ESTEJAM RELACIONADOS COM A ATIVIDADE DOCENTE;
- 3) PERGUNTAS PRECONCEITUOSAS ETC.

- TRATAR CANDIDATOS E CANDIDATOS COM RESPEITO E DIGNIDADE.

(existem relatos de assédio durante concursos de livre-docência e de titular)

- EVITAR PERGUNTAR PARA CANDIDATAS(OS), ESPECIALMENTE MULHERES, SE ESTAS PRETENDEM TER FILHOS(AS). **(existem relatos de candidatas mulheres que foram perguntadas sobre filhos)**

- A PRESIDÊNCIA DA BANCA PRECISA ESTABELECE CRITÉRIOS E GARANTIR O DIÁLOGO AO LOGO DO PROCESSO, NÃO PODENDO IGNORAR MEMBROS DA BANCA DURANTE O PROCESSO. **(tivemos relato de casos como esse no último CO)**

Exemplos de documentação de outras universidades do exterior (na USP não existe nada).

5.1) OHIO: (em anexo)

Appendix I

Inappropriate Questions To Avoid During Search Processes

• Questions about past, present, or future marital status, pregnancy, plans for a family, or childcare issues. You may ask if the applicant has any commitments that would preclude the applicant from satisfying job schedules or performing job-related travel. If such questions are asked, they must be asked of both sexes.

5.2) Guide to Best Practices in Faculty Search and Hiring (Columbia University)

<https://drive.google.com/file/d/1Lc-lfwm4twu-5qJQ1H0ymCyy19yX2W8u/view?usp=sharing>

Exemplo de conteúdo: (página 23 do documento)

LEGAL QUESTIONS X DISCRIMINATORY QUESTIONS

Family Status:

LEGAL QUESTIONS

Do you have any responsibilities that conflict with the job attendance or travel requirements? If this question is asked, it must be asked of all applicants.

DISCRIMINATORY QUESTIONS

Are you married? What is your spouse's name? What is your maiden name? Do you have any children or plans to have them? What are your childcare arrangements?

No documento da Columbia University acima lemos o seguinte:

This guide combines best practices drawn from meetings with deans, department chairs, and faculty members, and borrows from search materials created by Harvard University, Johns Hopkins University, Massachusetts Institute of Technology, North Carolina State University, Pennsylvania State University, Stanford University, Syracuse University, University of California (Berkeley and Irvine), University of Florida, University of Michigan, University of Minnesota, University of Virginia, University of Washington, University of Wisconsin–Madison, and Yale University.

Cornell: <https://facultydevelopment.cornell.edu/leadership-resources/recruitment/best-practices-in-faculty-recruitment/>

Yale: <https://faculty.yale.edu/comprehensive-faculty-searches-best-practices>

Ou seja, o padrão em várias das melhores universidades do mundo é a existência de um documento assim, na USP não temos conhecimento da existência de tal documento.

5.3) Treinamento obrigatório da SIAM:

https://www.surveymonkey.com/r/2024_SIAM_Implicit_Bias_Survey

5.4) Treinamento da Springer para seus editores de revistas:

<https://global.gotowebinar.com/sjoin/2195316144552182869/891888264>

Quase tudo que posto é enviado pelos(as) docentes(as), não é diferente esta mensagem, algumas das sugestões acima foram sendo enviadas ao longo dos anos/meses enquanto estou na representação, e as incorporei agora.

Exemplo: quando no encontro docente organizado em 2024 junto com Marcílio Alves (POLI) e Amâncio de Oliveira (IRI), um docente da POLI me puxou pelo braço e relatou casos de assédio e falta de respeito para com candidatos(as) nos concursos para titular. A pessoa passou décadas se dedicando na universidade e construiu um currículo destacado, para depois ficar passando por humilhações quando tenta uma das escassas vagas para titular. A questão do manual de boas práticas talvez não seja necessariamente é uma questão de mudança de regimento, mas a universidade está ausente quando comportamentos lamentáveis como questionamento sobre filhos às mulheres ou comentários degradantes são feitos para as pessoas que estão prestando nossos concursos.

Continuo à disposição dos colegas e peço a gentileza que enviem essa mensagem em suas unidades para que mais colegas participem da discussão. Temos poucos dias para enviar sugestões para a nova discussão no Conselho Universitário.

Abraços,

Rodrigo

PS. Vou agradecer a todas as pessoas que estão nos ajudando neste trabalho da representação agradecendo ao Renato Vianna (IME), que me informou que a UNICAMP já está com um sistema de shortlist e fase eliminatória usando um projeto acadêmico/plano de trabalho.

PS. Contactei pessoas no privado, as que enviaram sugestões e que mencionaram que não gostariam de se identificar, caso você não tenha sido contemplado, pode escrever novamente. Lembro que a secretaria geral está recebendo sugestões no <sgco@usp.br> e você pode enviar diretamente sua sugestão para a secretaria geral da USP. Essa primeira mensagem foi mais para enviar uma primeira leva e destacar que a interpretação jurídica de

quem não é possível a utilização do projeto acadêmico como prova eliminatória é tema de debate, não tendo uma única interpretação atualmente.

Rodrigo Bissacot

Associate Professor

Department of Applied Mathematics

sites.google.com/site/matbissacot



IME

USP

Instituto de Matemática e Estatística

Universidade de São Paulo

Rua do Matão, 1010 - CEP 05508-090 - São Paulo, SP

www.ime.usp.br



Escola Politécnica da Universidade de São Paulo
Divisão Acadêmica
Serviço de Órgãos Colegiados e Concursos

OFÍCIO Nº 120/2025/SVORCC/DVACAD

São Paulo, 07 de julho de 2025.

Exmo. Sr.

CARLOS GILBERTO CARLOTTI JUNIOR
Reitor da Universidade de São Paulo
Presidente do Conselho Universitário da USP

Assunto: Sugestões de mudanças na proposta de alteração de regras sobre realização de concursos para ingresso na carreira docente

Excelentíssimo Senhor Reitor,

Encaminho, anexado a este ofício, manifestação da Escola Politécnica, após levantamento realizado junto à comunidade da unidade, com sugestões e críticas sobre as alterações do Regimento Geral, atualmente em discussão no Conselho Universitário, que tratam sobre os procedimentos de realização dos concursos para ingresso na carreira docente na Universidade de São Paulo.

Esta manifestação é uma síntese não exaustiva das manifestações levantadas entre os dias 27.06.2025 a 03.07.2025 por meio de formulário eletrônico divulgado entre os membros da Congregação e em consulta aos funcionários envolvidos com a realização de concursos na unidade. Resumidamente, a unidade faz as seguintes observações:

1. Sugestão de melhoria na redação proposta de alguns artigos, devido problema de clareza e ambiguidade;
2. Sugestão de previsão regimental de suspensão de concursos após o início da realização das provas, por motivo de força maior que impeça o seu andamento; e



Escola Politécnica da Universidade de São Paulo

Divisão Acadêmica
Serviço de Órgãos Colegiados e Concursos

3. Críticas sobre a proposta de não adoção de lista de classificados e manutenção da análise de documentos na inscrição.

A unidade entende que os processos devem ser claros, transparentes, objetivos, impessoais, econômicos e eficientes, além de atender outros princípios que regem a atuação da administração pública.

O processo, nas regras atuais, não é claro para todos os envolvidos, além de impor procedimentos ineficientes. A Escola Politécnica especialmente tem sofrido com o refazimento de concursos em decorrência de desistência de indicados, e temos observado que o impacto é maior que o simples retrabalho na unidade, afetando a motivação dos demais candidatos melhores pontuados, que deixam de participar do segundo certame.

Pensamos que as regras da universidade devem ser estratégicas, refletindo o seu compromisso com a qualidade, incluso a eficiência de seus processos, a preservação da transparência e a melhoria na relação com seu público.

Colocamo-nos à disposição de V.Exa. para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários e reiteramos nossos sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

REINALDO GIUDICI
Diretor

ANEXO

SUGESTÕES DE MUDANÇA NA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DAS NORMAS REFERENTES AOS PROCEDIMENTOS DE CONCURSO PARA INGRESSO NA CARREIRA DOCENTE

1 – MELHORIA DE REDAÇÃO

1.1 – Ambiguidade causada pela conjunção “e” na redação do §6º do Artigo 121 do RG

Na redação da proposta de alteração do artigo 121, § 6º, em que diz que “o memorial deverá ser apresentado em idioma nacional e em idioma estrangeiro conforme previsão do regimento da Unidade”, o uso da conjunção “e” pode gerar a interpretação de que o candidato deverá, obrigatoriamente, apresentar o memorial nos dois idiomas. Ao que parece não seria essa a exigência que se propõe, mas a de uma possibilidade alternativa, incentivando a participação de estrangeiros. Sugere-se que se utilize uma conjunção alternativa como “ou”.

1.2 – Contradição entre os artigos 142 e 146, devido a expressão “em qualquer hipótese”

Sobre a redação dos artigos 142 e 146, especialmente devido à expressão “em qualquer hipótese” no artigo 146, a interpretação pode ser contraditória sobre a quem compete o desempate. Havendo duas situações de empate pelas notas do examinador e pelo número de indicação da comissão julgadora –, é pertinente que o texto exponha com clareza cada uma delas, na hipótese de se desejar manter esta distinção.

Sugere-se, portanto, que na redação do parágrafo único do artigo 142, deixe claro se tratar de uma situação de empate de indicação de um examinador. Um exemplo de redação seria:

Parágrafo único – caso haja empate na indicação pelas notas do examinador, caberá ao próprio examinador decidir o desempate, motivando sua decisão”.

Sugere-se também a remoção da expressão “em qualquer hipótese” no artigo 146 e que a redação deixe claro se tratar de um empate no número de indicações da banca. Para este caso, sugerimos uma redação que tenha sentido semelhante ao da seguinte exemplo:

Artigo 146 – O empate ocorrido pelo número de indicações da comissão julgadora será decidido conforme a média geral obtida pelos candidatos envolvidos no empate...

Entretanto, se a proposta for utilizar a média geral como critério objetivo também quando houver empate pelas notas do examinador, neste caso sugerimos que se mantenha a redação do artigo 146, inclusive com a expressão “em qualquer hipótese”, e seja suprimido o parágrafo único do art. 142.

2 – SUGESTÕES DE INCLUSÃO

2.1 – Previsão regimental para suspensão das provas durante sua realização em caso de ocorrência que impossibilite a continuidade de participação de algum membro da comissão julgadora.

Diferentemente da situação de suspensão antes do início das provas, que pela proposta atual seria passaria a depender de aprovação da maioria absoluta dos membros da Congregação, sugere-se também uma previsão de suspensão devido a ocorrência de evento inesperado durante a realização das provas que impeça sua continuidade – exemplo: a hospitalização de um membro da comissão julgadora após iniciada a realização das provas. Esse tipo de suspensão seria equiparável ao de ocorrência de problemas técnicos em caso de participação de membros remotamente.

Por força maior, neste contexto é impossível a continuidade da realização das provas, e a suspensão é inevitável, pois um dos membros da banca estará impossibilitado de acompanhar o restante da realização das provas. Neste caso o tratamento regimental deve dar maior respaldo e previsibilidade ao processo, frente a situações inesperadas.

Importante notar que a incapacidade do examinador poderá ser temporária (ex.: hospitalização com alta) ou permanente (ex.: uma hospitalização mais prolongada, situação em estado grave, internação na UTI ou mesmo o falecimento do membro da banca).

Sugere-se uma previsão normativa para estas duas situações: em caso de impossibilidade temporária, pode-se prever o reagendamento das provas com a mesma comissão julgadora, continuando-se a realização das provas a partir do momento em que ela foi suspensa, aproveitando-se as provas que já foram realizadas com as respectivas notas que já foram conferidas; ou, se a impossibilidade for permanente, prever o reagendamento para a realização de todas as provas, com uma nova comissão julgadora.

Essa sugestão baseia-se em situações vivenciadas na unidade, em que membros de banca tiveram problemas de saúde. Em uma dessas situações o membro da banca hospitalizado participava de um concurso de Livre Docência, e conseguiu concluir sua participação remotamente do hospital.

Uma sugestão de redação seria:

Art. XX - Após iniciada a realização das provas, em caso de ocorrência comprovada que impossibilite a continuidade da realização das provas ou da participação de um ou mais membros da comissão julgadora, as provas serão suspensas e reagendadas, dando-se continuidade a realização das provas que ainda não foram realizadas.

§ 1º Caso a ocorrência impossibilite permanentemente a participação de um membro da comissão julgadora, as provas até então realizadas serão canceladas e, mediante a composição de uma nova comissão julgadora, serão reagendadas a partir de uma nova convocação em edital.

§ 2º No reagendamento das provas, os prazos regimentais previstos no conhecimento de lista de pontos na realização da prova didática e outras provas que a preveja deverão ser respeitados, devendo ser elaborada uma nova lista se necessário.

3 - CRÍTICAS ÀS MUDANÇAS PROPOSTAS

3.1 – Não adoção de lista de classificados, restringindo apenas a um “candidato adicional”

Parte da comunidade politécnica manifesta incômodo com a proposta que foi apresentada ao Conselho Universitário, que não rejeitou a ideia de lista de classificados. Há o entendimento de que a atual proposta não observa a eficiência, não considera a realidade vivida nas unidades (inclusive a EP) e os efeitos práticos na motivação dos candidatos.

A Escola Politécnica em mais de um caso perdeu bons candidatos devido à desistência dos indicados no momento da contratação e à impossibilidade de contratar o segundo colocado, ou mesmo o terceiro, todos habilitados com boas notas. A unidade foi obrigada a refazer esses concursos.

Porém o que nos preocupa é que o efeito de refazer um concurso não é banal, e não diz respeito apenas ao retrabalho na organização de todo o concurso. Além da ineficiência no processo, percebe-se que bons candidatos que tinham sido habilitados, mas não foram indicados, não voltaram a se candidatar quando os concursos foram refeitos, e muitos outros habilitados não participaram na segunda realização do concurso. Em um destes concursos, na segunda realização não chegou a sequer ter um habilitado, apesar de ter tido bons candidatos habilitados na primeira edição. Atualmente estamos realizando o mesmo concurso pela terceira vez.

Para alguns membros da comunidade politécnica não é razoável cogitar a ideia de que uma lista de classificados poderia macular a excelência da universidade, visto que nos exemplos vivenciados na unidade os demais candidatos habilitados, mas não indicados, foram bem pontuados, com concursos sendo definido nas casas decimais. Além do que, é possível, em um concurso em que o nível dos candidatos não seja a melhor, que algum deles seja habilitado e indicado, ainda que não tenha sido uma avaliação excelente (com notas acima de 8).

Para garantir a excelência deve-se trabalhar melhor no conceito de habilitação, que reconhece se o candidato está apto e tem competência para iniciar uma atuação como docente na universidade. Caso a realidade indique que no atual modelo de habilitação não temos contratado bons candidatos, compete a universidade melhorar seus critérios de habilitação, por exemplo, elevando-se a média para habilitação, e não deixar de adotar a lista de classificação.

Se houver dificuldade para se definir a possibilidade de lista de classificação no nível da universidade devido à complexidade das unidades, propomos que seja permitida a adoção do modelo de lista de classificação pelas unidades, possibilitando a previsão em seus respectivos regimentos.

3.2 – Crítica a manutenção da análise formal dos documentos na inscrição

Este tópico alinha-se ao anterior, sendo crítico à manutenção de análise formal das inscrições, exigindo-se todos os documentos no momento da inscrição.

Trata-se de um procedimento ineficiente, pois a unidade se vê obrigada a ter que analisar a documentação de todos os candidatos, sendo que apenas um será contratado na maioria dos concursos, como bem apontado pela PG, em seu parecer nº 138005/2025. Isso é agravado pelo contexto de sobrecarga de atividade das unidades. A título de exemplo, a Unidade abriu um

concurso em que foram ofertadas 3 vagas, e o certame teve 65 candidatos inscritos, ou seja, 65 inscrições foram analisadas e, quando necessário, diligenciadas pelo setor de concursos (conforme Circular SG/CLR/22) e pela Congregação, sendo que, no primeiro dia de provas 40 candidatos não compareceram e, ao final, somente 2 candidatos foram habilitados, ou seja, 63 análises de inscrição foram totalmente desperdiçadas e descartadas, mostrando-se como um procedimento ineficiente, o que não ocorreria caso a análise de documentos fosse feita somente no momento da contratação.

Também tem impacto na motivação de possíveis bons candidatos, que acabam por ter suas inscrições indeferidas por puro formalismo quanto aos documentos, e não podem realizar as provas, uma vez que, por princípio da lei, o concurso é vinculado ao edital e a Unidade tem a obrigação de indeferir inscrições cujos documentos não atendam ao que fora especificado, mesmo que sejam documentos que só serão utilizados no momento da contratação, e não na realização das provas do concurso.



USPAssina - Autenticação digital de documentos da USP

Registro de assinatura(s) eletrônica(s)

Este documento foi assinado de forma eletrônica pelos seguintes participantes e sua autenticidade pode ser verificada através do código 61CM-38S9-G7E6-BH8S no seguinte link: <https://portalservicos.usp.br/iddigital/61CM-38S9-G7E6-BH8S>

Reinaldo Giudici

Nº USP: 85405

Data: 07/07/2025 16:36

Perfil assinante:: Diretor da Escola Politécnica

SP, 08 de julho de 2025

Exma. Profa.
Dra. Marina Gallottini
Secretária Geral da Universidade de São Paulo.

Processo: 2024.1.2765.1.8
Assunto: Encaminha para análise quatro sugestões para a modificação estatutária da sistemática de concursos na USP

Atendendo ao prazo estabelecido no curso do processo em epígrafe, encaminho quatro sugestões para alteração estatutária na sistemática de concursos da USP, solicitando que V.Exa. as faça chegar ao Grupo de Trabalho encarregado de as analisar.

1ª. sugestão: Apoiar o destaque do CAA acerca do art. 182, §1º (fls 121 do processo), no sentido de ser inadequada a possibilidade de um membro da Comissão Julgadora do concurso ter um título inferior ao de um dos candidatos.

Justificativa: Trata-se de sugestão de *apoio*, que decorre não só da referida fragilização da hierarquia docente, como abriria a possibilidade de membros da Banca, observando a própria carreira docente, adotarem um *raciocínio estratégico* acerca do resultado do concurso, em detrimento da busca da qualidade dos candidatos em disputa.

2ª. sugestão: O art. 137, I, (fls 107 dos autos) que passa a permitir que os candidatos escolham o próprio tema na prova didática.

Justificativa: Trata-se de sugestão de *supressão*, pois a inovação proposta cria um *novo polo de incerteza* no decorrer do certame, pois agregará à discussão o debate se o tema escolhido é pertinente ao programa da disciplina. Além disso, dificultará a seleção, pois as possibilidades de *comparabilidade* serão ainda mais amplas, em face da amplitude na escolha do tema. Por fim, *afasta a necessidade* de os candidatos analisarem os temas escolhidos pela própria Banca, que usualmente recaem sobre o Programa da disciplina que deverá ser ministrada pelo vencedor.

3ª. sugestão: Incluir o §4º ao art. 181-A (fls 117 dos autos), a fim de que, no Termo de Ausência de Conflito de Interesses, cujo modelo deve ser aprovado pela Congregação de cada Unidade (§2º), constem regras acerca da *relação entre ex-orientados e ex-orientadores*.

Justificativa: Trata-se de sugestão *aditiva*, pois visa obrigar que cada Unidade se manifeste expressamente sobre a existência ou não de Conflito de Interesses na *relação entre ex-orientador e ex-orientados* na disputa, de tal modo a regular a matéria no âmbito daquela Unidade. A decisão será da Congregação da Unidade (§2º), ao aprovar o modelo do Termo, que poderá optar pela existência ou não de conflito, ou estabelecer regras temporais para tal impedimento.

4ª. sugestão: Conjunto de arts. 147, 162, e 181 (fls 111 dos autos), que tratam da alteração dos prazos de 60 para 90 dias, para a Congregação da Unidade homologar o resultado da Banca Examinadora do concurso, prevendo a possibilidade de contraditório e ampla defesa em caso de impugnação *antes* da homologação.

Justificativa: Trata-se de sugestão *aditiva*, para que, caso *haja impugnação antes* da homologação do concurso dentro no prazo estabelecido (10 dias), os *terceiros prejudicados* (1º e 2º colocados no certame) sejam *previamente* notificados para que exerçam o *contraditório* e a *ampla defesa* constitucionalmente previstas, em igual prazo, *antes* da decisão acerca da homologação pela Congregação da Unidade.

São estas as sugestões propostas, que submeto à análise do Grupo de Trabalho.

Assinado de forma digital
por FERNANDO FACURY
SCAFF:13640836200
Dados: 2025.07.08 09:31:14
-03'00'

Fernando Facury Scaff
Professor Titular de Direito Financeiro da USP



sgco USP <sgco@usp.br>

Contribuições para alteração - concursos docentes USP [FAU]

1 mensagem

Divisão Acadêmica da FAU-USP <academicafau@usp.br>

8 de julho de 2025 às 13:00

Para: sgco@usp.br

Cc: "Beatriz Mugayar Kühl (Profa. Dra. FAU USP)" <bmk@usp.br>, "João Sette Whitaker Ferreira (Prof. Dr. FAU USP)" <whitaker@usp.br>

Prezados(as) senhores(as),

Seguem abaixo sugestões a serem incorporadas na alteração dos dispositivos normativos que regulam os concursos docentes na USP, a partir do documento apresentado na pauta do CO de 24/06/2025 (anexo).

=====

1) Art. 126-B: Sobre cobrança de taxa de inscrição:

- Definir valor padrão às Unidades por modalidade de concurso;
- Incorporar a possibilidade de cobrança nas minutas-padrão da PG e os casos de isenção.

=====

2) Art. 137: Sobre prova didática:

- Atualmente estão previstas as durações mínima (40') e máxima (60'); contudo há divergência nas informações colocadas na proposta (ver colunas "Motivação" / "Redação atual" / "Redação proposta"): na "motivação", permanece a manutenção da duração mínima e na coluna "redação proposta", a menção de que "II - o candidato, em sua exposição, não poderá exceder a sessenta minutos", sem mencionar se há um mínimo a ser cumprido.

=====

3) Art. 139: Sobre prova escrita:

- I) Na "motivação" apresentada, está expresso: "O programa está no Edital e a banca, na abertura do concurso, organiza os pontos e estabelece o formato da prova em uma hora, imediatamente antes da prova e de forma sigilosa".

Aspectos a serem considerados:

- a) A alteração proposta deve estar expressa com clareza no edital, a fim de evitar judicializações. Deve-se explicitar que a prova escrita será organizada pela Comissão Julgadora, em reunião secreta no momento de sua instauração; na ocasião seus membros definirão um "ponto" para realização da referida prova, a partir dos temas previstos em edital.
- b) Diversas informações são definidas a partir do momento em que se dá a abertura do certame, com a instauração da comissão julgadora (por exemplo, a definição de cronograma, a apresentação / discussão do perfil esperado para contratação docente - cf. "Plano Individualizado" da vaga, aprovado pela CCD e inserido no edital - , a definição de "ponto", a definição de critérios de avaliação etc.). Diante das atividades mencionadas, ponderamos que o estabelecimento do prazo máximo de 60 (sessenta) minutos a contar da abertura do certame, para organizar a prova escrita e dar início imediato à sua realização, não nos parece exequível. Nesse sentido, sugerimos que a realização da prova escrita seja realizada no 1º dia do concurso, após apresentação aos candidatos do cronograma de atividades da 1ª fase;
- c) Convém ressaltar que na ocasião da apresentação do cronograma, os candidatos solicitam esclarecimentos / sanam dúvidas sobre o concurso - o que requer algum tempo para tal; pese também o fato de que, em nossa unidade 1) organizamos o espaço para prova em função do número de candidatos participantes - que será conhecido apenas a partir da instauração da comissão julgadora e 2) antes de iniciarem a prova, é necessário alguns minutos para entrega de material / folhas de prova e guarda/recolhimento de aparelhos eletrônicos (celulares / relógios digitais).

Pelas razões acima, consideramos que instaurar a banca e "correr contra o tempo" a fim de iniciar a prova em até 60 minutos, diante de todos os procedimentos acima mencionados, não nos parece possível executar.

- II) Na "motivação" apresentada, está expresso: "Feita a prova ela é escaneada e enviada para todos os membros da Banca".

Aspectos a serem considerados:

Para ser assegurado o anonimato da autoria durante o processo de correção, alguma identificação na prova deverá ser inserida, de modo que a área Acadêmica lance / vincule no sistema a nota da prova com o

08/07/2025, 13:56

E-mail de Universidade de São Paulo - Contribuições para alteração - concursos docentes USP [FAU]

respectivo candidato. Essa identificação não poderá ser a hashtag (#) de inscrição do candidato, mostrada no sistema, já que os membros integrantes da Comissão Julgadora visualizam a referida hashtag ao acessarem o material dos candidatos no sistema; isso posto, como será a operacionalização dessa "identificação"?

Atenciosamente,

Leo Chahad

DIVISÃO ACADÊMICA

T 55 11 3091-4637 / 4798 / 4536

academicafau@usp.br



Universidade de São Paulo
Faculdade de Arquitetura e Urbanismo
e de Design



PROPOSTA_CO_consolidada_PG.pdf
2351K

Documentação recebida pelo Conselho Universitário			Considerações Congregação FMVZ
Motivação para a alteração	Redação atual	Redação proposta	
<p><i>Diferenciar “suspensão” de “cancelamento”, alterando o quórum necessário nas Congregações: Majoria absoluta para suspensão e dois terços para cancelamento.</i></p> <p><i>Atualmente no RG não há menção ao “cancelamento”.</i></p>	<p>TÍTULO III – DAS UNIDADES Capítulo I Da Congregação Artigo 39 – À Congregação compete: (...) VII – aprovar as propostas de abertura de concursos da carreira docente e de livre-docência; (...)</p> <p>XI – aprovar, por dois terços de votos da totalidade de seus membros, a suspensão de concursos da carreira docente e de livre-docência, por sua iniciativa ou por proposta do Conselho do Departamento; (...)</p>	<p>TÍTULO III – DAS UNIDADES Capítulo I Da Congregação Artigo 39 – À Congregação compete: (...) VII – aprovar as propostas de abertura de concursos da carreira docente e de livre-docência; (...)</p> <p>XI – aprovar, por maioria absoluta de seus membros, a suspensão de concursos da carreira docente e de livre-docência, por sua iniciativa ou por proposta do Conselho do Departamento; XI-A – aprovar, por dois terços de votos da totalidade de seus membros, o cancelamento de concursos da carreira docente e de livre-docência, por sua iniciativa ou por proposta do Conselho do Departamento;</p>	<p>FMVZ está de acordo.</p>

<p><i>Diferenciação de suspensão para cancelamento.</i></p>	<p>Capítulo III Artigo 45 - Ao Conselho do Departamento compete: (...) XII – propor à Congregação, por dois terços de votos da totalidade dos membros, a suspensão de concursos de livre-docência e da carreira docente, em qualquer época ou fase de seu processamento, desde que seja anterior ao julgamento final;</p>	<p>Capítulo III Artigo 45 - Ao Conselho do Departamento compete: (...) XII – propor à Congregação, por maioria absoluta de seus membros, a suspensão de concursos de livre-docência e da carreira docente, em qualquer época ou fase de seu processamento, desde que seja anterior ao julgamento final; XII-A – propor à Congregação, por dois terços de votos da totalidade de seus membros, o cancelamento de concursos de livre-docência e da carreira docente, em qualquer época ou fase de seu processamento, desde que seja anterior ao julgamento final.</p>	<p>FMVZ está de acordo.</p>
<p><i>Apresentar uma definição uniforme de “memorial” e indicar</i></p>	<p>TÍTULO VI – DO CORPO DOCENTE: Capítulo I</p>	<p>TÍTULO VI – DO CORPO DOCENTE: Capítulo I</p>	<p>FMVZ está de acordo.</p>

<p><i>o seu regimento nas disposições gerais sobre todos os concursos.</i></p>	<p>Da Carreira Docente Seção I Disposições Gerais: Artigo 121 – O candidato a concurso para provimento dos cargos da carreira, bem como para a livre-docência, deverá apresentar no ato da inscrição os seguintes documentos: (...) V - memorial circunstanciado e comprovação dos trabalhos publicados, das atividades realizadas pertinentes ao concurso e das demais informações que permitam avaliação de seus méritos, em formato digital. (...)</p>	<p>Da Carreira Docente Seção I Disposições Gerais: Artigo 121 – O candidato a concurso para provimento dos cargos da carreira, bem como para a livre-docência, deverá apresentar no ato da inscrição os seguintes documentos: (...) V - memorial circunstanciado e comprovação dos trabalhos publicados, das atividades realizadas pertinentes ao concurso e das demais informações que permitam avaliação de seus méritos, em formato digital. (...)</p>
<p><i>Adequação do gênero do artigo indefinido (um/uma).</i></p>	<p>Artigo 125 – Os concursos far-se-ão nos termos dos respectivos editais segundo as disposições do Estatuto, deste regimento e do regimento da Unidade.</p>	<p>Artigo 125 – Os concursos far-se-ão nos termos dos respectivos editais segundo as disposições do Estatuto, deste regimento e do regimento da Unidade.</p> <p>FMVZ está de acordo.</p>

<p><i>Incorporar o disposto na Resolução nº 6482/2012, com a inclusão do termo "justificadamente". CLR pediu destaque para esse item, pois acreditam que limita o rol de candidatos. Mas essa orientação já existe na Resolução nº 6482, porém sem a exigência da "justificativa". A proposta é reunir no RG as informações pertinentes a concursos.</i></p>		<p>Artigo 125-A - As Congregações das Unidades ou órgão equivalente poderão, justificadamente, estabelecer como requisito de inscrição em concursos docentes áreas de formação e/ou de concentração pós-graduada, indicando, eventualmente, outras áreas de afinidade relativamente à área de conhecimento principal.</p>	<p>FMVZ está de acordo.</p>
<p><i>Cobrança de taxa para inscrição em concurso.</i></p>		<p>126-B - A Juízo da Congregação, por ocasião da abertura dos concursos da carreira docente, poderá ser estabelecida a cobrança de taxa de inscrição de candidatos para cobertura de custos relativos aos serviços administrativos prestados. § 1º – Na hipótese dessa cobrança, a taxa individual de inscrição não poderá exceder o valor máximo de 10 UFESPs.</p>	<p>FMVZ está de acordo.</p>
<p><i>Chamar o segundo habilitado, em caso de impossibilidade de posse</i></p>	<p>Artigo 128 – Todos os concursos para provimento de cargos da</p>	<p>Artigo 128 – Todos os concursos para provimento de cargos da carreira</p>	<p>FMVZ - apenas para concursos de entrada na carreira (doutor): sugestão de que o prazo seja de ATÉ 270 dias a ser</p>

<p><i>do primeiro colocado, dentro do período de 9 meses da homologação do Reitor.</i></p>	<p>carreira docente serão de validade imediata, respeitados os prazos legais referentes à posse.</p> <p>Artigo 145 – Será proposto para nomeação o candidato que obtiver maior número de indicações da comissão julgadora.</p> <p>Artigo 148 – As propostas de nomeação dos candidatos indicados deverão ser encaminhadas pelo Diretor da Unidade ao Reitor, nos vinte dias subsequentes à decisão da Congregação. (alterado pela Resolução 5929/2011)</p>	<p>docente terão validade de 270 (duzentos e setenta) dias a partir de sua homologação pelo Reitor, sendo vedada a prorrogação desse prazo.</p> <p>Artigo 145 – Será proposto para nomeação um candidato para cada cargo em disputa, além de um candidato adicional por certame.</p> <p>§ 1º - O candidato adicional será indicado nos termos do art. 142, desconsiderando-se as notas do(s) candidato(s) já indicado(s) para preenchimento do(s) cargo(s).</p> <p>§ 2º - O candidato adicional somente será convocado para nomeação na impossibilidade da posse do(s) candidato(s) já indicado(s) para preenchimento do(s) cargo(s) ou no caso de vacância durante o prazo de validade do certame.</p> <p>§3º - Em caso de reserva de vaga, estabelecida conforme o art. 126-A, haverá candidato adicional de lista específica da política afirmativa.</p> <p>Artigo 148 – As propostas de nomeação dos candidatos indicados deverão ser encaminhadas pelo Diretor da Unidade ao Reitor, nos 20 (vinte) dias subsequentes à decisão da Congregação.</p> <p>Parágrafo único - O candidato adicional indicado nos termos do art.</p>	<p><i>que o prazo seja de até 270 dias, a ser definido pela Congregação da Unidade.</i></p>
--	--	---	---

<p><i>Disciplinar prazo para aprovação das inscrições.</i></p> <p><i>Adequação à Resolução n° 4320/1996 e à deliberação da CLR de 2.9.2022</i></p>	<p>Artigo 134 – As inscrições serão julgadas pela Congregação, em seu aspecto formal, publicando-se a decisão em edital.</p> <p>Parágrafo único – Os concursos deverão ser realizados no prazo de trinta a cento e vinte dias, após a aprovação das inscrições. (ver também a Resolução 4320/1996)</p> <p>Artigo 151 – As inscrições serão julgadas pela Congregação, em seu aspecto formal, publicando-se a resolução em edital.</p> <p>(...)</p> <p>§ 2º – O concurso deverá realizar-se no prazo de trinta a cento e oitenta dias, após a aprovação das inscrições. (ver também a Resolução 4320/1996)</p>	<p>Artigo 134 – As inscrições serão julgadas em seu aspecto formal pela Congregação no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o fim do período de inscrição estabelecido no Edital.</p> <p>§ 1º- A decisão sobre a aprovação de inscrições deverá ser publicada no Diário Oficial no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.</p> <p>§ 2º- Os concursos deverão ser realizados no prazo de 30 (trinta) a 120 (cento e vinte) dias após a publicação da aprovação das inscrições.</p> <p>Artigo 151 – As inscrições serão julgadas em seu aspecto formal pela Congregação, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o fim do período de inscrição estabelecido no Edital.</p> <p>(...)</p> <p>§ 2º - O concurso deverá realizar-se no prazo de 30 (trinta) a 180 (cento e oitenta) dias, após a publicação da aprovação das inscrições.</p> <p>§3º - A aprovação das inscrições deverá ser encaminhada para publicação no Diário Oficial no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.</p>	<p>FMVZ está de acordo.</p>
<p><i>Banca deve elaborar um parecer da avaliação do memorial.</i></p>	<p>Artigo 136 – O julgamento do memorial, expresso mediante nota global, incluindo arguição e avaliação, deverá refletir o mérito do candidato.</p>	<p>Artigo 136 – O julgamento do memorial, expresso mediante nota global, incluindo arguição e avaliação, deverá refletir o mérito do candidato.</p>	<p>A FMVZ sugere que seja mantido o formato atual, sem alterações, ou seja, sem a emissão de parecer circunstanciado pela Comissão.</p>

	<p>(...)</p> <p>§ 2º – Finda a arguição de todos os candidatos, a comissão examinadora, em sessão secreta, conferirá as notas respectivas.</p>	<p>(...)</p> <p>§ 2º – Finda a arguição de todos os candidatos, a comissão examinadora, em sessão secreta, elaborará parecer circunstanciado e conferirá as notas respectivas.</p>	
<p><i>Mudança da prova didática: O programa está no edital.</i></p> <p><i>O candidato, dentro do programa, escolhe uma aula para dar</i></p> <p><i>Não espera 24 horas</i></p> <p><i>Mantém duração de 40 a 60 minutos.</i></p>	<p>Artigo 137 – À prova didática aplicam-se as seguintes normas:</p> <p>I – a comissão julgadora, com base no programa do concurso, organizará uma lista de dez pontos, da qual os candidatos tomarão conhecimento, imediatamente antes do sorteio do ponto;</p> <p>II – a realização da prova far-se-á vinte e quatro horas após o sorteio do ponto as quais serão de livre disposição do candidato, não se exigindo dele nesse período a realização de outras atividades; (alterado pela Resolução 7642/2019)</p> <p>III – o candidato poderá utilizar o material didático que julgar necessário;</p> <p>IV – a duração mínima da prova</p>	<p>Artigo 137 – À prova didática aplicam-se as seguintes normas:</p> <p>I – com base no programa do concurso o candidato escolherá o tema sobre o qual versará sua aula, competindo à Comissão Julgadora decidir se o tema escolhido é pertinente ao programa;</p> <p>II – o candidato, em sua exposição, não poderá exceder a sessenta minutos;</p> <p>III – o candidato poderá utilizar o material didático que julgar necessário;</p> <p>IV – ao final da apresentação, os</p>	<p>A FMVZ sugere que seja mantido o formato atual, sem alterações, ou seja, com sorteio de pontos e 24 horas de interregno, sem atividades concomitantes.</p>

<p><i>que não poderão assistir às provas dos concorrentes.</i></p> <p><i>As provas serão gravadas e armazenadas.</i></p> <p><i>Mediante impossibilidade de gravação ou por opção da Unidade, a prova permanece aberta para todos, inclusive candidatos.</i></p>	<p>será de quarenta minutos e a máxima de sessenta;</p> <p>V – a prova didática será pública.</p> <p>§ 1º – Se o número de candidatos o exigir, eles serão divididos em grupos de no máximo três, observada a ordem de inscrição, para fins de sorteio e realização da prova.</p> <p>§ 2º – O candidato poderá propor a substituição de pontos, imediatamente após tomar conhecimento de seus enunciados, se entender que não pertencem ao programa do concurso, cabendo à comissão julgadora decidir, de plano, sobre a procedência da alegação.</p> <p>§ 3º – As notas da prova didática serão atribuídas após o término das provas de todos os candidatos.</p>	<p>membros da comissão poderão solicitar esclarecimentos ao candidato, não podendo o tempo máximo, entre perguntas e respostas, exceder trinta minutos por examinador;</p> <p>V – a prova didática será pública.</p> <p>§ 1º - suprimir</p> <p>§ 2º - suprimir</p> <p>§ 3º - suprimir</p> <p>§ 4º – O edital poderá restringir o acesso dos demais candidatos à prova didática e, em tal caso, a gravação será obrigatória.</p> <p>§ 5º - Diante da previsão editalícia de gravação, na impossibilidade técnica para sua realização, será garantido aos candidatos o acesso à exposição.</p> <p>§ 6º – As notas da prova didática serão atribuídas após o término das provas de todos os candidatos.</p>	<p>A FMVZ está de acordo com a gravação das provas, evitando-se a participação presencial de candidatos nas provas dos concorrentes; contudo gostaria que estivesse mais claro se essas gravações serão disponibilizadas ao público ou serão apenas utilizadas para fins de análise de recursos etc.</p>
---	---	--	--

<p><i>Prova eliminatória escrita: Anônima e com eliminação da leitura da prova.</i></p>	<p>Artigo 139 – À prova escrita, aplicam-se as seguintes normas: (alterado pela Resolução <u>5929/2011</u>) I – a comissão organizará uma lista de dez pontos, com base no</p>	<p>Artigo 139 – À prova escrita, aplicam-se as seguintes normas: I – a comissão julgadora se reunirá, presencialmente ou de forma</p>	<p>A FMVZ sugere que utilize-se o formato híbrido de participação dos membros na realização da primeira fase do concurso. Ainda, que seja mantida a lista de 10 pontos para realização da prova escrita, com sorteio do ponto após 24 horas. Contudo, sugere que a primeira hora destinada à consulta seja excluída.</p>
---	--	---	--

<p>O programa está no Edital e a banca, na abertura do concurso, organiza os pontos e estabelece o formato da prova em uma hora, imediatamente antes da prova e de forma sigilosa.</p> <p>Feita a prova ela é escaneada e enviada para todos os membros da Banca</p> <p>Com isso elimina-se 24hs de recesso e 1 hora de consulta</p>	<p>programa do concurso e dela dará conhecimento aos candidatos, vinte e quatro horas antes do sorteio do ponto, sendo permitido exigir-se dos candidatos a realização de outras atividades nesse período; (alterado pela Resolução 7642/2019)</p> <p>II – sorteado o ponto, inicia-se o prazo improrrogável de cinco horas de duração da prova;</p> <p>III – durante sessenta minutos, após o sorteio, será permitida a consulta a livros, periódicos e outros documentos bibliográficos;</p> <p>IV – as anotações, efetuadas durante o período de consulta, poderão ser utilizadas no decorrer da prova, devendo ser feitas em papel rubricado pela comissão e anexadas ao texto final;</p> <p>V – a prova, que será lida em sessão pública pelo candidato, deverá ser reproduzida em cópias que serão entregues aos membros da comissão julgadora, ao se abrir a sessão;</p> <p>VI – cada prova será avaliada pelos membros da comissão julgadora, individualmente.</p> <p>VII – (suprimido pela Resolução 5929/2011)</p> <p>Parágrafo único – O candidato poderá propor a substituição de pontos, imediatamente após tomar conhecimento de seus enunciados, se entender que não pertencem ao programa do concurso. cabendo à</p>	<p>híbrida, por no máximo 60 (sessenta) minutos a contar da abertura do certame e, em sessão secreta, organizará a prova nos termos do Edital, dando início a sua realização imediatamente;</p> <p>II – a duração da prova escrita não poderá exceder o prazo de 4 (quatro) horas;</p> <p>III – cada prova será avaliada individualmente por cada um dos membros da Comissão Julgadora, assegurado o anonimato da autoria durante o processo de correção.</p> <p>IV – suprimir</p> <p>V – suprimir</p> <p>VI – suprimir</p> <p>VII – suprimir.</p> <p>Parágrafo único – Suprimir.</p>	<p>mantendo-se apenas 4 horas de prova, sem consulta. As provas deverão ser analisadas com a anonimização dos nomes dos candidatos e sem leitura ao final das provas. Isso otimizará sobremaneira as atividades.</p>
--	--	---	--

*Banca remota na primeira fase do concurso de doutor.
Possibilidade de estarem apenas o Presidente da banca presencialmente e os demais membros re-motos.
Candidatos presenciais.*

Artigo 139-A – A Congregação ou Órgão equivalente poderá optar pelo uso de videoconferência para a realização da prova escrita na primeira fase dos concursos públicos de professor doutor.
§1º – A possibilidade prevista no caput deverá constar expressamente no respectivo edital.
§2º - Com exceção do presidente da Comissão Julgadora, que deverá estar presente no local do concurso junto aos candidatos, os demais examinadores poderão participar à distância nesta prova.
§3º – Aos examinadores que estejam à distância será permitido avaliar nas mesmas condições que seriam oferecidas aos examinadores presentes no local do concurso.
§ 4º – A prova será suspensa por 30 (trinta) minutos, caso verificado problema técnico que impeça a adequada participação de qualquer examinador ou do candidato.
§ 5º – Se a conexão não for restabelecida no prazo de 30 (trinta) minutos, o concurso será suspenso e deverá ser retomado a partir do estágio em que ocorreu o problema técnico.
§ 6º – Serão preservadas as provas finalizadas antes da ocorrência de problemas técnicos no sistema de videoconferência ou outro meio eletrônico.
§ 7º – Todas as ocorrências deverão ser registradas no relatório final.
§ 8º – Deverá ser utilizado sistema

A FMVZ está de acordo com a banca híbrida na primeira fase.

<p><i>Deixar claro que a indicação é dada pela maior nota do examinador.</i></p>	<p>Artigo 142 – A classificação dos candidatos será feita por ele conferidas. Parágrafo único – Em caso de empate, o examinador fará o desempate.</p>	<p>Universidade nas atividades do concurso que exijam a reunião da Comissão Julgadora em sessão fechada. Artigo 142 – A indicação dos candidatos será feita por examinador, segundo as maiores notas por ele conferidas. Parágrafo único – Em caso de empate, o examinador fará o desempate, motivando sua decisão.</p>	<p>A FMVZ está de acordo.</p>
<p><i>O empate de indicações, com base na nota, será decidido pela Banca, de acordo com a média geral obtida. Persistindo o empate a banca realiza o desempate – justificando a indicação.</i></p>	<p>Artigo 146 – O empate de indicações será decidido pela Congregação, ao apreciar o relatório da comissão julgadora, prevalecendo sucessivamente, a média geral obtida, o maior título universitário e o maior tempo de serviço docente na USP.</p>	<p>Artigo 146 – Em qualquer hipótese, o empate de indicações será decidido de acordo com a maior média geral obtida. Parágrafo único - Persistindo o empate, caberá à Comissão Julgadora realizar o desempate, motivando a decisão.</p>	<p>A FMVZ está de acordo.</p>

<p><i>Alteração de prazo para Congregação homologar resultando de 60 para 90 dias a fim de adequar ao recesso de férias</i></p>	<p>Artigo 147 – O relatório da comissão julgadora deverá ser apreciado pela Congregação, para fins de homologação, após exame formal, no prazo máximo de sessenta dias.</p> <p>Parágrafo único – A decisão da Congregação e o relatório da comissão julgadora deverão ser publicados no prazo de cinco dias úteis.</p> <p>Artigo 162 – O relatório da comissão julgadora deverá ser apreciado pela Congregação, para fins de homologação, após exame formal, no prazo máximo de sessenta dias.</p>	<p>Artigo 147 – O relatório da comissão julgadora deverá ser apreciado pela Congregação, para fins de homologação, após exame formal, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.</p> <p>Parágrafo único – A decisão da Congregação e o relatório da comissão julgadora deverão ser publicados no prazo de 5 (cinco) dias úteis.</p> <p>Artigo 162 – O relatório da comissão julgadora deverá ser apreciado pela Congregação, para fins de homologação, após exame formal, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.</p>	<p>A FMVZ está de acordo.</p>
---	--	--	-------------------------------

	<p>§ 1º – A decisão da Congregação e o relatório da comissão julgadora deverão ser publicados no prazo de cinco dias úteis.</p> <p>§ 2º – A Unidade encaminhará ao Reitor a proposta de nomeação do candidato indicado, nos vinte dias subsequentes à homologação do concurso. (alterado pela Resolução 5929/2011)</p> <p>Artigo 181 – O relatório da comissão julgadora deverá ser apreciado pela Congregação, para fins de homologação, após exame formal, no prazo máximo de sessenta dias.</p> <p>Parágrafo único – A decisão da Congregação e os relatórios da comissão julgadora deverão ser publicados no prazo de cinco dias úteis.</p> <p>Artigo 149 – As inscrições para o cargo de professor titular serão abertas pelo prazo de cento e oitenta dias.</p>	<p>§ 1º – A decisão da Congregação e o relatório da comissão julgadora deverão ser publicados no prazo de 5 (cinco) dias úteis.</p> <p>§ 2º – As propostas de nomeação dos candidatos indicados deverão ser encaminhadas pelo Diretor da Unidade ao Reitor, nos vinte dias subsequentes à decisão da Congregação;</p> <p>§ 3º – O candidato adicional indicado nos termos do art. 161-A será convocado para nomeação nos 20 (vinte) dias subsequentes ao evento que der causa ao seu chamamento.</p> <p>Artigo 181 – O relatório da comissão julgadora deverá ser apreciado pela Congregação, para fins de homologação, após exame formal, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.</p> <p>Parágrafo único – A decisão da Congregação e os relatórios da comissão julgadora deverão ser publicados no prazo de 5 (cinco) dias úteis.</p> <p>Artigo 149 – As inscrições para o cargo de professor titular poderão ser abertas pelo prazo de 30 (trinta) a 180 (cento e oitenta) dias, a critério da Unidade.</p>	<p>A FMVZ está de acordo.</p> <p>A FMVZ está de acordo.</p>
<p><i>Dar possibilidade às Unidades que desejem realizar concurso de Titular em um prazo menor</i></p>			

<p><i>Padronizar o nome da prova de títulos por julgamento do memorial.</i></p>	<p>Artigo 152 – O concurso ao cargo de professor titular consta de:</p> <ul style="list-style-type: none"> I – julgamento dos títulos; II – prova pública oral de erudição; III – prova pública de arguição. <p>Artigo 154 – O julgamento dos títulos, expresso mediante nota global, deverá refletir os méritos do candidato como resultado da apreciação do conjunto e regularidade de suas atividades, compreendendo:</p>	<p>Artigo 152 – O concurso ao cargo de professor titular consta de:</p> <ul style="list-style-type: none"> I – julgamento do memorial; II – prova pública oral de erudição; III – prova pública de arguição. <p>Artigo 154 – O julgamento do memorial, expresso mediante nota global, deverá refletir os méritos do candidato como resultado da apreciação do conjunto e regularidade de suas atividades, compreendendo:</p>	<p>A FMVZ está de acordo.</p>
<p><i>Retirar menção ao envelope para deixar o RG mais geral</i></p>	<p>Artigo 155 – Cada examinador, após análise dos títulos e da documentação comprobatória apresentada pelos candidatos, dará as notas, encerrando-as em envelope individual.</p>	<p>Artigo 155 - Cada examinador atribuirá as notas, após análise do memorial e da documentação comprobatória apresentada pelos candidatos.</p>	<p>A FMVZ está de acordo.</p>

<p><i>O tempo previsto se aplica a cada examinador em concurso de Titular</i></p> <p><i>Retirar menção ao envelope</i></p>	<p>Artigo 156 – A prova pública oral de erudição deverá ser realizada de acordo com o programa publicado no edital. (...) § 3º – Ao final da apresentação, cada membro da comissão poderá solicitar esclarecimentos ao candidato, não podendo o tempo máximo, entre perguntas e respostas superar sessenta minutos. § 4º – Cada examinador, após o término da prova de erudição de todos os candidatos, dará a nota, encerrando-a em envelope individual</p>	<p>Artigo 156 – A prova pública oral de erudição deverá ser realizada de acordo com o programa publicado no edital. (...) § 3º – Ao final da apresentação, cada membro da comissão poderá solicitar esclarecimentos ao candidato, não podendo o tempo máximo, entre perguntas e respostas, superar sessenta minutos por examinador. § 4º – Cada examinador atribuirá as notas, após o término da prova de erudição de todos os candidatos.</p>	<p>A FMVZ está de acordo.</p>
<p><i>Inserir no RG a previsão da Resolução nº 8434/2023 a qual prevê que a política afirmativa se aplica “a todos os concursos públicos para provimento de cargos de docentes (...)”. Previsão que já consta do art. 141 deste Regimento.</i></p> <p><i>Prever desempate (antes inexistente)</i></p>	<p>Artigo 159 – Ao término da apreciação das provas, cada examinador atribuirá a cada candidato nota final, que será a média ponderada das notas por ele conferidas.</p> <p>Parágrafo único – Cada examinador fará a classificação, segundo as notas finais por ele conferidas, e indicará o candidato para preenchimento da vaga existente.</p>	<p>Artigo 159 – Ao término da apreciação das provas, cada examinador atribuirá a cada candidato nota final, que será a média ponderada das notas por ele conferidas, observada eventual ação afirmativa aplicável ao caso, nos termos do artigo 126-A do presente Regimento Geral.</p> <p>Parágrafo único - Cada examinador fará a indicação segundo as notas finais por ele conferidas e, se necessário, fará o desempate, motivando sua decisão.</p>	<p>A FMVZ está de acordo.</p>

<p><i>Definição mais clara do candidato a Titular habilitado</i></p>	<p>Artigo 160 – Findo o julgamento, a comissão julgadora elaborará relatório circunstanciado, justificando a indicação feita. Parágrafo único – Poderão ser acrescentados ao relatório da comissão julgadora, relatórios individuais de seus membros.</p>	<p>Artigo 160 – Serão considerados habilitados os candidatos que obtiverem, da maioria dos examinadores, nota final mínima sete. § 1º - Findo o julgamento, a comissão julgadora elaborará relatório circunstanciado, justificando a indicação feita. § 2º – Poderão ser acrescentados ao relatório da comissão julgadora, relatórios individuais de seus membros.</p>	<p>A FIMVZ está de acordo.</p>
<p><i>Prova escrita do concurso de LD continua como é atualmente.</i></p>	<p>Artigo 168 -A prova escrita, que versará sobre assunto de ordem geral e doutrinária, será realizada de acordo com o disposto no art 139 e seu parágrafo único.</p>	<p>Artigo 168 – À prova escrita, aplicam-se as seguintes normas: I – a comissão organizará uma lista de dez pontos, com base no programa do concurso e dela dará conhecimento aos candidatos, vinte e quatro horas antes do sorteio do ponto, sendo permitido exigir-se dos candidatos a realização de outras atividades nesse período;</p>	<p>A FIMVZ está de acordo.</p>

		<p>II – sorteado o ponto, inicia-se o prazo improrrogável de cinco horas de duração da prova;</p> <p>III – durante sessenta minutos, após o sorteio, será permitida a consulta a livros, periódicos e outros documentos bibliográficos;</p> <p>IV – as anotações, efetuadas durante o período de consulta, poderão ser utilizadas no decorrer da prova, devendo ser feitas em papel rubricado pela comissão e anexadas ao texto final;</p> <p>V – a prova, que será lida em sessão pública pelo candidato, deverá ser reproduzida em cópias que serão entregues aos membros da comissão julgadora, ao se abrir a sessão;</p> <p>VI – cada prova será avaliada pelos membros da comissão julgadora, individualmente.</p> <p>Parágrafo único – O candidato poderá propor a substituição de pontos, imediatamente após tomar conhecimento de seus enunciados, se entender que não pertencem ao programa do concurso, cabendo à comissão julgadora decidir, de plano, sobre a procedência da alegação.</p>	<p>A FMVZ está de acordo.</p>
--	--	--	-------------------------------

<p><i>Prova didática do concurso de LD continua como é atualmente.</i></p>	<p>Artigo 173 – Quando a Unidade optar pela aula, a prova será realizada nos termos do disposto no art. 156 e seus parágrafos ou deverá seguir as seguintes normas: I – a comissão julgadora, com base no programa do concurso, organizará uma lista de dez pontos, da qual os candidatos tomarão</p>	<p>Artigo 173 – Quando a Unidade optar pela aula, a prova será realizada nos termos do disposto no art. 137 e seus parágrafos ou do art 156 e seus parágrafos, conforme dispuser o seu Regimento Interno. (alterado pela Resolução 4927/2002)</p> <p>Parágrafo único – Cada membro da comissão julgadora poderá</p>	<p>A FMVZ está de acordo.</p>
	<p>conhecimento, imediatamente antes do sorteio do ponto;</p> <p>II – a realização da prova far-se-á vinte e quatro horas após o sorteio do ponto as quais serão de livre disposição do candidato, não se exigindo dele nesse período a realização de outras atividades;</p> <p>III – o candidato poderá utilizar o material didático que julgar necessário;</p> <p>IV – a duração mínima da prova será de quarenta minutos e a máxima de sessenta;</p> <p>V – a avaliação didática será pública.</p> <p>§ 1º – O candidato poderá propor a</p>	<p>formular perguntas sobre a aula ministrada, não podendo ultrapassar o prazo de quinze minutos, assegurado ao candidato igual tempo para a resposta.</p>	

<p><i>Estabelecimento de prazo para publicação no DOE, que hoje fica apenas na Resolução 4320/1996</i></p>		<p>substituição de pontos, imediatamente após tomar conhecimento de seus enunciados, se entender que não pertencem ao programa do concurso, cabendo à comissão julgadora decidir, de plano, sobre a procedência da alegação.</p> <p>§ 2º – As notas da avaliação diclática serão atribuídas após o término das provas de todos os candidatos.</p>	
	<p>Artigo 175 – A prova mencionada no parágrafo único do art 167 será realizada de acordo com normas estabelecidas no regimento da Unidade.</p> <p>Parágrafo único – O concurso deverá realizar-se no prazo máximo de cento e vinte dias, a contar da aceitação da inscrição. (ver também a Resolução 4320/1996)</p>	<p>Artigo 175 – A prova mencionada no § 1º do art. 167 será realizada de acordo com normas estabelecidas no regimento da Unidade.</p> <p>Parágrafo único – O concurso deverá realizar-se no prazo máximo de cento e vinte dias, a contar da aceitação da inscrição, que deverá ser encaminhada para publicação no Diário Oficial, no prazo máximo de 15 dias úteis.</p>	<p><i>A FMVZ está de acordo.</i></p>

<p><i>Hoje o concurso de LD pode ter a Banca toda, menos Presidente e candidato, à distância. A proposta é permitir apenas 2 membros da Banca de forma remota</i></p>	<p>Artigo 179-B – As seguintes provas poderão ser realizadas por videoconferência, desde que contando com a presença, no local do concurso, do candidato e do Presidente da Comissão Julgadora: (acrescido pela Resolução 8353/2022)</p>	<p>Artigo 179-B - As seguintes provas poderão ser realizadas por videoconferência, desde que contando com a presença, no local do concurso, do candidato, do presidente e ao menos dois outros membros da Comissão Julgadora:</p>	<p>A FMVZ está de acordo.</p>
<p><i>Definição de conflitos de interesse</i></p>		<p>Artigo 181-A – Somente poderão integrar a Comissão Julgadora os membros que assinarem Termo de Ausência de Conflito de Interesses. § 1º – O Termo de Ausência de Conflito de Interesses deverá vedar a participação, nas Comissões Julgadoras dos concursos docentes, de cônjuge, de parente em linha direta ou colateral até terceiro grau, amigo íntimo ou inimigo do candidato inscrito. § 2º - As Congregações, ou órgãos equivalentes, deverão aprovar, por maioria absoluta de seus membros, o modelo de Termo de Ausência de Conflito de Interesses, podendo acrescentar critérios adicionais aos do § 1º. § 3º - A relação de candidatos inscritos deverá integrar o Termo de Ausência de Conflito de Interesses.</p>	<p>A FMVZ está de acordo.</p>

<p><i>Destaque indicado pela CAA e CLR.</i></p> <p><i>Composição de Banca Examinadora.</i></p> <p><i>Atualmente os membros da comissão julgadora devem possuir título acadêmico igual ou superior ao do candidato de maior titulação.</i></p> <p><i>Sugestão é que os membros deverão ter título acadêmico igual ou superior à titulação do con- curso.</i></p>	<p>Artigo 182 – A comissão julgadora do concurso de ingresso na carreira docente será constituída de cinco membros indicados pela Congregação por proposta do Conselho do Departamento.</p> <p>§ 1º – Os membros da comissão julgadora deverão possuir título acadêmico igual ou superior ao do candidato de maior titulação.</p> <p>(...)</p> <p>§ 5º – Na composição da comissão julgadora poderá ser indicado especialista de reconhecido saber, estranho ao corpo docente da USP, a juízo de, no mínimo, dois terços dos membros da Congregação. (alterado pela Resolução 6636/2013)</p>	<p>Artigo 182 – A comissão julgadora do concurso de ingresso na carreira docente será constituída de 5 (cinco) membros indicados pela Congregação por proposta do Conselho do Departamento.</p> <p>§ 1º – Os membros da comissão julgadora deverão possuir título acadêmico igual ou superior ao do cargo colocado em disputa.</p> <p>(...)</p> <p>§ 5º – Na composição da comissão julgadora, poderá ser indicado um especialista de reconhecido saber, estranho ao corpo docente da USP, a juízo de, no mínimo, dois terços dos membros da Congregação.</p>	<p>A FMVZ está de acordo.</p>
<p><i>Regra para substituir o Presidente da Banca de Titular, no caso de sua ausência</i></p>	<p>Artigo 189 – A presidência da comissão julgadora caberá ao professor titular, em exercício na Unidade, indicado pela Congregação. (alterado pela Resolução 7194/2016)</p>	<p>Artigo 189 – A presidência da comissão julgadora caberá ao professor titular, em exercício na Unidade, indicado pela Congregação.</p> <p>Parágrafo único - Na ausência do docente indicado nos termos do caput, a presidência caberá ao professor de categoria mais elevada, em exercício na Unidade, com maior tempo de serviço docente na USP.</p>	<p>A FMVZ está de acordo.</p>

<p><i>Regra para substituir o Presidente da Banca de LD, no caso de sua au-sência</i></p>	<p>Artigo 193 – A presidência da comissão julgadora caberá ao professor de categoria mais elevada, em exercício na Unidade, indicado pela Congregação. (alterado pela Resolução 7194/2016)</p>	<p>Artigo 193 – A presidência da comissão julgadora caberá ao professor de categoria mais elevada, em exercício na Unidade, indicado pela Congregação. Parágrafo único - Na ausência do docente indicado nos termos do caput, a presidência caberá ao professor de categoria mais elevada, em exercício na Unidade, com maior tempo de serviço docente na USP.</p>	<p>A FMVZ está de acordo.</p>
<p><i>Garantir aos órgãos colegiados o prazo para análise técnica e instrução referente ao recurso</i></p>	<p>Artigo 254 – O recurso contra decisões dos órgãos executivos e colegiados será interposto pelo interessado, no prazo máximo de dez dias, contados da data de ciência da decisão a recorrer. (...) § 3º – O prazo referido no parágrafo anterior não se aplica aos órgãos colegiados, que deverão apreciar o recurso na primeira reunião após sua apresentação.</p>	<p>Artigo 254 – O recurso contra decisões dos órgãos executivos e colegiados será interposto pelo interessado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de ciência da decisão a recorrer. (...) § 3º - No caso de recurso contra decisão de órgão colegiado, não havendo a possibilidade de apreciação no prazo disposto no parágrafo anterior, deverá ser analisado na primeira reunião subsequente após análise técnica, quando necessário.</p>	<p>A FMVZ está de acordo.</p>

<p><i>Alteração do nome da Prova de Memorial no Estatuto</i></p>	<p>Artigo 80 – O provimento do cargo de Professor Titular será feito mediante concurso público. (alterado pela Resolução nº 5529/2009)(...)</p> <p>§ 2º – O concurso a que se refere o presente artigo compreenderá:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 – julgamento dos Títulos; 2 – prova pública oral de erudição; 3 – prova pública de arguição. <p>§ 3º – A prova de erudição constará de exposição sobre tema de livre escolha do candidato, pertinente ao programa publicado no edital. (alterado pela Resolução 8047/2020)</p> <p>§ 4º – A prova de arguição destina-se à avaliação geral da qualificação científica, literária ou artística do candidato, de acordo com o que dispuserem os Regimentos das Unidades.</p>	<p>Artigo 80 – (...)</p> <p>§ 2º – O concurso a que se refere o presente artigo compreenderá:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 – julgamento do memorial; 2 – prova pública oral de erudição; 3 – prova pública de arguição. 	<p>A FMVZ está de acordo.</p>
--	--	--	-------------------------------

Contratação de doutores na USP

 jornal.usp.br/artigos/contratacao-de-doutores-na-usp/

3 de julho de 2025



Alicia J. Kowaltowski – Foto: Arquivo pessoal

Hernan Chaimovich – Foto: IEA/ USP

A Universidade de São Paulo (USP) sempre figura nas classificações que avaliam a excelência das universidades no cenário mundial devido às suas contribuições para a sociedade brasileira e para o conhecimento global. Para manter e melhorar essa qualidade, a USP precisa constantemente rediscutir procedimentos de admissão de novos docentes, para manter a sua excelência de atuação em ensino, pesquisa e extensão.

Nesse contexto, devemos destacar o caput do artigo 207 da Constituição Brasileira de 1988. “As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.” Não há uma lei complementar que regulamente o artigo 207 da Constituição Federal. A Lei n.º 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDB) trata da autonomia universitária, contudo, não de forma isolada, abrangendo outros elementos da educação nacional. No artigo 53 da LDB, em que as universidades têm suas responsabilidades definidas em relação à sua autonomia, não se legisla sobre a liberdade das universidades terem suas próprias regras para os concursos de contratação. Assim, é necessário esclarecer o texto constitucional pelo menos em pontos que, a nosso ver, vêm se prestando a interpretações que podem ferir a autonomia universitária quando se trata de contratação de docentes. A autonomia didático-científica (caput artigo 207) pode ser interpretada como a liberdade para definir currículos, métodos de ensino, pesquisa e avaliação. Para alcançar esta autonomia didático-científica plena, devem ser usados métodos de contratação de docentes que se adéquem à natureza de universidades como a USP.

Artigos publicados recentemente pelo **Jornal da USP** ([aqui](#) e [aqui](#)) trataram da falta de correlação entre a autonomia definida na Constituição e as regras dos concursos de ingresso à carreira docente utilizados na USP, seguindo normas aplicáveis a instituições com propósitos muito distintos dos de uma universidade como a USP.

Um desses artigos concluía que editais claros, entrevistas e pré-seleção podem ser mecanismos acadêmicos de valor, mas para usá-los a Universidade deve mudar a atitude, sem aceitar passivamente as interpretações que hoje regulam os concursos de ingresso de docentes. Assumir autonomia plena das universidades para manter e melhorar a qualidade, a diversidade e a internacionalização do corpo docente implica manter a sua autonomia didático-científica e administrativa, decidindo internamente os critérios de seleção de seu corpo docente.

Em [outro artigo](#) se avaliava que:

A proposta apresentada tem aderência à Constituição na medida em que a figura do “concurso público” é respeitada, mas são introduzidos elementos novos de avaliação que podem aperfeiçoar o processo, tornando-o mais contemporâneo, eficiente e compatível com as exigências do cargo a ser preenchido. Dada a prerrogativa de autonomia acadêmica e administrativa, a USP pode incluir atos discricionários nos concursos e dispor de certa margem de liberdade para a apreciação de competências de forma mais plástica, sem que isso incorra em desrespeito às leis vigentes e receio de contestações judiciais.

Recentemente, uma proposta de alteração do Regimento Geral referente ao ingresso de doutores à carreira docente da USP, entre outros temas, foi apresentada ao Conselho Universitário da USP. A proposta foi retirada de pauta para ser rediscutida nas congregações de unidades da Universidade.

A proposta se originou de um Grupo de Trabalho da Administração Central da USP, que apresentou em setembro de 2024 um texto no qual se propôs mudanças, que incluíam alterações em mecanismos de seleção de candidatos em concursos de duas fases, adicionando como alternativa à prova escrita a possibilidade de se realizar a análise do projeto acadêmico como mecanismo de seleção. Esse mecanismo adicional de pré-seleção de candidatos seria salutar, pois se trata de um verdadeiro método de análise de capacidade acadêmica de candidatos, visto que é baseado na proposta de trabalho que o candidato realmente irá praticar em uma posição docente almejada.

Sem querer entrar na discussão dos detalhes do documento inicial apresentado pelo Grupo de Trabalho, é mister comentar alguns dos pontos levantados num extenso parecer da Procuradoria Jurídica da USP (PGUSP) que foram posteriormente aceitos com algumas sugestões pela Comissão de Atividades Acadêmicas (CAA) e pela Comissão de Legislação e Recursos (CLR) e encaminhados para todas as unidades da USP. A análise da PGUSP é embasada, em parte, em jurisprudência do STF, que não menciona a palavra universidade, bem como em outros pareceres que contestam a ausência de critérios objetivos no julgamento de concursos.

Seria, sem dúvida, uma análise correta se, e somente se, a palavra universidade, como discutido acima, não tivesse destaque especial na Constituição de 1988. Conscientes dos muitos e custosos embates jurídicos que a contestação das coisas como são poderá ter, reiteramos que é necessária a contestação dos entraves jurídicos corretamente apontados pela PGUSP, que impedem, por exemplo, a eliminação de candidatos a partir da análise do memorial. Isso poderia ser objeto posterior de uma análise jurídica com foco na autonomia e necessidades da USP, para verificar como ações como essas podem ser declaradas constitucionais.

No seu estado atual, as mudanças propostas na seleção de docentes da USP estão profundamente desalinhadas com os procedimentos das principais universidades de pesquisa mundial. Nessas universidades, os critérios respondem às necessidades objetivas dos departamentos que desejam contratar. Por consequência, os procedimentos de contratação são tão variados quanto o universo dos departamentos. Em nenhum caso, existe, no processo de seleção, a necessidade de uma prova escrita de conteúdo teórico/curricular, a ser corrigida usando critérios objetivos, para selecionar doutores que geralmente têm a experiência de pós-doutoramento e já deram aulas ou orientaram alunos em outras instituições. A proposta na sua forma atual também ignora a necessidade de promover inclusão e diversidade no corpo docente, incluindo a internacionalização, pois as normas que seguem estritamente o *status quo* criam barreiras para essa internacionalização.

Gostaríamos de propor que essas considerações sirvam como subsídios para a análise pelas congregações como suporte à votação pelo CO da proposta de mudanças nos procedimentos de contratação de docentes pela USP. Reconhecemos que, se for aceita a comunicação recebida pelos docentes do Instituto de Química da USP em que se lê “Não serão aceitas propostas novas, uma vez que o material já foi examinado pela Procuradoria Geral, apenas ajustes pontuais aos procedimentos já listados no documento anexo”, as reflexões apresentadas neste artigo seriam consideradas apenas em discussões futuras sobre a constitucionalidade das exigências legais apontadas relacionadas à autonomia da Universidade.

Almejamos uma USP melhor, que prioriza resguardar sua autonomia e a qualidade de nossos processos seletivos para novos docentes, e clamamos, portanto, por uma reflexão e readequação mais profunda da proposta em pauta agora. Porém, há formas de seleção inicial que não atentam com as coisas como são, em que se desenvolvem formatos para haver processos seletivos que refletem atividades docentes. No Imecc da Unicamp, por exemplo, a Fase I, eliminatória do concurso público, contará com uma prova escrita de análise do plano de trabalho do postulante. O conteúdo dessa prova deve descrever as atividades pretendidas em pesquisa para os cinco primeiros anos de atuação como docente. Essa prova escrita, inicial e eliminatória, pode ser corrigida de forma objetiva, pois a avaliação objetiva de projetos de pesquisa é amplamente aceita em todas as agências de fomento à pesquisa do País. Adicionalmente, uma prova dessa natureza, realizada durante o concurso, reflete as atividades e capacidades acadêmicas dos candidatos(as).

Essa proposta bem podia ser incorporada nas formas de contratação de professores doutores na USP, sem ferir as normas de concurso do serviço público que ignoram a autonomia das universidades.

*(As opiniões expressas nos artigos publicados no **Jornal da USP** são de inteira responsabilidade de seus autores e não refletem opiniões do veículo nem posições institucionais da Universidade de São Paulo. Acesse aqui nossos [parâmetros editoriais para artigos de opinião](#).)*



MUSEU DE ARTE CONTEMPORÂNEA
da Universidade de São Paulo

MEMORANDO INTERNO Nº077/2025
98ª sessão ordinária do Conselho Deliberativo MAC USP

De: Conselho Deliberativo MAC USP
Para: Diretoria MAC USP
C.C.: Serviço Acadêmico
Data: 27 de junho de 2025

O Conselho Deliberativo do MAC USP, na 98ª sessão ordinária realizada em 27 de junho de 2025, com base nas propostas encaminhadas pelo Grupo de Trabalho sobre Concursos Docentes (GT) encarregado de apresentar sugestões de alteração do Regimento Geral da USP, especialmente no que tange à sistemática de realização dos concursos de admissão docente e à composição das comissões julgadoras dos referidos concursos, manifesta o seu apoio ao esforço de revisão das regras atualmente praticadas nos Concursos Docentes na USP e manifesta a sua concordância com as seguintes propostas:

1. Introdução do anonimato dos candidatos na prova escrita, caso ela seja mantida como prova eliminatória, com a supressão do período de consulta durante a sua realização e da leitura pública após a sua entrega;
2. Escolha do tema da prova didática pelos candidatos;
3. Cobrança de taxas de inscrição, com base em parâmetros definidos pelas unidades;
4. Convocação dos candidatos habilitados em segundo lugar, no caso de desistência dos candidatos indicados.

Recomenda, contudo, que naquilo que se refere à arguição do Memorial, as Unidades de Ensino e Pesquisa, Museus Estatutários e Institutos Especializados disponham de maior flexibilidade em sua organização, de modo a torná-la mais ágil e eficiente.

Solicitamos dar o prosseguimento necessário.

Cordialmente,

Prof. Dr. **José Tavares Correia de Lira**
Presidente do Conselho Deliberativo
Museu de Arte Contemporânea da Universidade de São Paulo



Of. D.79/MAC/2025

São Paulo, 08 de julho de 2025.

A Diretoria do MAC USP a partir das propostas encaminhadas pelo Grupo de Trabalho sobre Concursos Docentes (GT) encarregado de apresentar sugestões de alteração do Regimento Geral da USP, especialmente no que tange à sistemática de realização dos concursos de admissão docente e à composição das comissões julgadoras dos referidos concursos, encaminha as sugestões individuais encaminhadas por docentes do MAC USP, a saber:

- Avaliação do anteprojeto acadêmico individual dos candidatos como etapa eliminatória, a exemplo da UNICAMP;
- que as Unidades possam de acordo com o concurso definir qual das provas será eliminatória.

Cordialmente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'José Tavares Correia de Lira'.

Prof. Dr. **José Tavares Correia de Lira**
Diretor MAC USP
Suplente do Representante dos Museus no Conselho Universitário

Prezada
Profa. Dra. **Marina Helena Cury Gallottini**
Secretaria Geral da USP



Museu de Zoologia
Universidade de São Paulo

OF. SVAPACA/MZ 73.2025

São Paulo, 10 de julho de 2025.

Ilma. Sra. Secretária,

Em referência às discussões em curso sobre o Relatório do Grupo de Trabalho encarregado de propor alterações ao Regimento Geral da USP, no que tange à sistemática de realização de concursos docentes, informamos que o Conselho Deliberativo do Museu de Zoologia, em sua 216ª sessão ordinária, realizada em 01/07/2025, deliberou pelo encaminhamento das seguintes propostas e preocupações:

Uso de Inteligência Artificial em provas escritas

O Conselho manifesta preocupação com o uso indevido de ferramentas de inteligência artificial (como o ChatGPT) em provas com consulta prévia ou realizadas fora do ambiente controlado, como ocorre em algumas etapas de concursos. Sugere-se que a regulamentação permita o uso da IA, desde que haja transparência quanto à forma de utilização, conforme já exigido por diversas revistas científicas.

Modelos de concursos e isonomia

A atual legislação brasileira impede a realização de provas presenciais no exterior, o que restringe a participação de pesquisadores estrangeiros altamente qualificados. Sugere-se maior flexibilidade para a participação remota, especialmente em áreas especializadas com poucos candidatos no país. Propõe-se, ainda, que a primeira fase do concurso possa ser baseada na avaliação de um plano de trabalho, reduzindo o número de candidatos nas etapas presenciais.

Concurso de Livre-Docência

Considera-se que a prova escrita no concurso de livre-docência desnecessária, sobretudo em áreas com sólida produção bibliográfica. Ressalta-se que esta etapa já foi abolida por outras universidades estaduais, como a Unicamp.



Museu de Zoologia
Universidade de São Paulo

Nesta mesma sessão foram acolhidas e aprovadas as sugestões da categoria de professores doutores da Universidade de São Paulo sobre a reconsideração da exigência de provas escrita e didática como etapas do concurso para livre-docência para candidatos que sejam docentes em exercício na Universidade São Paulo.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente.

Prof. Dr. Marcelo Duarte
Diretor
(assinado digitalmente)

Profa. Dra. Marina Gallottini
Secretária Geral



USPAssina - Autenticação digital de documentos da USP

Registro de assinatura(s) eletrônica(s)

Este documento foi assinado de forma eletrônica pelos seguintes participantes e sua autenticidade pode ser verificada através do código 6VEY-28MR-XFS2-7EBE no seguinte link: <https://portalservicos.usp.br/iddigital/6VEY-28MR-XFS2-7EBE>

Marcelo Duarte da Silva

Nº USP: 5070551

Data: 10/07/2025 11:00

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
REITORIA**

INFORMAÇÃO N.º _____ **FLS. N.º** _____
Proc. N.º _____
Rub. _____

PROCESSO: 2024.1.2765.1.8

INTERESSADO: REITORIA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Considerando as sugestões enviadas fls. 97-147, bem como a Reunião entre Reitor e Dirigentes, realizada em **11.07.2025**, é apresentada, as fls. 149-147, a proposta de alteração do Regimento Geral e Estatuto da USP, objetivando alterar a sistemática de realização de concursos docentes.

São Paulo, 18 de julho de 2025.


Marina Gallottini
Secretária Geral

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA (Texto base)	DESTAQUES (textos alternativos)
<p>TÍTULO III – DAS UNIDADES Capítulo I Da Congregação Artigo 39 – À Congregação competete: (...) VII – aprovar as propostas de abertura de concursos da carreira docente; (...) XI – aprovar, por dois terços de votos da totalidade de seus membros, a suspensão de concursos da carreira docente e de livre-docência, por sua iniciativa ou por proposta do Conselho do Departamento;</p> <p>Artigo 45 - Ao Conselho do Departamento compete: (...)</p> <p>XII – propor à Congregação, por dois terços de votos da totalidade dos membros, a suspensão de concursos de livre-docência e da carreira docente, em qualquer época ou fase de seu processamento, desde que</p>	<p>TÍTULO III – DAS UNIDADES Capítulo I Da Congregação Artigo 39 – À Congregação competete: (...) VII – aprovar as propostas de abertura de concursos da carreira docente e de livre-docência; (...) XI – aprovar, por maioria absoluta de seus membros, a suspensão temporária de concursos da carreira docente e de livre-docência, por sua iniciativa ou por proposta do Conselho do Departamento, por motivos que impeçam transitoriamente a continuidade do certame como originalmente programado; XI-A – aprovar, por dois terços de votos da totalidade de seus membros, o cancelamento definitivo de concursos da carreira docente e de livre-docência, por sua iniciativa ou por proposta do Conselho do Departamento, por motivos de nulidade ou força maior;</p> <p>Artigo 45 - Ao Conselho do Departamento compete: (...)</p> <p>XII – propor à Congregação, por maioria absoluta de seus membros, a suspensão de concursos de livre-docência e da carreira docente, em qualquer época ou fase de seu processamento, desde que seja anterior ao julgamento final;</p>	

<p>seja anterior ao julgamento final;</p> <p>Artigo 121 – O candidato a concurso para provimento dos cargos da carreira, bem como para a livre-docência, deverá apresentar no ato da inscrição os seguintes documentos: (...)</p>	<p>XII-A – propor à Congregação, por dois terços de votos da totalidade de seus membros, o cancelamento de concursos de livre-docência e da carreira docente, em qualquer época ou fase de seu processamento, desde que seja anterior ao julgamento final.</p> <p>Artigo 121 – O candidato a concurso para provimento dos cargos da carreira, bem como para a livre-docência, deverá apresentar no ato da inscrição os seguintes documentos: (...) V - memorial circunstanciado e comprovação dos trabalhos publicados, das atividades realizadas pertinentes ao concurso e das demais informações que permitam avaliação de seus méritos, em formato digital. (...) § 4º - Por memorial circunstanciado referido no inciso V, entende-se a apresentação de análise reflexiva sobre a formação acadêmica, as experiências pessoais de estudo, trabalhos, pesquisas, publicações e outras informações pertinentes à vida acadêmica e profissional, indicando motivações e significados; § 5º - Elementos comprobatórios do memorial referido no inciso V, tais como maquetes, obras de arte ou outros materiais que não puderem ser digitalizados deverão ser apresentados até o último</p>	
--	---	--

<p>Artigo 125 § 3º – Nas Unidades que não se organizam em Departamentos, os concursos serão feitos para a própria Unidade, de acordo com programa especialmente elaborado com base em disciplina ou conjunto de disciplinas, de modo a caracterizar um área de conhecimento. (acrescido pela Resolução 6430/2012)</p> <p><sem equivalente></p> <p><sem equivalente></p>	<p>dia útil que antecede o início do concurso. § 6º - O memorial deverá ser apresentado em idioma nacional e/ou em idioma estrangeiro conforme previsão do regimento da Unidade, salvo nas áreas de língua e literatura estrangeira.</p> <p>Artigo 125 § 3º – Nas Unidades que não se organizam em Departamentos, os concursos serão feitos para a própria Unidade, de acordo com programa especialmente elaborado com base em disciplina ou conjunto de disciplinas, de modo a caracterizar uma área de conhecimento.</p> <p>Artigo 125-A - As Congregações das Unidades ou órgão equivalente poderão, justificadamente, estabelecer como requisito de inscrição em concursos docentes áreas de formação em graduação ou pós-graduação, indicando, eventualmente, outras áreas de afinidade relativamente à área de conhecimento principal.</p> <p>Artigo 126-B - A juízo da Congregação, por ocasião da abertura dos concursos da carreira docente, poderá ser estabelecida a cobrança de taxa de inscrição de</p>	<p>[DESTAQUE 4] <mantém a redação atual do Regimento Geral, sem incluir um artigo 125-A, e revoga-se a Resolução 6482/2012></p>
--	---	--

<p>Artigo 128 – Todos os concursos para provimento de cargos da carreira docente serão de validade imediata, respeitados os prazos legais referentes à posse.</p>	<p>candidatos para cobertura de custos relativos aos serviços administrativos prestados. § 1º – Na hipótese dessa cobrança, a taxa individual de inscrição não poderá exceder o valor máximo de 10 UFESPs. § 2º – O valor da taxa e os casos de isenção deverão constar do edital de abertura do certame.</p> <p><i><sem alteração em relação à redação atual></i></p>	<p>[DESTAQUE 3] Artigo 128 – Os concursos para provimento de cargos de Professor Doutor terão validade de 270 (duzentos e setenta) dias a partir da publicação de sua homologação pela Congregação, sendo vedada a prorrogação desse prazo.</p>
<p>Artigo 133 – No ato da inscrição o candidato deverá apresentar: I – memorial circunstanciado, em português ou outro idioma conforme previsão do regimento da Unidade, e comprovação dos trabalhos publicados, das atividades realizadas pertinentes ao concurso e das demais informações que permitam avaliação de seus méritos, em formato digital; (...)</p>	<p>Artigo 133 – No ato da inscrição o candidato deverá apresentar: I – memorial circunstanciado e comprovação dos trabalhos publicados, nos termos do art. 121, inciso V, §§ 4º a 6º; (...)</p>	

<p>IV – elementos comprobatórios do memorial referido no inciso I, tais como maquetes, obras de arte ou outros materiais que não puderem ser digitalizados deverão ser apresentados até o último dia útil que antecede o início do concurso. <i>(acrescido pela Resolução <u>7332/2017</u>)</i></p> <p><não existe equivalente></p> <p>Artigo 134 – As inscrições serão julgadas pela Congregação, em seu aspecto formal, publicandose a decisão em edital. Parágrafo único – Os concursos deverão ser realizados no prazo de trinta a cento e vinte dias, após a aprovação das inscrições. <i>(ver também a Resolução <u>4320/1996</u>)</i></p>	<p>IV – suprimir</p> <p><sem alteração em relação à redação atual></p> <p>Artigo 134 – As inscrições serão julgadas em seu aspecto formal pela Congregação no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o fim do período de inscrição estabelecido no Edital.</p> <p>§ 1º- A decisão sobre a aprovação de inscrições deverá ser publicada no Diário Oficial no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.</p> <p>§ 2º- Os concursos deverão ser realizados no prazo de 30 (trinta) a 120 (cento e vinte) dias após a publicação da decisão que tiver aprovado as inscrições.</p>	<p>[DESTAQUE 1]</p> <p>V – proposta de projeto acadêmico nos termos do artigo 139-A, caso assim exija a Unidade, mediante previsão em edital.</p>
---	---	--

<p>Artigo 135 – As provas para o concurso de professor doutor poderão ser feitas em duas fases, devendo essa disposição constar do edital de abertura do concurso.</p> <p>§ 1º – As provas para o concurso de professor doutor realizado em uma única fase constam de:</p> <p>I – julgamento do memorial com prova pública de arguição;</p> <p>II – prova didática;</p> <p>III – outra prova, a critério da Unidade.</p> <p>§ 2º – As provas para o concurso de professor doutor realizado em duas fases constam de:</p> <p>I – prova escrita;</p> <p>II – julgamento do memorial com prova pública de arguição;</p> <p>III – prova didática;</p> <p>IV – outra prova, a critério da Unidade.</p> <p>§ 3º – Se o concurso se processar em duas fases, a primeira será eliminatória e deverá consistir em prova escrita. Nesse caso, o candidato que obtiver nota menor do que 7,0 (sete), da maioria dos membros da Comissão Julgadora, estará eliminado do concurso.</p> <p>§ 4º – Se o concurso se processar em duas fases, a inclusão de outra prova adicional, além da prova escrita, conforme o inciso IV ficará a critério da Unidade.</p> <p>§ 5º – A prova escrita eliminatória deverá ser realizada nos termos do art 139 e seu parágrafo único.</p> <p>§ 6º – A Comissão Julgadora apresentará, em sessão pública, as notas recebidas pelos candidatos na prova escrita eliminatória.</p>	<p><i><sem alteração em relação à redação atual></i></p>	<p>[DESTAQUE 1]</p> <p>Artigo 135 – As provas para o concurso de professor doutor poderão ser feitas em duas fases, devendo essa disposição constar do edital de abertura do concurso.</p> <p>§ 1º – As provas para o concurso de professor doutor realizado em uma única fase constam de:</p> <p>I – julgamento do memorial com prova pública de arguição;</p> <p>II – prova didática;</p> <p>III – outra prova, a critério da Unidade.</p> <p>§ 2º – As provas para o concurso de professor doutor realizado em duas fases constam de:</p> <p>I – prova(s) eliminatória(s), podendo ser prova escrita e/ou avaliação de proposta de projeto acadêmico, conforme regimento da Unidade;</p> <p>II – julgamento do memorial com prova pública de arguição;</p> <p>III – prova didática;</p> <p>IV – outra prova, a critério da Unidade, inclusive aquela disposta no inciso I que não tenha sido aplicada em caráter eliminatório.</p> <p>§ 3º – Se o concurso se processar em duas fases, a primeira será eliminatória, observado o inciso I. Nesse caso, o candidato que obtiver média menor do que 7,0 (sete) da maioria dos membros da Comissão Julgadora nessa fase, estará eliminado do concurso.</p> <p>§ 4º – Se o concurso se processar em duas fases, a inclusão de outra prova, conforme o inciso IV, ficará a critério da Unidade.</p>
--	--	---

<p>(...)</p> <p>§ 8º – Havendo justificado interesse da Universidade, a critério da CAA, as provas poderão ser realizadas em idioma nacional e em idioma estrangeiro conforme previsão do regimento da Unidade. (alterado pela Resolução 7758/2019)</p> <p>Artigo 136 – O julgamento do memorial, expresso mediante nota global, incluindo arguição e avaliação, deverá refletir o mérito do candidato.</p> <p>(...)</p> <p>§ 2º – Finda a arguição de todos os candidatos, a comissão examinadora, em sessão secreta, conferirá as notas respectivas.</p> <p>Artigo 137 – À prova didática aplicam-se as seguintes normas: I – a comissão julgadora, com base no programa do concurso, organizará uma lista de dez pontos, da qual os candidatos tomarão</p>	<p>§ 7º - <i>suprimido</i></p> <p>§ 8º – Havendo justificado interesse da Universidade, a critério da CAA, as provas poderão ser realizadas em idioma nacional e/ou em idioma estrangeiro conforme previsão do regimento da Unidade.</p> <p>Artigo 136 – O julgamento do memorial, expresso mediante nota global, incluindo arguição e avaliação, deverá refletir o mérito do candidato.</p> <p>(...)</p> <p>§ 2º – Finda a arguição de todos os candidatos, cada examinador elaborará parecer escrito circunstanciado sobre os memoriais de cada candidato e conferirá as notas respectivas.</p> <p>Artigo 137 – À prova didática aplicam-se as seguintes normas: I – conforme previsão no regimento interno de cada Unidade, a prova didática será realizada:</p>	<p>§ 5º – A prova eliminatória deverá ser realizada nos termos do art. 139 ou art. 139-A.</p> <p>§ 6º – A Comissão Julgadora apresentará, em sessão pública, as notas recebidas pelos candidatos na prova eliminatória.</p> <p>§ 7º - <i>suprimido</i></p> <p>§ 8º – Havendo justificado interesse da Universidade, a critério da CAA, as provas poderão ser realizadas em idioma nacional e/ou em idioma estrangeiro conforme previsão do regimento da Unidade.</p>
---	---	--

<p>conhecimento, imediatamente antes do sorteio do ponto;</p> <p>II – a realização da prova far-se-á vinte e quatro horas após o sorteio do ponto as quais serão de livre disposição do candidato, não se exigindo dele nesse período a realização de outras atividades; (alterado pela Resolução <u>7642/2019</u>)</p> <p>III – o candidato poderá utilizar o material didático que julgar necessário;</p> <p>IV – a duração mínima da prova será de quarenta minutos e a máxima de sessenta;</p> <p>V – a prova didática será pública.</p> <p>§ 1º – Se o número de candidatos o exigir, eles serão divididos em grupos de no máximo três, observada a ordem de inscrição, para fins de sorteio e realização da prova.</p> <p>§ 2º – O candidato poderá propor a substituição de pontos, imediatamente após tomar conhecimento de seus enunciados, se entender que não pertencem ao programa do concurso, cabendo à comissão julgadora decidir, de plano, sobre a procedência da alegação.</p> <p>§ 3º – As notas da prova didática serão atribuídas após o término das provas de todos os candidatos.</p>	<p>a) sobre ponto sorteado a partir de uma lista de dez pontos organizados pela Comissão Julgadora com base no programa do concurso, da qual os candidatos tomarão conhecimento imediatamente antes do sorteio; ou</p> <p>b) sobre tema escolhido pelo candidato com base no programa do concurso, competindo à Comissão Julgadora decidir se o tema escolhido é pertinente ao programa.</p> <p>II – caso a Unidade opte pelo sorteio do ponto nos termos do inciso I, alínea b, a realização da prova far-se-á vinte e quatro horas depois, as quais serão de livre disposição do candidato, não se exigindo dele nesse período a realização de outras atividades;</p> <p>III – o candidato deverá ministrar aula com duração mínima de 40 (quarenta) e máxima de 60 (sessenta) minutos;</p> <p>IV – o candidato poderá utilizar o material didático que julgar necessário;</p> <p>V – ao final da apresentação, os membros da comissão poderão solicitar esclarecimentos ao candidato, não podendo o tempo máximo, entre perguntas e respostas, exceder 06 minutos por examinador ou 30 (trinta) minutos no total;</p> <p>VI – a prova didática será pública.</p> <p>§ 1º – Se o número de candidatos o exigir, eles serão divididos em grupos de no máximo três,</p>	
--	---	--

<p>Artigo 139 – À prova escrita, aplicam-se as seguintes normas: (alterado pela Resolução <u>5929/2011</u>) I – a comissão organizará uma lista de dez pontos, com base no programa do concurso e dela dará conhecimento aos candidatos, vinte e quatro horas antes do sorteio do ponto, sendo permitido exigir-se dos candidatos a realização de outras atividades nesse período; (alterado pela Resolução <u>7642/2019</u>) II – sorteado o ponto, inicia-se o prazo improrrogável de cinco horas de duração da prova; III – durante sessenta minutos, após o sorteio, será permitida a consulta a livros, periódicos e outros documentos bibliográficos;</p>	<p>observada a ordem de inscrição, para fins de sorteio e realização da prova. § 2º – O candidato poderá propor a substituição de pontos, imediatamente após tomar conhecimento de seus enunciados, se entender que não pertencem ao programa do concurso, cabendo à comissão julgadora decidir, de plano, sobre a procedência da alegação. § 3º – As notas da prova didática serão atribuídas após o término das provas de todos os candidatos.</p> <p>Artigo 139 – À prova escrita, aplicam-se as seguintes normas: I – com exceção do presidente da Comissão Julgadora, que deverá estar presente no local do concurso junto aos candidatos, os demais examinadores poderão participar à distância nesta prova, desde que haja previsão expressa no Edital; II – a Comissão Julgadora se reunirá, presencialmente ou de forma híbrida, por no máximo 60 (sessenta) minutos a contar da data e horário previstos em edital para o início da prova, para organizar uma lista de dez pontos, com base no programa do concurso e dela dará conhecimento aos candidatos; III – será sorteado um ponto para elaboração da prova,</p>	
--	--	--

<p>IV – as anotações, efetuadas durante o período de consulta, poderão ser utilizadas no decorrer da prova, devendo ser feitas em papel rubricado pela comissão e anexadas ao texto final;</p> <p>V – a prova, que será lida em sessão pública pelo candidato, deverá ser reproduzida em cópias que serão entregues aos membros da comissão julgadora, ao se abrir a sessão;</p> <p>VI – cada prova será avaliada pelos membros da comissão julgadora, individualmente.</p> <p>VII – (suprimido pela Resolução 5929/2011)</p> <p>Parágrafo único – O candidato poderá propor a substituição de pontos, imediatamente após tomar conhecimento de seus enunciados, se entender que não pertencem ao programa do concurso, cabendo à comissão julgadora decidir, de plano, sobre a procedência da alegação.</p>	<p>dando início a sua realização imediatamente, com duração máxima de 4 (quatro) horas;</p> <p>IV - cada prova será avaliada individualmente por cada um dos membros da Comissão Julgadora, assegurado o anonimato da autoria durante o processo de correção.</p> <p>§ 1º – O candidato poderá propor a substituição de pontos, imediatamente após tomar conhecimento de seus enunciados, se entender que não pertencem ao programa do concurso, cabendo à comissão julgadora decidir, de plano, sobre a procedência da alegação.</p> <p>§ 2º - Além das 4 (quatro) horas previstas para a realização da prova, poderá haver 60 (sessenta) minutos adicionais em seu início para a realização de consulta a material bibliográfico, conforme regulamentado no Regimento interno da Unidade, vedado o acesso à internet.</p> <p>§ 3º - Na hipótese de realização da consulta, as anotações efetuadas poderão ser utilizadas no decorrer da prova, devendo ser feitas em papel rubricado</p>	<p>[DESTAQUE 2]</p> <p>IV - cada prova será avaliada individualmente por cada um dos membros da Comissão Julgadora, com a indicação sucinta dos motivos de sua avaliação, assegurado o anonimato da autoria durante o processo de correção.</p> <p>(...)</p>
---	--	---

<p><não tem correlato></p>	<p>pelo Presidente da Comissão e anexadas ao texto final.</p> <p>§ 4º - Se houver participação de examinadores à distância, a reunião da Comissão Julgadora será suspensa por 30 (trinta) minutos, caso verificado problema técnico que impeça a adequada participação de qualquer examinador.</p> <p>§ 5º - Ultrapassado o prazo previsto no § 4º, sem que o problema técnico tenha sido resolvido, o concurso será suspenso, cabendo ao presidente da Comissão Julgadora definir e publicizar o horário de sua retomada.</p> <p>§ 6º – Todas as ocorrências deverão ser registradas no relatório final.</p> <p>§ 7º – Deverá ser utilizado sistema eletrônico seguro adotado pela Universidade nas atividades do concurso que exijam a reunião da Comissão Julgadora em sessão secreta.</p> <p><sem alteração em relação à redação atual></p>	<p>[DESTAQUE 1]</p> <p>Artigo 139-A – A proposta de projeto acadêmico consistirá em documento de autoria própria de no máximo 10 (dez) páginas, apresentado pelo candidato no ato da inscrição, contendo uma descrição das atividades de ensino, pesquisa e extensão propostas para desenvolvimento em sua carreira docente.</p> <p>§ 1º - Caberá à Comissão Julgadora observar, obrigatoriamente, os seguintes critérios para</p>
----------------------------------	---	--

<p>Artigo 142 – A classificação dos candidatos será feita por examinador, segundo as notas por ele conferidas.</p> <p>Parágrafo único – Em caso de empate, o examinador fará o desempate.</p> <p>Artigo 145 – Será proposto para nomeação o candidato que obtiver maior número de indicações da comissão julgadora.</p>	<p>Artigo 142 – A indicação dos candidatos será feita por examinador, segundo as maiores notas por ele conferidas.</p> <p>Parágrafo único – Em caso de empate, o examinador fará o desempate, motivando sua decisão.</p> <p><i><sem alteração em relação à redação atual></i></p>	<p>avaliação do projeto apresentado:</p> <p>I - aderência ao projeto acadêmico da unidade;</p> <p>II - aderência ao projeto acadêmico do departamento, se houver;</p> <p>III - aderência ao perfil docente definido na justificativa formulada à CCD, publicado no Edital;</p> <p>IV – originalidade, exequibilidade e coerência.</p> <p>§ 2º - A comissão examinadora elaborará parecer circunstanciado e conferirá as respectivas notas.</p> <p>[DESTAQUE 3]</p> <p>Artigo 145 – Dentre os candidatos habilitados, será proposto para nomeação um candidato para cada cargo em disputa, considerando o maior número de indicações pela Comissão Julgadora, além de um candidato adicional por certame.</p> <p>§ 1º - O candidato adicional será indicado nos termos do <i>caput</i>, desconsiderando-se as notas do(s) candidato(s) já indicado(s) para</p>
---	--	---

<p>Artigo 146 – O empate de indicações será decidido pela Congregação, ao apreciar o relatório da comissão julgadora, prevalecendo sucessivamente, a média geral obtida, o maior título universitário e o maior tempo de serviço docente na USP.</p> <p>Artigo 147 – O relatório da comissão julgadora deverá ser apreciado pela Congregação, para fins de homologação, após exame formal, no prazo máximo de sessenta dias.</p> <p>Parágrafo único – A decisão da Congregação e o relatório da comissão julgadora deverão ser publicados no prazo de cinco dias úteis.</p>	<p>Artigo 146 – Em qualquer hipótese, o empate de indicações será decidido de acordo com a maior média geral obtida.</p> <p>Parágrafo único - Persistindo o empate, caberá à Comissão Julgadora realizar o desempate, motivando a decisão.</p> <p>Artigo 147 – O relatório da Comissão Julgadora deverá ser apreciado pela Congregação, para fins de homologação, após exame formal, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.</p> <p>Parágrafo único – A decisão da Congregação e o relatório da Comissão Julgadora deverão ser publicados no prazo de 5 (cinco) dias úteis.</p>	<p>preenchimento do(s) cargo(s).</p> <p>§ 2º - O candidato adicional somente será convocado para nomeação no caso de:</p> <p>1 – não atendimento da convocação quando da publicação da nomeação pelo Reitor do(s) indicado(s) para preenchimento do(s) cargo(s), de acordo com a Lei Estadual 10261 de 1968;</p> <p>2 – impossibilidade da posse do(s) candidato(s) já indicado(s) para preenchimento do(s) cargo(s) por razão de negativa do DPME.</p> <p>§ 3º - Em caso de reserva de vaga, estabelecida conforme o art. 126-A, haverá também um candidato adicional pertencente à lista específica da política afirmativa.</p>
---	---	---

<p>Artigo 148 – As propostas de nomeação dos candidatos indicados deverão ser encaminhadas pelo Diretor da Unidade ao Reitor, nos vinte dias subsequentes à decisão da Congregação. <i>(alterado pela Resolução 5929/2011)</i></p> <p>Artigo 150 - No ato da inscrição o candidato deverá apresentar:</p> <p>I – memorial circunstanciado, em português ou outro idioma conforme previsão do regimento da Unidade, e comprovação dos trabalhos publicados, das atividades realizadas pertinentes ao concurso e das demais informações que permitam avaliação de seus méritos, em formato digital;</p> <p>IV – elementos comprobatórios do memorial referido no inciso I, tais como maquetes, obras de arte ou outros materiais que não puderem ser digitalizados deverão ser apresentados até o último dia útil que antecede o início do concurso.</p>	<p>Artigo 148 – Em até 20 (vinte) dias subsequentes à publicação da homologação do concurso pela Congregação, o Diretor da Unidade encaminhará ao Reitor a proposta de ratificação da homologação e nomeação do(s) candidato(s) indicado(s).</p> <p>Artigo 150 - No ato da inscrição o candidato deverá apresentar:</p> <p>I – memorial circunstanciado e comprovação dos trabalhos publicados, nos termos do art. 121, inciso V, §§ 4º a 6º;</p> <p>IV – suprimir</p>	<p>[DESTAQUE 3]</p> <p>Artigo 148 – Em até 20 (vinte) dias subsequentes à publicação da homologação do concurso pela Congregação, o Diretor da Unidade encaminhará ao Reitor a proposta de ratificação da homologação e nomeação dos candidatos indicados.</p> <p>Parágrafo único - O candidato adicional indicado nos termos do art. 145 será convocado para nomeação em até 20 (vinte) dias subsequentes ao evento que der causa ao seu chamamento.</p>
--	--	---

<p>Artigo 151 – As inscrições serão julgadas pela Congregação, em seu aspecto formal, publicandose a resolução em edital. (...)</p> <p>§ 2º – O concurso deverá realizar-se no prazo de trinta a cento e oitenta dias, após a aprovação das inscrições. <i>(ver também a Resolução 4320/1996)</i></p> <p>Artigo 152 – O concurso ao cargo de professor titular consta de: I – julgamento dos títulos;</p> <p>Artigo 154 – O julgamento dos títulos, expresso mediante nota global, deverá refletir os méritos do candidato como resultado da apreciação do conjunto e regularidade de suas atividades, compreendendo: (...)</p> <p>Parágrafo único – No julgamento dos títulos deverão prevalecer as atividades desempenhadas nos cinco anos anteriores à inscrição.</p> <p>Artigo 155 – Cada examinador, após análise dos títulos e da</p>	<p>Artigo 151 – As inscrições serão julgadas em seu aspecto formal pela Congregação, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após o fim do período de inscrição estabelecido no Edital. (...)</p> <p>§ 2º - A decisão sobre a aprovação das inscrições deverá ser publicada no Diário Oficial no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.</p> <p>§ 3º - O concurso deverá realizar-se no prazo de 30 (trinta) a 180 (cento e oitenta) dias após a publicação da decisão que tiver apreciado as inscrições.</p> <p>Artigo 152 – O concurso ao cargo de professor titular consta de: I – julgamento do memorial;</p> <p>Artigo 154 – O julgamento do memorial, expresso mediante nota global, deverá refletir os méritos do candidato como resultado da apreciação do conjunto e regularidade de suas atividades, compreendendo: (...)</p> <p>Parágrafo único – No julgamento dos memoriais deverão prevalecer as atividades desempenhadas nos cinco anos anteriores à inscrição.</p> <p>Artigo 155 - Cada examinador atribuirá as notas individualmente, após</p>	
--	--	--

<p>documentação comprobatória apresentada pelos candidatos, dará as notas, encerrando-as em envelope individual.</p> <p>Parágrafo único – Cada examinador elaborará parecer escrito circunstanciado sobre os títulos de cada candidato.</p> <p>Artigo 156 – A prova pública oral de erudição deverá ser realizada de acordo com o programa publicado no edital. (...) § 3º – Ao final da apresentação, cada membro da comissão poderá solicitar esclarecimentos ao candidato, não podendo o tempo máximo, entre perguntas e respostas superar sessenta minutos. § 4º – Cada examinador, após o término da prova de erudição de todos os candidatos, dará a nota, encerrando-a em envelope individual</p> <p>Artigo 159 – Ao término da apreciação das provas, cada examinador atribuirá a cada candidato nota final, que será a média ponderada das notas por ele conferidas. Parágrafo único – Cada examinador fará a classificação, segundo as notas finais por ele conferidas, e indicará o candidato para preenchimento da vaga existente.</p>	<p>análise do memorial e da documentação apresentada pelos candidatos.</p> <p>Parágrafo único – Cada examinador elaborará parecer escrito circunstanciado sobre os memoriais de cada candidato.</p> <p>Artigo 156 – A prova pública oral de erudição deverá ser realizada de acordo com o programa publicado no edital. (...) § 3º – Ao final da apresentação, cada membro da comissão poderá solicitar esclarecimentos ao candidato, não podendo o tempo máximo, entre perguntas e respostas, superar 60 (sessenta minutos) no total. § 4º – Cada examinador atribuirá as notas individualmente, após o término da prova de erudição de todos os candidatos.</p> <p>Artigo 159 – Ao término da apreciação das provas, cada examinador atribuirá a cada candidato nota final, que será a média ponderada das notas por ele conferidas, observada eventual ação afirmativa aplicável ao caso, nos termos do artigo 126-A do presente Regimento Geral. Parágrafo único - Cada examinador fará a indicação segundo a(s) maior(es) nota(s) final(is) por ele</p>	
--	--	--

<p>Artigo 160 – Findo o julgamento, a comissão julgadora elaborará relatório circunstanciado, justificando a indicação feita. Parágrafo único – Poderão ser acrescentados ao relatório da comissão julgadora, relatórios individuais de seus membros.</p> <p>Artigo 161 – O resultado do concurso será imediatamente proclamado pela comissão julgadora, em sessão pública. § 1º – Serão considerados habilitados os candidatos que obtiverem, da maioria dos examinadores, nota final mínima sete.</p> <p>§ 2º – Será proposto para nomeação o candidato que obtiver maior número de indicações da comissão julgadora.</p> <p>§ 3º – O empate nas indicações será decidido pela Congregação, ao apreciar os relatórios da comissão julgadora, prevalecendo, sucessivamente, a média geral obtida, o maior título universitário e o maior tempo de serviço docente na USP.</p> <p>Artigo 162 – O relatório da comissão julgadora deverá ser apreciado pela Congregação, para fins de homologação, após exame</p>	<p>conferidas e, se necessário, fará o desempate, motivando sua decisão</p> <p>Artigo 160 – Findo o julgamento, a Comissão Julgadora elaborará relatório circunstanciado, justificando a indicação feita. Parágrafo único – Poderão ser acrescentados ao relatório da comissão julgadora, relatórios individuais de seus membros.</p> <p>Artigo 161 – O resultado do concurso será imediatamente proclamado pela Comissão Julgadora, em sessão pública. § 1º – Serão considerados habilitados os candidatos que obtiverem, da maioria dos examinadores, nota final mínima sete.</p> <p>§ 2º – Será proposto para nomeação o candidato que obtiver maior número de indicações da Comissão Julgadora.</p> <p>§ 3º – O empate nas indicações será decidido pela Comissão Julgadora de acordo com a maior média geral obtida e, persistindo o empate, esta realizará o desempate motivando sua decisão.</p> <p>Artigo 162 – O relatório da Comissão Julgadora deverá ser apreciado pela Congregação, para fins de homologação, após exame</p>	
---	--	--

<p>formal, no prazo máximo de sessenta dias.</p> <p>§ 1º – A decisão da Congregação e o relatório da comissão julgadora deverão ser publicados no prazo de cinco dias úteis.</p> <p>§ 2º – A Unidade encaminhará ao Reitor a proposta de nomeação do candidato indicado, nos vinte dias subseqüentes à homologação do concurso. (alterado pela Resolução 5929/2011)</p> <p>Artigo 165 – No ato da inscrição o candidato deverá apresentar:</p> <p>I – memorial circunstanciado, em português ou outro idioma conforme previsão do regimento interno da unidade, e comprovação dos trabalhos publicados, das atividades realizadas pertinentes ao concurso e das demais informações que permitam avaliação de seus méritos, em formato digital; (alterado pelas Resoluções 7332/2017 e 7566/2018) (...)</p> <p>IV – elementos comprobatórios do memorial referido no inciso I, tais como maquetes, obras de arte ou outros materiais que não puderem ser digitalizados deverão ser apresentados até o último dia útil que antecede o início do concurso. (acrescido pela Resolução 7332/2017)</p> <p>Parágrafo único – No memorial, o candidato</p>	<p>formal, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.</p> <p>§ 1º – A decisão da Congregação e o relatório da Comissão Julgadora deverão ser publicados no prazo de 5 (cinco) dias úteis.</p> <p>§ 2º – A Unidade encaminhará ao Reitor a proposta de nomeação do candidato indicado, nos 20 (vinte) dias subseqüentes à homologação do concurso. (alterado pela Resolução 5929/2011)</p> <p>Artigo 165 – No ato da inscrição o candidato deverá apresentar:</p> <p>I – memorial circunstanciado e comprovação dos trabalhos publicados, nos termos do art. 121, inciso V, §§ 4º a 6º; (...)</p> <p>IV - suprimir</p> <p>§ 1º - O texto sistematizado referido no inciso III, alternativo da tese original, deve ser elaborado de forma crítica, com a necessária articulação teórica, precedido por uma introdução e completado pelas conclusões, devendo ser individual e de autoria do próprio candidato;</p> <p>§ 2º - Os trabalhos nos quais se fundamenta o texto referido no § 1º podem eventualmente ter sido produzidos em coautoria com outros pesquisadores e devem ser anexados em qualquer língua em que estejam escritos, podendo a Congregação solicitar ao</p>	
---	--	--

<p>deverá salientar o conjunto de suas atividades didáticas e contribuições para o ensino.</p> <p>Artigo 166 – As inscrições serão julgadas pela Congregação, em seu aspecto formal, publicandose a decisão em edital. Parágrafo único – O concurso deverá realizar-se no prazo máximo de cento e vinte dias, a contar da aceitação da inscrição.</p> <p>Artigo 167 -O concurso de livre-docência consta de: I – prova escrita; II – defesa de tese ou de texto que sistematize criticamente a obra do candidato ou parte dela; (ver também a Circular SG/CLR/065, de 17.09.98) III – julgamento do memorial com prova pública de arguição; IV – avaliação didática. § 1º – A critério da Unidade poderá ainda ser realizada outra prova. (renumerado pela Resolução 7758/2019) (...) § 3º – Havendo justificado interesse da Universidade, a critério da CAA, as provas poderão ser realizadas em</p>	<p>candidato a sua tradução, caso considere necessário</p> <p>Artigo 166 – As inscrições serão julgadas em seu aspecto formal pela Congregação no prazo máximo de 90 (noventa) dias, após o fim do período de inscrição estabelecido no edital. § 1º - A decisão sobre a aprovação de inscrições deverá ser publicada no Diário Oficial no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis. § 2º - Os concursos deverão ser realizados no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a publicação da decisão que tiver aprovado as inscrições.</p> <p>Artigo 167 -O concurso de livre-docência consta de: I – suprimir; II – defesa de tese ou de texto que sistematize criticamente a obra do candidato ou parte dela; (ver também a Circular SG/CLR/065, de 17.09.98) III – julgamento do memorial com prova pública de arguição; IV – avaliação didática. § 1º – A critério da Unidade poderá ainda ser realizada uma prova escrita e/ou outra prova. (...) § 3º – Havendo justificado interesse da Universidade, a critério da CAA, as provas poderão ser realizadas em</p>	
---	---	--

<p>idioma nacional e em idioma estrangeiro conforme previsão do regimento da Unidade. (acrescido pela Resolução 7758/2019)</p> <p>Artigo 168 -A prova escrita, que versará sobre assunto de ordem geral e doutrinária, será realizada de acordo com o disposto no art 139 e seu parágrafo único.</p> <p>Artigo 175 – A prova mencionada no parágrafo único do art 167 será realizada de acordo com normas estabelecidas no regimento da Unidade.</p> <p>Artigo 179-B – As seguintes provas poderão ser realizadas por videoconferência, desde que contando com a presença, no local do concurso, do candidato e do Presidente da Comissão Julgadora: (acrescido pela Resolução 8353/2022) I – a prova escrita prevista no <u>art 82</u>, inciso I, do Estatuto e nos artigos <u>167</u>, inciso I, e <u>168</u> deste Regimento; II – a defesa de tese ou de texto que sistematize criticamente a obra do candidato ou parte dela nos termos dos artigos <u>169</u> e <u>170</u> deste Regimento; III – o julgamento do memorial com prova pública de arguição previsto no <u>art 171</u> deste Regimento; IV – a avaliação didática prevista nos</p>	<p>critério da CAA, as provas poderão ser realizadas em idioma nacional e/ou em idioma estrangeiro conforme previsão do regimento da Unidade.</p> <p>Artigo 168 - Caso a Unidade opte pela realização de prova escrita, esta será realizada de acordo com o disposto no art. 139 e seus parágrafos.</p> <p>Artigo 175 – A prova mencionada no § 1º do art. 167 será realizada de acordo com normas estabelecidas no regimento da Unidade.</p> <p>Artigo 179-B - As provas poderão ser realizadas por videoconferência, desde que: I - conte com a presença, no local do concurso, do candidato, do Presidente e de ao menos dois outros membros da Comissão Julgadora; e II - sua realização seja materialmente compatível com o uso de meios e tecnologias de informação e comunicação. Parágrafo único – Caso a Unidade opte pela realização de prova escrita nos termos do artigo 167, § 1º, esta prova, especificamente, poderá contar com a presença remota da comissão nos termos do inciso I do artigo 139.</p>	
---	--	--

<p>artigos <u>172</u> a <u>174</u> deste Regimento; V – a prova prática eventualmente prevista no Regimento da Unidade ou Órgão nos termos do <u>art 82</u>, § 1º, do Estatuto e do <u>art 167</u>, § 1º, deste Regimento, quando sua realização for materialmente compatível com o uso de meios e tecnologias de informação e comunicação.</p> <p>Artigo 181 – O relatório da comissão julgadora deverá ser apreciado pela Congregação, para fins de homologação, após exame formal, no prazo máximo de sessenta dias.</p> <p>Parágrafo único – A decisão da Congregação e os relatórios da comissão julgadora deverão ser publicados no prazo de cinco dias úteis</p> <p>Seção IV-A Das Comissões Julgadoras dos Concursos Docentes <i><não existe correlato></i></p>	<p>Artigo 181 – O relatório da Comissão Julgadora deverá ser apreciado pela Congregação, para fins de homologação, após exame formal, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.</p> <p>Parágrafo único – A decisão da Congregação e os relatórios da Comissão Julgadora deverão ser publicados no prazo de 5 (cinco) dias úteis.</p> <p>Seção IV-A Das Comissões Julgadoras dos Concursos Docentes Artigo 181-A – Somente poderão integrar a Comissão Julgadora os membros que assinarem Termo de Ausência de Conflito de Interesses.</p> <p>§ 1º – O Termo de Ausência de Conflito de Interesses deverá vedar a participação, nas Comissões Julgadoras dos concursos docentes, de cônjuge, companheiro ou parente em linha direta ou colateral até terceiro grau,</p>	
---	--	--

<p>Seção V Das Comissões Julgadoras dos Concursos para os cargos de Professor Doutor Artigo 182 – A comissão julgadora do concurso de ingresso na carreira docente será constituída de cinco membros indicados pela Congregação por proposta do Conselho do Departamento. § 1º – Os membros da comissão julgadora deverão possuir título acadêmico igual ou superior ao do candidato de maior titulação. (...)</p>	<p>amigo íntimo ou inimigo do candidato inscrito.</p> <p>§ 2º - As Congregações, ou órgãos equivalentes, deverão aprovar, por maioria absoluta de seus membros, o modelo de Termo de Ausência de Conflito de Interesses, podendo acrescer critérios adicionais aos do § 1º.</p> <p>§ 3º - A relação de candidatos inscritos deverá integrar o Termo de Ausência de Conflito de Interesses.</p> <p>Seção V Das Comissões Julgadoras dos Concursos para os cargos de Professor Doutor Artigo 182 – A Comissão Julgadora do concurso de ingresso na carreira docente será constituída de 5 (cinco) membros indicados pela Congregação por proposta do Conselho do Departamento. § 1º – Os membros da Comissão Julgadora deverão possuir título acadêmico igual ou superior ao do cargo colocado em disputa. § 1º-A – Os regimentos internos das Unidades, Institutos Especializados ou Museus poderão estabelecer, como critério adicional ao do previsto no § 1º, que os membros da Comissão Julgadora possuam título acadêmico igual ou superior ao do candidato de maior titulação.</p>	
---	--	--

<p>Artigo 189 – A presidência da comissão julgadora caberá ao professor titular, em exercício na Unidade, indicado pela Congregação. <i>(alterado pela Resolução 7194/2016)</i></p> <p>Artigo 193 – A presidência da comissão julgadora caberá ao professor de categoria mais elevada, em exercício na Unidade, indicado pela Congregação. <i>(alterado pela Resolução 7194/2016)</i></p> <p>Artigo 254 – O recurso contra decisões dos órgãos executivos e colegiados será interposto pelo interessado, no prazo máximo de dez dias, contados da data de ciência da decisão a recorrer. (...) § 3º – O prazo referido no parágrafo anterior não se aplica aos órgãos colegiados, que deverão apreciar o recurso na primeira reunião após sua apresentação.</p>	<p>Artigo 189 – A presidência da Comissão Julgadora caberá ao professor titular, em exercício na Unidade, indicado pela Congregação.</p> <p>Parágrafo único - Na ausência do docente indicado nos termos do <i>caput</i>, a presidência caberá, dentre os integrantes da Comissão Julgadora em exercício na Unidade, ao professor titular em exercício na Unidade, com maior tempo de serviço docente na USP.</p> <p>Artigo 193 – A presidência da Comissão Julgadora caberá ao professor de categoria mais elevada, em exercício na Unidade, indicado pela Congregação.</p> <p>Parágrafo único - Na ausência do docente indicado nos termos do <i>caput</i>, a presidência caberá, dentre os integrantes da Comissão Julgadora em exercício na Unidade, ao professor de categoria mais elevada em exercício na Unidade, com maior tempo de serviço docente na USP.</p> <p>Artigo 254 – O recurso contra decisões dos órgãos executivos e colegiados será interposto pelo interessado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de ciência da decisão a recorrer. (...) § 3º - No caso de recurso contra decisão de órgão colegiado, não havendo a possibilidade de apreciação no prazo disposto no § 2º, deverá ser analisado na</p>	
--	--	--

<p>Artigo 255 – Das decisões das comissões julgadoras de concursos da carreira docente ou para a outorga de títulos acadêmicos, cabe recurso à Congregação. Parágrafo único – Recursos de nulidade indeferidos pelas Congregações serão encaminhados, ex officio, à apreciação do Conselho Universitário.</p>	<p>primeira reunião subsequente após análise técnica, quando necessário.</p> <p>Artigo 255 – Nos concursos das carreiras docentes caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação do respectivo ato no Diário Oficial, nas seguintes hipóteses:</p> <p>I – decisão da Congregação que constituir a Comissão Julgadora;</p> <p>II – apreciação das inscrições pela Congregação, no que tange aos requisitos formais;</p> <p>III – homologação do relatório final da Comissão Julgadora pela Congregação.</p> <p>§ 1º – A avaliação de mérito dos candidatos é atribuição exclusiva e indelegável da Comissão Julgadora, não cabendo às instâncias recursais sua reanálise, mas tão somente a verificação da legalidade e regularidade do processo avaliativo.</p> <p>§ 2º - Os recursos interpostos com fundamento no inciso I deste artigo, após apreciação da Congregação, somente terão prosseguimento para as instâncias superiores após eventual homologação pela Congregação do relatório final do certame.</p> <p>Artigo 255-A - Das decisões para a outorga de títulos acadêmicos, cabe recurso à Congregação.</p>	
--	---	--

	<p>[DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DA RESOLUÇÃO QUE ALTERA O REGIMENTO GERAL]</p> <p>Artigo 1º – As novas normas regentes dos concursos docentes, estabelecidas nesta Resolução, aplicar-se-ão integralmente a todos os editais publicados a partir de sua entrada em vigor.</p> <p>Artigo 2º – As Unidades e Órgãos terão o prazo de 01 (um) ano para adequar seus regimentos internos à presente norma.</p> <p>Parágrafo único – Até a publicação das alterações de seu regimento interno, todas as escolhas que competem à Unidade, deverão ser disciplinadas no edital do certame a ser aprovado pela maioria absoluta da Congregação.</p>	
--	--	--

Ademais, tendo em vista o teor das alterações acima propostas, sugere-se, ainda, a seguinte alteração no Estatuto da Universidade:

MUDANÇA NECESSÁRIA NO ESTATUTO

<p>Artigo 80 – O provimento do cargo de Professor Titular será feito mediante concurso público. (alterado pela Resolução nº 5529/2009) (...)</p> <p>§ 2º – O concurso a que se refere o presente artigo compreenderá:</p> <p>1 – julgamento dos Títulos; 2 – prova pública oral de erudição; 3 – prova pública de argüição.</p> <p>§ 3º – A prova de erudição constará de exposição sobre tema de livre escolha do candidato, pertinente ao programa publicado no edital. (alterado pela Resolução nº 8047/2020)</p> <p>§ 4º – A prova de argüição destina-se à avaliação geral da qualificação científica, literária ou artística do candidato, de acordo com o que dispuserem os Regimentos das Unidades.</p>	<p>Artigo 80 – (...)</p> <p>§ 2º – O concurso a que se refere o presente artigo compreenderá:</p> <p>1 – julgamento do memorial; 2 – prova pública oral de erudição; 3 – prova pública de argüição.</p>	
--	--	--

São Paulo, 18 de julho de 2025.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
REITORIA

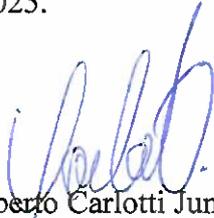
Fls. nº 123
Rub. _____

Autos USP nº 2024.1.2765.1.8
Interessado(a): Reitoria da Universidade de São Paulo

Após reunião realizada com o Superintendente Jurídico, Prof. Dr. Fernando Facury Scaff, em 22 de julho de 2025, recomendo que sejam consideradas as suas sugestões quanto às propostas de alteração no texto final do Regimento Geral da Universidade de São Paulo, conforme destaques no documento anexo.

Encaminhem-se os autos à Secretaria Geral.

São Paulo, 22 de julho de 2025.


Carlos Gilberto Carlotti Junior
Reitor

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA (Texto base)	DESTAQUES (textos alternativos)
<p>TÍTULO III – DAS UNIDADES Capítulo I Da Congregação Artigo 39 – À Congregação compete: (...) VII – aprovar as propostas de abertura de concursos da carreira docente; (...) XI – aprovar, por dois terços de votos da totalidade de seus membros, a suspensão de concursos da carreira docente e de livre-docência, por sua iniciativa ou por proposta do Conselho do Departamento;</p> <p>Artigo 45 - Ao Conselho do Departamento compete: (...)</p> <p>XII – propor à Congregação, por dois terços de votos da totalidade dos membros, a suspensão de concursos de livre-docência e da carreira docente, em qualquer época ou fase de seu processamento, desde que</p>	<p>TÍTULO III – DAS UNIDADES Capítulo I Da Congregação Artigo 39 – À Congregação compete: (...) VII – aprovar as propostas de abertura de concursos da carreira docente e de livre-docência; (...) XI – aprovar, por maioria absoluta de seus membros, a suspensão temporária de concursos da carreira docente e de livre-docência, por sua iniciativa ou por proposta do Conselho do Departamento, por motivos que impeçam transitoriamente a continuidade do certame como originalmente programado; XI-A – aprovar, por dois terços de votos da totalidade de seus membros, o cancelamento definitivo de concursos da carreira docente e de livre-docência, por sua iniciativa ou por proposta do Conselho do Departamento, por motivos de nulidade ou força maior;</p> <p>Artigo 45 - Ao Conselho do Departamento compete: (...)</p> <p>XII – propor à Congregação, por maioria absoluta de seus membros, a suspensão de concursos de livre-docência e da carreira docente, em qualquer época ou fase de seu processamento, desde que seja anterior ao julgamento final;</p>	

<p>seja anterior ao julgamento final;</p> <p>Artigo 121 – O candidato a concurso para provimento dos cargos da carreira, bem como para a livre-docência, deverá apresentar no ato da inscrição os seguintes documentos: (...)</p>	<p>XII-A – propor à Congregação, por dois terços de votos da totalidade de seus membros, o cancelamento de concursos de livre-docência e da carreira docente, em qualquer época ou fase de seu processamento, desde que seja anterior ao julgamento final.</p> <p>Artigo 121 – O candidato a concurso para provimento dos cargos da carreira, bem como para a livre-docência, deverá apresentar no ato da inscrição os seguintes documentos: (...) V - memorial circunstanciado e comprovação dos trabalhos publicados, das atividades realizadas pertinentes ao concurso e das demais informações que permitam avaliação de seus méritos, em formato digital. (...) § 4º - Por memorial circunstanciado referido no inciso V, entende-se a apresentação de análise reflexiva sobre a formação acadêmica, as experiências pessoais de estudo, trabalhos, pesquisas, publicações e outras informações pertinentes à vida acadêmica e profissional, indicando motivações e significados; § 5º - Elementos comprobatórios do memorial referido no inciso V, tais como maquetes, obras de arte ou outros materiais que não puderem ser digitalizados deverão ser apresentados até o último</p>	
--	---	--

<p>Artigo 125 § 3º – Nas Unidades que não se organizam em Departamentos, os concursos serão feitos para a própria Unidade, de acordo com programa especialmente elaborado com base em disciplina ou conjunto de disciplinas, de modo a caracterizar um área de conhecimento. (acrescido pela Resolução 6430/2012)</p> <p><sem equivalente></p> <p><sem equivalente></p>	<p>dia útil que antecede o início do concurso. § 6º - O memorial deverá ser apresentado em idioma nacional e/ou em idioma estrangeiro conforme previsão do regimento da Unidade, salvo nas áreas de língua e literatura estrangeira.</p> <p>Artigo 125 § 3º – Nas Unidades que não se organizam em Departamentos, os concursos serão feitos para a própria Unidade, de acordo com programa especialmente elaborado com base em disciplina ou conjunto de disciplinas, de modo a caracterizar uma área de conhecimento.</p> <p>Artigo 125-A - As Congregações das Unidades ou órgão equivalente poderão, justificadamente, estabelecer como requisito de inscrição em concursos docentes áreas de formação em graduação ou pós-graduação, indicando, eventualmente, outras áreas de afinidade relativamente à área de conhecimento principal.</p> <p>Artigo 126-B - A juízo da Congregação, por ocasião da abertura dos concursos da carreira docente, poderá ser estabelecida a cobrança de taxa de inscrição de</p>	<p>[DESTAQUE 4] <mantém a redação atual do Regimento Geral, sem incluir um artigo 125-A, e revoga-se a Resolução 6482/2012></p>
--	--	--

<p>Artigo 128 – Todos os concursos para provimento de cargos da carreira docente serão de validade imediata, respeitados os prazos legais referentes à posse.</p> <p>Artigo 133 – No ato da inscrição o candidato deverá apresentar: I – memorial circunstanciado, em português ou outro idioma conforme previsão do regimento da Unidade, e comprovação dos trabalhos publicados, das atividades realizadas pertinentes ao concurso e das demais informações que permitam avaliação de seus méritos, em formato digital; (...)</p>	<p>candidatos para cobertura de custos relativos aos serviços administrativos prestados. § 1º – Na hipótese dessa cobrança, a taxa individual de inscrição não poderá exceder o valor máximo de 10 UFESPs. § 2º – O valor da taxa e os casos de isenção deverão constar do edital de abertura do certame.</p> <p><i><sem alteração em relação à redação atual></i></p> <p>Artigo 133 – No ato da inscrição o candidato deverá apresentar: I – memorial circunstanciado e comprovação dos trabalhos publicados, nos termos do art. 121, inciso V, §§ 4º a 6º; (...)</p>	<p>[DESTAQUE 3] Artigo 128 – Os concursos para provimento de cargos de Professor Doutor terão validade de 270 (duzentos e setenta) dias a partir da publicação de sua homologação pela Congregação, sendo vedada a prorrogação desse prazo.</p>
---	---	---

<p>IV – elementos comprobatórios do memorial referido no inciso I, tais como maquetes, obras de arte ou outros materiais que não puderem ser digitalizados deverão ser apresentados até o último dia útil que antecede o início do concurso. <i>(acrescido pela Resolução 7332/2017)</i></p> <p><não existe equivalente></p> <p>Artigo 134 – As inscrições serão julgadas pela Congregação, em seu aspecto formal, publicandose a decisão em edital. Parágrafo único – Os concursos deverão ser realizados no prazo de trinta a cento e vinte dias, após a aprovação das inscrições. <i>(ver também a Resolução 4320/1996)</i></p>	<p>IV – suprimir</p> <p><sem alteração em relação à redação atual></p> <p>Artigo 134 – As inscrições serão julgadas em seu aspecto formal pela Congregação no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o fim do período de inscrição estabelecido no Edital.</p> <p>§ 1º- A decisão sobre a aprovação de inscrições deverá ser publicada no Diário Oficial no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.</p> <p>§ 2º- Os concursos deverão ser realizados no prazo de 30 (trinta) a 120 (cento e vinte) dias após a publicação da decisão que tiver aprovado as inscrições.</p>	<p>[DESTAQUE 1]</p> <p>V – proposta de projeto acadêmico nos termos do artigo 139-A, caso assim exija a Unidade, mediante previsão em edital.</p>
---	---	--

<p>Artigo 135 – As provas para o concurso de professor doutor poderão ser feitas em duas fases, devendo essa disposição constar do edital de abertura do concurso.</p> <p>§ 1º – As provas para o concurso de professor doutor realizado em uma única fase constam de:</p> <p>I – julgamento do memorial com prova pública de arguição;</p> <p>II – prova didática;</p> <p>III – outra prova, a critério da Unidade.</p> <p>§ 2º – As provas para o concurso de professor doutor realizado em duas fases constam de:</p> <p>I – prova escrita;</p> <p>II – julgamento do memorial com prova pública de arguição;</p> <p>III – prova didática;</p> <p>IV – outra prova, a critério da Unidade.</p> <p>§ 3º – Se o concurso se processar em duas fases, a primeira será eliminatória e deverá consistir em prova escrita. Nesse caso, o candidato que obtiver nota menor do que 7,0 (sete), da maioria dos membros da Comissão Julgadora, estará eliminado do concurso.</p> <p>§ 4º – Se o concurso se processar em duas fases, a inclusão de outra prova adicional, além da prova escrita, conforme o inciso IV ficará a critério da Unidade.</p> <p>§ 5º – A prova escrita eliminatória deverá ser realizada nos termos do art 139 e seu parágrafo único.</p> <p>§ 6º – A Comissão Julgadora apresentará, em sessão pública, as notas recebidas pelos candidatos na prova escrita eliminatória.</p>	<p><i><sem alteração em relação à redação atual></i></p>	<p>[DESTAQUE 1]</p> <p>Artigo 135 – As provas para o concurso de professor doutor poderão ser feitas em duas fases, devendo essa disposição constar do edital de abertura do concurso.</p> <p>§ 1º – As provas para o concurso de professor doutor realizado em uma única fase constam de:</p> <p>I – julgamento do memorial com prova pública de arguição;</p> <p>II – prova didática;</p> <p>III – outra prova, a critério da Unidade.</p> <p>§ 2º – As provas para o concurso de professor doutor realizado em duas fases constam de:</p> <p>I – prova(s) eliminatória(s), podendo ser prova escrita e/ou avaliação de proposta de projeto acadêmico, conforme regimento da Unidade;</p> <p>II – julgamento do memorial com prova pública de arguição;</p> <p>III – prova didática;</p> <p>IV – outra prova, a critério da Unidade, inclusive aquela disposta no inciso I que não tenha sido aplicada em caráter eliminatório.</p> <p>§ 3º – Se o concurso se processar em duas fases, a primeira será eliminatória, observado o inciso I. Nesse caso, o candidato que obtiver média menor do que 7,0 (sete) da maioria dos membros da Comissão Julgadora nessa fase, estará eliminado do concurso.</p> <p>§ 4º – Se o concurso se processar em duas fases, a inclusão de outra prova, conforme o inciso IV, ficará a critério da Unidade.</p>
--	--	---

<p>(...)</p> <p>§ 8º – Havendo justificado interesse da Universidade, a critério da CAA, as provas poderão ser realizadas em idioma nacional e em idioma estrangeiro conforme previsão do regimento da Unidade. (alterado pela Resolução 7758/2019)</p> <p>Artigo 136 – O julgamento do memorial, expresso mediante nota global, incluindo arguição e avaliação, deverá refletir o mérito do candidato.</p> <p>(...)</p> <p>§ 2º – Finda a arguição de todos os candidatos, a comissão examinadora, em sessão secreta, conferirá as notas respectivas.</p> <p>Artigo 137 – À prova didática aplicam-se as seguintes normas: I – a comissão julgadora, com base no programa do concurso, organizará uma lista de dez pontos, da qual os candidatos tomarão</p>	<p>§ 7º - <i>suprimido</i></p> <p>§ 8º – Havendo justificado interesse da Universidade, a critério da CAA, as provas poderão ser realizadas em idioma nacional e/ou em idioma estrangeiro conforme previsão do regimento da Unidade.</p> <p>Artigo 136 – O julgamento do memorial, expresso mediante nota global, incluindo arguição e avaliação, deverá refletir o mérito do candidato.</p> <p>(...)</p> <p>§ 2º – Finda a arguição de todos os candidatos, cada examinador elaborará parecer escrito circunstanciado sobre os memoriais de cada candidato e conferirá as notas respectivas.</p> <p>Artigo 137 – À prova didática aplicam-se as seguintes normas: I – conforme previsão no regimento interno de cada Unidade, a prova didática será realizada:</p>	<p>§ 5º – A prova eliminatória deverá ser realizada nos termos do art. 139 ou art. 139-A.</p> <p>§ 6º – A Comissão Julgadora apresentará, em sessão pública, as notas recebidas pelos candidatos na prova eliminatória.</p> <p>§ 7º - <i>suprimido</i></p> <p>§ 8º – Havendo justificado interesse da Universidade, a critério da CAA, as provas poderão ser realizadas em idioma nacional e/ou em idioma estrangeiro conforme previsão do regimento da Unidade.</p>
---	--	---

<p>conhecimento, imediatamente antes do sorteio do ponto;</p> <p>II – a realização da prova far-se-á vinte e quatro horas após o sorteio do ponto as quais serão de livre disposição do candidato, não se exigindo dele nesse período a realização de outras atividades; (alterado pela Resolução <u>7642/2019</u>)</p> <p>III – o candidato poderá utilizar o material didático que julgar necessário;</p> <p>IV – a duração mínima da prova será de quarenta minutos e a máxima de sessenta;</p> <p>V – a prova didática será pública.</p> <p>§ 1º – Se o número de candidatos o exigir, eles serão divididos em grupos de no máximo três, observada a ordem de inscrição, para fins de sorteio e realização da prova.</p> <p>§ 2º – O candidato poderá propor a substituição de pontos, imediatamente após tomar conhecimento de seus enunciados, se entender que não pertencem ao programa do concurso, cabendo à comissão julgadora decidir, de plano, sobre a procedência da alegação.</p> <p>§ 3º – As notas da prova didática serão atribuídas após o término das provas de todos os candidatos.</p>	<p>a) sobre ponto sorteado a partir de uma lista de dez pontos organizados pela Comissão Julgadora com base no programa do concurso, da qual os candidatos tomarão conhecimento imediatamente antes do sorteio; ou</p> <p>b) sobre tema escolhido pelo candidato com base no programa do concurso, competindo à Comissão Julgadora decidir se o tema escolhido é pertinente ao programa.</p> <p>II – caso a Unidade opte pelo sorteio do ponto nos termos do inciso I, alínea b, a realização da prova far-se-á vinte e quatro horas depois, as quais serão de livre disposição do candidato, não se exigindo dele nesse período a realização de outras atividades;</p> <p>III – o candidato deverá ministrar aula com duração mínima de 40 (quarenta) e máxima de 60 (sessenta) minutos;</p> <p>IV – o candidato poderá utilizar o material didático que julgar necessário;</p> <p>V – ao final da apresentação, os membros da comissão poderão solicitar esclarecimentos ao candidato, não podendo o tempo máximo, entre perguntas e respostas, exceder 06 minutos por examinador ou 30 (trinta) minutos no total;</p> <p>VI – a prova didática será pública.</p> <p>§ 1º – Se o número de candidatos o exigir, eles serão divididos em grupos de no máximo três,</p>	
--	---	--

<p>Artigo 139 – À prova escrita, aplicam-se as seguintes normas: (alterado pela Resolução 5929/2011)</p> <p>I – a comissão organizará uma lista de dez pontos, com base no programa do concurso e dela dará conhecimento aos candidatos, vinte e quatro horas antes do sorteio do ponto, sendo permitido exigir-se dos candidatos a realização de outras atividades nesse período; (alterado pela Resolução 7642/2019)</p> <p>II – sorteado o ponto, inicia-se o prazo improrrogável de cinco horas de duração da prova;</p> <p>III – durante sessenta minutos, após o sorteio, será permitida a consulta a livros, periódicos e outros documentos bibliográficos;</p>	<p>observada a ordem de inscrição, para fins de sorteio e realização da prova.</p> <p>§ 2º – O candidato poderá propor a substituição de pontos, imediatamente após tomar conhecimento de seus enunciados, se entender que não pertencem ao programa do concurso, cabendo à comissão julgadora decidir, de plano, sobre a procedência da alegação.</p> <p>§ 3º – As notas da prova didática serão atribuídas após o término das provas de todos os candidatos.</p> <p>Artigo 139 – À prova escrita, aplicam-se as seguintes normas:</p> <p>I – com exceção do presidente da Comissão Julgadora, que deverá estar presente no local do concurso junto aos candidatos, os demais examinadores poderão participar à distância nesta prova, desde que haja previsão expressa no Edital;</p> <p>II – a Comissão Julgadora se reunirá, presencialmente ou de forma híbrida, por no máximo 60 (sessenta) minutos a contar da data e horário previstos em edital para o início da prova, para organizar uma lista de dez pontos, com base no programa do concurso e dela dará conhecimento aos candidatos;</p> <p>III – será sorteado um ponto para elaboração da prova,</p>	
---	---	--

<p>IV – as anotações, efetuadas durante o período de consulta, poderão ser utilizadas no decorrer da prova, devendo ser feitas em papel rubricado pela comissão e anexadas ao texto final;</p> <p>V – a prova, que será lida em sessão pública pelo candidato, deverá ser reproduzida em cópias que serão entregues aos membros da comissão julgadora, ao se abrir a sessão;</p> <p>VI – cada prova será avaliada pelos membros da comissão julgadora, individualmente.</p> <p>VII – (suprimido pela Resolução 5929/2011)</p> <p>Parágrafo único – O candidato poderá propor a substituição de pontos, imediatamente após tomar conhecimento de seus enunciados, se entender que não pertencem ao programa do concurso, cabendo à comissão julgadora decidir, de plano, sobre a procedência da alegação.</p>	<p>dando início a sua realização imediatamente, com duração máxima de 4 (quatro) horas;</p> <p>IV - cada prova será avaliada individualmente por cada um dos membros da Comissão Julgadora, assegurado o anonimato da autoria durante o processo de correção.</p> <p>§ 1º – O candidato poderá propor a substituição de pontos, imediatamente após tomar conhecimento de seus enunciados, se entender que não pertencem ao programa do concurso, cabendo à comissão julgadora decidir, de plano, sobre a procedência da alegação.</p> <p>§ 2º - Além das 4 (quatro) horas previstas para a realização da prova, poderá haver 60 (sessenta) minutos adicionais em seu início para a realização de consulta a material bibliográfico, conforme regulamentado no Regimento interno da Unidade, vedado o acesso à internet.</p> <p>§ 3º - Na hipótese de realização da consulta, as anotações efetuadas poderão ser utilizadas no decorrer da prova, devendo ser feitas em papel rubricado</p>	<p>[DESTAQUE 2]</p> <p>IV - cada prova será avaliada individualmente por cada um dos membros da Comissão Julgadora, com a indicação sucinta dos motivos de sua avaliação, assegurado o anonimato da autoria durante o processo de correção.</p> <p>(...)</p>
---	---	--

<p><não tem correlato></p>	<p>pele Presidente da Comissão e anexadas ao texto final.</p> <p>§ 4º - Se houver participação de examinadores à distância, a reunião da Comissão Julgadora será suspensa por 30 (trinta) minutos, caso verificado problema técnico que impeça a adequada participação de qualquer examinador.</p> <p>§ 5º - Ultrapassado o prazo previsto no § 4º, sem que o problema técnico tenha sido resolvido, o concurso será suspenso, cabendo ao presidente da Comissão Julgadora definir e publicizar o horário de sua retomada.</p> <p>§ 6º – Todas as ocorrências deverão ser registradas no relatório final.</p> <p>§ 7º – Deverá ser utilizado sistema eletrônico seguro adotado pela Universidade nas atividades do concurso que exijam a reunião da Comissão Julgadora em sessão secreta.</p> <p><sem alteração em relação à redação atual></p>	<p>[DESTAQUE 1]</p> <p>Artigo 139-A – A proposta de projeto acadêmico consistirá em documento de autoria própria de no máximo 10 (dez) páginas, apresentado pelo candidato no ato da inscrição, contendo uma descrição das atividades de ensino, pesquisa e extensão propostas para desenvolvimento em sua carreira docente.</p> <p>§ 1º - Caberá à Comissão Julgadora observar, obrigatoriamente, os seguintes critérios para</p>
----------------------------------	---	--

<p>Artigo 142 – A classificação dos candidatos será feita por examinador, segundo as notas por ele conferidas.</p> <p>Parágrafo único – Em caso de empate, o examinador fará o desempate.</p> <p>Artigo 145 – Será proposto para nomeação o candidato que obtiver maior número de indicações da comissão julgadora.</p>	<p>Artigo 142 – A indicação dos candidatos será feita por examinador, segundo as maiores notas por ele conferidas.</p> <p>Parágrafo único – Em caso de empate, o examinador fará o desempate, motivando sua decisão.</p> <p><i><sem alteração em relação à redação atual></i></p>	<p>avaliação do projeto apresentado:</p> <p>I - aderência ao projeto acadêmico da unidade;</p> <p>II - aderência ao projeto acadêmico do departamento, se houver;</p> <p>III - aderência ao perfil docente definido na justificativa formulada à CCD, publicado no Edital;</p> <p>IV – originalidade, exequibilidade e coerência.</p> <p>§ 2º - A comissão examinadora elaborará parecer circunstanciado e conferirá as respectivas notas.</p> <p>[DESTAQUE 3]</p> <p>Artigo 145 – Dentre os candidatos habilitados, será proposto para nomeação um candidato para cada cargo em disputa, considerando o maior número de indicações pela Comissão Julgadora, além de um candidato adicional por certame.</p> <p>§ 1º - O candidato adicional será indicado nos termos do <i>caput</i>, desconsiderando-se as notas do(s) candidato(s) já indicado(s) para</p>
---	--	---

<p>Artigo 146 – O empate de indicações será decidido pela Congregação, ao apreciar o relatório da comissão julgadora, prevalecendo sucessivamente, a média geral obtida, o maior título universitário e o maior tempo de serviço docente na USP.</p> <p>Artigo 147 – O relatório da comissão julgadora deverá ser apreciado pela Congregação, para fins de homologação, após exame formal, no prazo máximo de sessenta dias.</p> <p>Parágrafo único – A decisão da Congregação e o relatório da comissão julgadora deverão ser publicados no prazo de cinco dias úteis.</p>	<p>Artigo 146 – Em qualquer hipótese, o empate de indicações será decidido de acordo com a maior média geral obtida.</p> <p>Parágrafo único - Persistindo o empate, caberá à Comissão Julgadora realizar o desempate, motivando a decisão.</p> <p>Artigo 147 – O relatório da Comissão Julgadora deverá ser apreciado pela Congregação, para fins de homologação, após exame formal, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.</p> <p>Parágrafo único – A decisão da Congregação e o relatório da Comissão Julgadora deverão ser publicados no prazo de 5 (cinco) dias úteis.</p>	<p>preenchimento do(s) cargo(s).</p> <p>§ 2º - O candidato adicional somente será convocado para nomeação no caso de:</p> <p>1 – não atendimento da convocação quando da publicação da nomeação pelo Reitor do(s) indicado(s) para preenchimento do(s) cargo(s), de acordo com a Lei Estadual 10261 de 1968;</p> <p>2 – impossibilidade da posse do(s) candidato(s) já indicado(s) para preenchimento do(s) cargo(s) por razão de negativa do DPME.</p> <p>§ 3º - Em caso de reserva de vaga, estabelecida conforme o art. 126-A, haverá também um candidato adicional pertencente à lista específica da política afirmativa.</p>
---	---	---

<p>Artigo 148 – As propostas de nomeação dos candidatos indicados deverão ser encaminhadas pelo Diretor da Unidade ao Reitor, nos vinte dias subsequentes à decisão da Congregação. <i>(alterado pela Resolução 5929/2011)</i></p> <p>Artigo 150 - No ato da inscrição o candidato deverá apresentar:</p> <p>I – memorial circunstanciado, em português ou outro idioma conforme previsão do regimento da Unidade, e comprovação dos trabalhos publicados, das atividades realizadas pertinentes ao concurso e das demais informações que permitam avaliação de seus méritos, em formato digital;</p> <p>IV – elementos comprobatórios do memorial referido no inciso I, tais como maquetes, obras de arte ou outros materiais que não puderem ser digitalizados deverão ser apresentados até o último dia útil que antecede o início do concurso.</p>	<p>Artigo 148 – Em até 20 (vinte) dias subsequentes à publicação da homologação do concurso pela Congregação, o Diretor da Unidade encaminhará ao Reitor a proposta de ratificação da homologação e nomeação do(s) candidato(s) indicado(s).</p> <p>Artigo 150 - No ato da inscrição o candidato deverá apresentar:</p> <p>I – memorial circunstanciado e comprovação dos trabalhos publicados, nos termos do art. 121, inciso V, §§ 4º a 6º;</p> <p>IV – suprimir</p>	<p>[DESTAQUE 3]</p> <p>Artigo 148 – Em até 20 (vinte) dias subsequentes à publicação da homologação do concurso pela Congregação, o Diretor da Unidade encaminhará ao Reitor a proposta de ratificação da homologação e nomeação dos candidatos indicados.</p> <p>Parágrafo único - O candidato adicional indicado nos termos do art. 145 será convocado para nomeação em até 20 (vinte) dias subsequentes ao evento que der causa ao seu chamamento.</p>
--	--	---

<p>Artigo 151 – As inscrições serão julgadas pela Congregação, em seu aspecto formal, publicandose a resolução em edital. (...)</p> <p>§ 2º – O concurso deverá realizar-se no prazo de trinta a cento e oitenta dias, após a aprovação das inscrições. <i>(ver também a Resolução <u>4320/1996</u>)</i></p> <p>Artigo 152 – O concurso ao cargo de professor titular consta de: I – julgamento dos títulos;</p> <p>Artigo 154 – O julgamento dos títulos, expresso mediante nota global, deverá refletir os méritos do candidato como resultado da apreciação do conjunto e regularidade de suas atividades, compreendendo: (...)</p> <p>Parágrafo único – No julgamento dos títulos deverão prevalecer as atividades desempenhadas nos cinco anos anteriores à inscrição.</p> <p>Artigo 155 – Cada examinador, após análise dos títulos e da</p>	<p>Artigo 151 – As inscrições serão julgadas em seu aspecto formal pela Congregação, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após o fim do período de inscrição estabelecido no Edital. (...)</p> <p>§ 2º - A decisão sobre a aprovação das inscrições deverá ser publicada no Diário Oficial no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.</p> <p>§ 3º - O concurso deverá realizar-se no prazo de 30 (trinta) a 180 (cento e oitenta) dias após a publicação da decisão que tiver apreciado as inscrições.</p> <p>Artigo 152 – O concurso ao cargo de professor titular consta de: I – julgamento do memorial;</p> <p>Artigo 154 – O julgamento do memorial, expresso mediante nota global, deverá refletir os méritos do candidato como resultado da apreciação do conjunto e regularidade de suas atividades, compreendendo: (...)</p> <p>Parágrafo único – No julgamento dos memoriais deverão prevalecer as atividades desempenhadas nos cinco anos anteriores à inscrição.</p> <p>Artigo 155 - Cada examinador atribuirá as notas individualmente, após</p>	
---	--	--

<p>documentação comprobatória apresentada pelos candidatos, dará as notas, encerrando-as em envelope individual.</p> <p>Parágrafo único – Cada examinador elaborará parecer escrito circunstanciado sobre os títulos de cada candidato.</p> <p>Artigo 156 – A prova pública oral de erudição deverá ser realizada de acordo com o programa publicado no edital.</p> <p>(...)</p> <p>§ 3º – Ao final da apresentação, cada membro da comissão poderá solicitar esclarecimentos ao candidato, não podendo o tempo máximo, entre perguntas e respostas superar sessenta minutos.</p> <p>§ 4º – Cada examinador, após o término da prova de erudição de todos os candidatos, dará a nota, encerrando-a em envelope individual</p> <p>Artigo 159 – Ao término da apreciação das provas, cada examinador atribuirá a cada candidato nota final, que será a média ponderada das notas por ele conferidas.</p> <p>Parágrafo único – Cada examinador fará a classificação, segundo as notas finais por ele conferidas, e indicará o candidato para preenchimento da vaga existente.</p>	<p>análise do memorial e da documentação comprobatória apresentada pelos candidatos.</p> <p>Parágrafo único – Cada examinador elaborará parecer escrito circunstanciado sobre os memoriais de cada candidato.</p> <p>Artigo 156 – A prova pública oral de erudição deverá ser realizada de acordo com o programa publicado no edital.</p> <p>(...)</p> <p>§ 3º – Ao final da apresentação, cada membro da comissão poderá solicitar esclarecimentos ao candidato, não podendo o tempo máximo, entre perguntas e respostas, superar 60 (sessenta minutos) no total.</p> <p>§ 4º – Cada examinador atribuirá as notas individualmente, após o término da prova de erudição de todos os candidatos.</p> <p>Artigo 159 – Ao término da apreciação das provas, cada examinador atribuirá a cada candidato nota final, que será a média ponderada das notas por ele conferidas, observada eventual ação afirmativa aplicável ao caso, nos termos do artigo 126-A do presente Regimento Geral.</p> <p>Parágrafo único - Cada examinador fará a indicação segundo a(s) maior(es) nota(s) final(is) por ele</p>	
--	--	--

<p>Artigo 160 – Findo o julgamento, a comissão julgadora elaborará relatório circunstanciado, justificando a indicação feita. Parágrafo único – Poderão ser acrescentados ao relatório da comissão julgadora, relatórios individuais de seus membros.</p> <p>Artigo 161 – O resultado do concurso será imediatamente proclamado pela comissão julgadora, em sessão pública. § 1º – Serão considerados habilitados os candidatos que obtiverem, da maioria dos examinadores, nota final mínima sete.</p> <p>§ 2º – Será proposto para nomeação o candidato que obtiver maior número de indicações da comissão julgadora.</p> <p>§ 3º – O empate nas indicações será decidido pela Congregação, ao apreciar os relatórios da comissão julgadora, prevalecendo, sucessivamente, a média geral obtida, o maior título universitário e o maior tempo de serviço docente na USP.</p> <p>Artigo 162 – O relatório da comissão julgadora deverá ser apreciado pela Congregação, para fins de homologação, após exame</p>	<p>conferidas e, se necessário, fará o desempate, motivando sua decisão</p> <p>Artigo 160 – Findo o julgamento, a Comissão Julgadora elaborará relatório circunstanciado, justificando a indicação feita. Parágrafo único – Poderão ser acrescentados ao relatório da comissão julgadora, relatórios individuais de seus membros.</p> <p>Artigo 161 – O resultado do concurso será imediatamente proclamado pela Comissão Julgadora, em sessão pública. § 1º – Serão considerados habilitados os candidatos que obtiverem, da maioria dos examinadores, nota final mínima sete.</p> <p>§ 2º – Será proposto para nomeação o candidato que obtiver maior número de indicações da Comissão Julgadora.</p> <p>§ 3º – O empate nas indicações será decidido pela Comissão Julgadora de acordo com a maior média geral obtida e, persistindo o empate, esta realizará o desempate motivando sua decisão.</p> <p>Artigo 162 – O relatório da Comissão Julgadora deverá ser apreciado pela Congregação, para fins de homologação, após exame</p>	
---	--	--

<p>formal, no prazo máximo de sessenta dias.</p> <p>§ 1º – A decisão da Congregação e o relatório da comissão julgadora deverão ser publicados no prazo de cinco dias úteis.</p> <p>§ 2º – A Unidade encaminhará ao Reitor a proposta de nomeação do candidato indicado, nos vinte dias subsequentes à homologação do concurso. (alterado pela Resolução 5929/2011)</p> <p>Artigo 165 – No ato da inscrição o candidato deverá apresentar:</p> <p>I – memorial circunstanciado, em português ou outro idioma conforme previsão do regimento interno da unidade, e comprovação dos trabalhos publicados, das atividades realizadas pertinentes ao concurso e das demais informações que permitam avaliação de seus méritos, em formato digital; (alterado pelas Resoluções 7332/2017 e 7566/2018) (...)</p> <p>IV – elementos comprobatórios do memorial referido no inciso I, tais como maquetes, obras de arte ou outros materiais que não puderem ser digitalizados deverão ser apresentados até o último dia útil que antecede o início do concurso. (acrescido pela Resolução 7332/2017)</p> <p>Parágrafo único – No memorial, o candidato</p>	<p>formal, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.</p> <p>§ 1º – A decisão da Congregação e o relatório da Comissão Julgadora deverão ser publicados no prazo de 5 (cinco) dias úteis.</p> <p>§ 2º – A Unidade encaminhará ao Reitor a proposta de nomeação do candidato indicado, nos 20 (vinte) dias subsequentes à homologação do concurso. (alterado pela Resolução 5929/2011)</p> <p>Artigo 165 – No ato da inscrição o candidato deverá apresentar:</p> <p>I – memorial circunstanciado e comprovação dos trabalhos publicados, nos termos do art. 121, inciso V, §§ 4º a 6º; (...)</p> <p>IV - suprimir § 1º - O texto sistematizado referido no inciso III, alternativo da tese original, deve ser elaborado de forma crítica, com a necessária articulação teórica, precedido por uma introdução e completado pelas conclusões, devendo ser individual e de autoria do próprio candidato;</p> <p>§ 2º - Os trabalhos nos quais se fundamenta o texto referido no § 1º podem eventualmente ter sido produzidos em coautoria com outros pesquisadores e devem ser anexados em qualquer língua em que estejam escritos, podendo a Congregação solicitar ao</p>	
---	---	--

<p>deverá salientar o conjunto de suas atividades didáticas e contribuições para o ensino.</p> <p>Artigo 166 – As inscrições serão julgadas pela Congregação, em seu aspecto formal, publicandose a decisão em edital. Parágrafo único – O concurso deverá realizar-se no prazo máximo de cento e vinte dias, a contar da aceitação da inscrição.</p>	<p>candidato a sua tradução, caso considere necessário</p> <p>Artigo 166 – As inscrições serão julgadas em seu aspecto formal pela Congregação no prazo máximo de 90 (noventa) dias, após o fim do período de inscrição estabelecido no edital. § 1º - A decisão sobre a aprovação de inscrições deverá ser publicada no Diário Oficial no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis. § 2º - Os concursos deverão ser realizados no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a publicação da decisão que tiver aprovado as inscrições.</p>	
<p>Artigo 167 -O concurso de livre-docência consta de: I – prova escrita; II – defesa de tese ou de texto que sistematize criticamente a obra do candidato ou parte dela; (ver também a Circular SG/CLR/065, de 17.09.98) III – julgamento do memorial com prova pública de arguição; IV – avaliação didática. § 1º – A critério da Unidade poderá ainda ser realizada outra prova. (renumerado pela Resolução 7758/2019) (...) § 3º – Havendo justificado interesse da Universidade, a critério da CAA, as provas poderão ser realizadas em</p>	<p>Artigo 167 -O concurso de livre-docência consta de: I – suprimir; II – defesa de tese ou de texto que sistematize criticamente a obra do candidato ou parte dela; (ver também a Circular SG/CLR/065, de 17.09.98) III – julgamento do memorial com prova pública de arguição; IV – avaliação didática. § 1º – A critério da Unidade poderá ainda ser realizada uma prova escrita e/ou outra prova. (...) § 3º – Havendo justificado interesse da Universidade, a critério da CAA, as provas poderão ser realizadas em</p>	

<p>idioma nacional e em idioma estrangeiro conforme previsão do regimento da Unidade. (acrescido pela Resolução 7758/2019)</p> <p>Artigo 168 - A prova escrita, que versará sobre assunto de ordem geral e doutrinária, será realizada de acordo com o disposto no art 139 e seu parágrafo único.</p> <p>Artigo 175 – A prova mencionada no parágrafo único do art 167 será realizada de acordo com normas estabelecidas no regimento da Unidade.</p> <p>Artigo 179-B – As seguintes provas poderão ser realizadas por videoconferência, desde que contando com a presença, no local do concurso, do candidato e do Presidente da Comissão Julgadora: (acrescido pela Resolução 8353/2022) I – a prova escrita prevista no <u>art 82</u>, inciso I, do Estatuto e nos artigos <u>167</u>, inciso I, e <u>168</u> deste Regimento; II – a defesa de tese ou de texto que sistematize criticamente a obra do candidato ou parte dela nos termos dos artigos <u>169</u> e <u>170</u> deste Regimento; III – o julgamento do memorial com prova pública de arguição previsto no <u>art 171</u> deste Regimento; IV – a avaliação didática prevista nos</p>	<p>idioma nacional e/ou em idioma estrangeiro conforme previsão do regimento da Unidade.</p> <p>Artigo 168 - Caso a Unidade opte pela realização de prova escrita, esta será realizada de acordo com o disposto no art. 139 e seus parágrafos.</p> <p>Artigo 175 – A prova mencionada no § 1º do art. 167 será realizada de acordo com normas estabelecidas no regimento da Unidade.</p> <p>Artigo 179-B - As provas poderão ser realizadas por videoconferência, desde que: I - conte com a presença, no local do concurso, do candidato, do Presidente e de ao menos dois outros membros da Comissão Julgadora; e II - sua realização seja materialmente compatível com o uso de meios e tecnologias de informação e comunicação. Parágrafo único – Caso a Unidade opte pela realização de prova escrita nos termos do artigo 167, § 1º, esta prova, especificamente, poderá contar com a presença remota da banca nos termos do inciso I do artigo 139.</p>	
---	---	--

<p>artigos <u>172</u> a <u>174</u> deste Regimento; V – a prova prática eventualmente prevista no Regimento da Unidade ou Órgão nos termos do <u>art 82</u>, § 1º, do Estatuto e do <u>art 167</u>, § 1º, deste Regimento, quando sua realização for materialmente compatível com o uso de meios e tecnologias de informação e comunicação.</p> <p>Artigo 181 – O relatório da comissão julgadora deverá ser apreciado pela Congregação, para fins de homologação, após exame formal, no prazo máximo de sessenta dias.</p> <p>Parágrafo único – A decisão da Congregação e os relatórios da comissão julgadora deverão ser publicados no prazo de cinco dias úteis</p> <p>Seção IV-A Das Comissões Julgadoras dos Concursos Docentes</p> <p><i><não existe correlato></i></p>	<p>Artigo 181 – O relatório da Comissão Julgadora deverá ser apreciado pela Congregação, para fins de homologação, após exame formal, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.</p> <p>Parágrafo único – A decisão da Congregação e os relatórios da Comissão Julgadora deverão ser publicados no prazo de 5 (cinco) dias úteis.</p> <p>Seção IV-A Das Comissões Julgadoras dos Concursos Docentes</p> <p>Artigo 181-A – Somente poderão integrar a Comissão Julgadora os membros que assinarem Termo de Ausência de Conflito de Interesses.</p> <p>§ 1º – O Termo de Ausência de Conflito de Interesses deverá vedar a participação, nas Comissões Julgadoras dos concursos docentes, de cônjuge, companheiro ou parente em linha direta ou colateral até terceiro grau,</p>	
---	---	--

<p>Seção V Das Comissões Julgadoras dos Concursos para os cargos de Professor Doutor Artigo 182 – A comissão julgadora do concurso de ingresso na carreira docente será constituída de cinco membros indicados pela Congregação por proposta do Conselho do Departamento. § 1º – Os membros da comissão julgadora deverão possuir título acadêmico igual ou superior ao do candidato de maior titulação. (...)</p>	<p>amigo íntimo ou inimigo do candidato inscrito.</p> <p>§ 2º - As Congregações, ou órgãos equivalentes, deverão aprovar, por maioria absoluta de seus membros, o modelo de Termo de Ausência de Conflito de Interesses, podendo acrescentar critérios adicionais aos do § 1º, devendo se manifestar sobre a possibilidade ou não da participação de ex-orientadores de candidatos na Comissão Julgadora.</p> <p>§ 3º - A relação de candidatos inscritos deverá integrar o Termo de Ausência de Conflito de Interesses.</p> <p>Seção V Das Comissões Julgadoras dos Concursos para os cargos de Professor Doutor Artigo 182 – A Comissão Julgadora do concurso de ingresso na carreira docente será constituída de 5 (cinco) membros indicados pela Congregação por proposta do Conselho do Departamento. § 1º – Os membros da Comissão Julgadora deverão possuir título acadêmico igual ou superior ao do cargo colocado em disputa. § 1º-A – Os regimentos internos das Unidades, Institutos Especializados ou Museus poderão estabelecer, como critério adicional ao do previsto no § 1º, que os membros da Comissão Julgadora possuam título acadêmico igual ou</p>	
---	--	--

<p>Artigo 189 – A presidência da comissão julgadora caberá ao professor titular, em exercício na Unidade, indicado pela Congregação. <i>(alterado pela Resolução <u>7194/2016</u>)</i></p> <p>Artigo 193 – A presidência da comissão julgadora caberá ao professor de categoria mais elevada, em exercício na Unidade, indicado pela Congregação. <i>(alterado pela Resolução <u>7194/2016</u>)</i></p> <p>Artigo 254 – O recurso contra decisões dos órgãos executivos e colegiados será interposto pelo interessado, no prazo máximo de dez dias, contados da data de ciência da decisão a recorrer. (...)</p>	<p>superior ao do candidato de maior titulação.</p> <p>Artigo 189 – A presidência da Comissão Julgadora caberá ao professor titular, em exercício na Unidade, indicado pela Congregação.</p> <p>Parágrafo único - Na ausência do docente indicado nos termos do <i>caput</i>, a presidência caberá, dentre os integrantes da Comissão Julgadora em exercício na Unidade, ao professor titular em exercício na Unidade, com maior tempo de serviço docente na USP.</p> <p>Artigo 193 – A presidência da Comissão Julgadora caberá ao professor de categoria mais elevada, em exercício na Unidade, indicado pela Congregação.</p> <p>Parágrafo único - Na ausência do docente indicado nos termos do <i>caput</i>, a presidência caberá, dentre os integrantes da Comissão Julgadora em exercício na Unidade, ao professor de categoria mais elevada em exercício na Unidade, com maior tempo de serviço docente na USP.</p> <p>Artigo 254 – O recurso contra decisões dos órgãos executivos e colegiados será interposto pelo interessado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de ciência da decisão a recorrer, observada, para recursos em concursos da carreira</p>	
---	--	--

<p>§ 3º – O prazo referido no parágrafo anterior não se aplica aos órgãos colegiados, que deverão apreciar o recurso na primeira reunião após sua apresentação.</p>	<p>docente, a disciplina específica do artigo 255. (...)</p> <p>§ 3º - No caso de recurso contra decisão de órgão colegiado, não havendo a possibilidade de apreciação no prazo disposto no § 2º, deverá ser analisado na primeira reunião subsequente após análise técnica, quando necessário.</p>	
<p>Artigo 255 – Das decisões das comissões julgadoras de concursos da carreira docente ou para a outorga de títulos acadêmicos, cabe recurso à Congregação. Parágrafo único – Recursos de nulidade indeferidos pelas Congregações serão encaminhados, ex officio, à apreciação do Conselho Universitário.</p>	<p>Artigo 255 – Nos concursos das carreiras docentes caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação do respectivo ato no Diário Oficial, sob pena de preclusão, nas seguintes hipóteses:</p> <p>I – decisão da Congregação que constituir a Comissão Julgadora;</p> <p>II – apreciação das inscrições pela Congregação, no que tange aos requisitos formais;</p> <p>III – homologação do relatório final da Comissão Julgadora pela Congregação.</p> <p>§ 1º – A avaliação de mérito dos candidatos é atribuição exclusiva e indelegável da Comissão Julgadora, não cabendo às instâncias recursais sua reanálise, mas tão somente a verificação da legalidade e regularidade do processo avaliativo.</p> <p>§ 2º - Os recursos interpostos com fundamento no inciso I deste artigo, após apreciação da Congregação, somente terão prosseguimento para as</p>	

	<p>instâncias superiores após eventual homologação pela Congregação do relatório final do certame.</p> <p>§ 3º - No processamento dos recursos interpostos com fundamento no inciso III deste artigo, será garantida ao candidato indicado a faculdade de manifestação, em sede de contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias contados de sua intimação para tanto.</p> <p>Artigo 255-A - Das decisões para a outorga de títulos acadêmicos, cabe recurso à Congregação.</p> <p>[DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DA RESOLUÇÃO QUE ALTERA O REGIMENTO GERAL]</p> <p>Artigo 1º – As novas normas regentes dos concursos docentes, estabelecidas nesta Resolução, aplicar-se-ão integralmente a todos os editais publicados a partir de sua entrada em vigor.</p> <p>Artigo 2º – As Unidades e Órgãos terão o prazo de 01 (um) ano para adequar seus regimentos internos à presente norma.</p> <p>Parágrafo único – Até a publicação das alterações de seu regimento interno, todas as escolhas que competem à Unidade, deverão ser disciplinadas no edital do certame a ser aprovado pela maioria absoluta da Congregação.</p>	
--	---	--

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
REITORIA

INFORMAÇÃO Nº _____

FLS. N.º ¹⁴⁹ 143

Proc. N.º _____

Rub. _____

PROCESSO: 2024.1.2765.1.8

INTERESSADO: REITORIA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Encaminhem-se os autos, preliminarmente, à Procuradoria Geral.

São Paulo, 22 de julho de 2025.


Marina Gallottini
Secretária Geral



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

PG. P. n.º 139021/2025

PROCESSO Nº: 2024.1.02765.01.8

INTERESSADO: REITORIA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

ASSUNTO: Análise de regimento - Alteração do Estatuto e/ou do Regimento Geral Proposta de alteração de dispositivos que regulamentam os concursos para a carreira docente. Reanálise de minuta normativa.

Retornam novamente os autos a esta Procuradoria, para reanálise da proposta de alterações de artigos do Regimento Geral que regulamentam os concursos docentes na Universidade de São Paulo. A presente análise considera os pareceres jurídicos anteriores emitidos por esta Procuradoria Geral (Pareceres PG.P nº 138005/2025, de 31 de janeiro de 2025, e PG.P. 85107/2025, de 11 de junho de 2025), a nova redação da proposta normativa e o Regimento Geral da USP vigente.

Posteriormente à última análise desta Procuradoria, bem como da apreciação pela CAA e pela CLR, tem-se que o M. Reitor abriu, perante sessão do Conselho Universitário de 24/06/2025, prazo de envio de sugestões por todas as Unidades de Ensino, Museus, Institutos Especializados e demais órgãos universitários, expediente do qual decorreu mais uma rodada de revisões da proposta de alterações regimentais.

Dos autos SAJ consta, portanto, (a) documento comparativo em 3 colunas em versão de 18.07.2025 (1. atual redação do RG, 2. redação proposta como texto base, e 3. destaques a serem votados separadamente sobre questões pontuais), (b) apresentação em slides com a



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

justificativa de cada questão material, e então (c) nova versão do documento comparativo, datada de 22.07.2025, com pequenos ajustes decorrentes de tratativa com a Superintendência Jurídica da Universidade, destacados em amarelo.

Como já anotado no Parecer 85107/2025, a Procuradoria participou da formulação da atual proposta de alteração regimental, em conjunto a Secretaria Geral e o Gabinete do M. Reitor, motivo pelo qual **reiteramos** as conclusões antes alcançadas, quanto à regularidade jurídico-formal da proposta, ressalvando tão somente o alerta já constante do item 28 do Parecer PG.P. 138005/2025, desfavorável à proposta de projeto acadêmico como prova eliminatória em concursos de Doutor de 2 fases.

Feitas as considerações ora cabíveis, encaminhe-se à SG.

Procuradoria Geral, 22 de julho de 2025.

Cristiana Maria Melhado Araújo Lima
Procuradora Chefe da Procuradoria Acadêmica

Adriana Fragalle Moreira
Procuradora Geral Adjunta

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
REITORIA

INFORMAÇÃO Nº _____

FLS. N.º 152

Proc. N.º _____

Rub. _____

PROCESSO: 2024.1.2765.1.8

INTERESSADO: REITORIA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

A CLR, em sessão realizada em **23.07.2025**, manifestou-se favoravelmente à proposta de alteração do Regimento Geral, bem como do Estatuto da USP, objetivando alterar a sistemática de realização de concursos docentes.

Ademais, em relação aos 4 destaques apresentados a Comissão deliberou, a saber:

Destaque 1: A critério do Regimento da Unidade, em concursos para Doutor de 2 fases, a prova eliminatória poderá ser a elaboração de proposta de **Projeto Acadêmico** (alteração no Art. 133 inciso V, 135 e inclusão do Art. 139-A).

A CLR, por 4 votos favoráveis e 3 votos contrários, manifestou-se favoravelmente ao destaque 1.

Destaque 2: Art. 139, IV - cada prova será avaliada individualmente por cada um dos membros da Comissão Julgadora, **com a indicação sucinta dos motivos de sua avaliação**, assegurando o anonimato da autoria durante o processo de correção. A CLR por unanimidade manifestou-se favoravelmente ao destaque 2.

Destaque 3: Chamar o segundo habilitado no concurso de Doutor, se o mesmo obtiver nota igual ou maior que 7 (sete), em caso de impossibilidade de posse do primeiro colocado, dentro do período de 9 meses da publicação da homologação da Congregação. A CLR, por 6 votos contrários e 1 favorável, manifestou-se contrária ao destaque 3, com a seguinte redação para o Art. 128:

"Art. 128 - Os concursos para provimento de cargos de Professor Doutor terão validade de 270 (duzentos e setenta) dias a partir da publicação da ratificação, pelo Reitor, da homologação do concurso, pela Congregação, sendo vedada a prorrogação desse prazo, e observado o *caput* do Art. 145."

Destaque 4: Mantém a redação atual do Regimento Geral, sem incluir um artigo 125-A, e revoga a Resolução 6482/2012. A CLR, por 5 votos contrários e 2 favoráveis, manifestou-se contrária à manutenção da redação atual do Regimento Geral e revogação da Resolução nº 6482/2012, e favorável à inclusão do Art. 125-A, com a seguinte redação:

“Artigo 125-A – As Congregações das Unidades ou órgão equivalente poderão, justificadamente, estabelecer como requisito de inscrição em concursos docentes, áreas de formação em graduação e/ou pós-graduação *stricto sensu*, indicando, eventualmente, outras áreas de afinidade relativamente à área de conhecimento principal.”

Encaminhem-se os autos à CAA.

São Paulo, 23 de julho de 2025.



Marina Gallottini
Secretária Geral

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA (Texto base)	DESTAQUES (textos alternativos)
<p>TÍTULO III – DAS UNIDADES Capítulo I Da Congregação Artigo 39 – À Congregação compete: (...) VII – aprovar as propostas de abertura de concursos da carreira docente; (...) XI – aprovar, por dois terços de votos da totalidade de seus membros, a suspensão de concursos da carreira docente e de livre-docência, por sua iniciativa ou por proposta do Conselho do Departamento;</p> <p>Artigo 45 - Ao Conselho do Departamento compete: (...)</p> <p>XII – propor à Congregação, por dois terços de votos da totalidade dos membros, a suspensão de concursos de livre-docência e da carreira docente, em qualquer época ou fase de seu processamento, desde que</p>	<p>TÍTULO III – DAS UNIDADES Capítulo I Da Congregação Artigo 39 – À Congregação compete: (...) VII – aprovar as propostas de abertura de concursos da carreira docente e de livre-docência; (...) XI – aprovar, por maioria absoluta de seus membros, a suspensão temporária de concursos da carreira docente e de livre-docência, por sua iniciativa ou por proposta do Conselho do Departamento, por motivos que impeçam transitoriamente a continuidade do certame como originalmente programado; XI-A – aprovar, por dois terços de votos da totalidade de seus membros, o cancelamento definitivo de concursos da carreira docente e de livre-docência, por sua iniciativa ou por proposta do Conselho do Departamento, por motivos de nulidade ou força maior;</p> <p>Artigo 45 - Ao Conselho do Departamento compete: (...)</p> <p>XII – propor à Congregação, por maioria absoluta de seus membros, a suspensão temporária de concursos de livre-docência e da carreira docente, em qualquer época ou fase de seu processamento, desde que</p>	

<p>seja anterior ao julgamento final;</p> <p>Artigo 121 – O candidato a concurso para provimento dos cargos da carreira, bem como para a livre-docência, deverá apresentar no ato da inscrição os seguintes documentos: (...)</p>	<p>seja anterior ao julgamento final; XII-A – propor à Congregação, por dois terços de votos da totalidade de seus membros, o cancelamento de concursos de livre-docência e da carreira docente, em qualquer época ou fase de seu processamento, desde que seja anterior ao julgamento final.</p> <p>Artigo 121 – O candidato a concurso para provimento dos cargos da carreira, bem como para a livre-docência, deverá apresentar no ato da inscrição os seguintes documentos: (...) V - memorial circunstanciado e comprovação dos trabalhos publicados, das atividades realizadas pertinentes ao concurso e das demais informações que permitam avaliação de seus méritos, em formato digital. (...) § 4º - Por memorial circunstanciado referido no inciso V, entende-se a apresentação de análise reflexiva sobre a formação acadêmica, as experiências pessoais de estudo, trabalhos, pesquisas, publicações e outras informações pertinentes à vida acadêmica e profissional, indicando motivações e significados; § 5º - Elementos comprobatórios do memorial referido no inciso V, tais como maquetes, obras de arte ou outros materiais que não puderem</p>	
--	--	--

<p>Artigo 125 § 3º – Nas Unidades que não se organizam em Departamentos, os concursos serão feitos para a própria Unidade, de acordo com programa especialmente elaborado com base em disciplina ou conjunto de disciplinas, de modo a caracterizar um área de conhecimento. (acrescido pela Resolução 6430/2012)</p> <p><sem equivalente></p> <p><sem equivalente></p>	<p>ser digitalizados deverão ser apresentados até o último dia útil que antecede o início do concurso.</p> <p>§ 6º - O memorial deverá ser apresentado em idioma nacional e/ou em idioma estrangeiro conforme previsão do regimento da Unidade, salvo nas áreas de língua e literatura estrangeira.</p> <p>Artigo 125 § 3º – Nas Unidades que não se organizam em Departamentos, os concursos serão feitos para a própria Unidade, de acordo com programa especialmente elaborado com base em disciplina ou conjunto de disciplinas, de modo a caracterizar uma área de conhecimento.</p> <p>Artigo 125-A - As Congregações das Unidades ou órgão equivalente poderão, justificadamente, estabelecer como requisito de inscrição em concursos docentes, áreas de formação em graduação e/ou pós-graduação <i>stricto sensu</i>, indicando, eventualmente, outras áreas de afinidade relativamente à área de conhecimento principal.</p> <p>Artigo 126-B - A juízo da Congregação, por ocasião da abertura dos concursos da carreira docente, poderá ser</p>	<p>[DESTAQUE 4] <mantém a redação atual do Regimento Geral, sem incluir um artigo 125-A, e revoga-se a Resolução 6482/2012></p>
---	---	---

<p>Artigo 128 – Todos os concursos para provimento de cargos da carreira docente serão de validade imediata, respeitados os prazos legais referentes à posse.</p> <p>Artigo 133 – No ato da inscrição o candidato deverá apresentar: I – memorial circunstanciado, em português ou outro idioma conforme previsão do regimento da Unidade, e comprovação dos trabalhos publicados, das atividades realizadas pertinentes ao concurso e das demais informações que permitam avaliação de seus méritos, em formato digital; (...)</p>	<p>estabelecida a cobrança de taxa de inscrição de candidatos para cobertura de custos relativos aos serviços administrativos prestados. § 1º – Na hipótese dessa cobrança, a taxa individual de inscrição não poderá exceder o valor máximo de 10 UFESPs. § 2º – O valor da taxa e os casos de isenção deverão constar do edital de abertura do certame.</p> <p><i><sem alteração em relação à redação atual></i></p> <p>Artigo 133 – No ato da inscrição o candidato deverá apresentar: I – memorial circunstanciado e comprovação dos trabalhos publicados, nos termos do art. 121, inciso V, §§ 4º a 6º; (...)</p>	<p>[DESTAQUE 3] Artigo 128 – Os concursos para provimento de cargos de Professor Doutor terão validade de 270 (duzentos e setenta) dias a partir da publicação da ratificação, pelo Reitor, da homologação do concurso, pela Congregação, sendo vedada a prorrogação desse prazo, observado o <i>caput</i> do art. 145.</p>
---	---	---

<p>IV – elementos comprobatórios do memorial referido no inciso I, tais como maquetes, obras de arte ou outros materiais que não puderem ser digitalizados deverão ser apresentados até o último dia útil que antecede o início do concurso. <i>(acrescido pela Resolução <u>7332/2017</u>)</i></p> <p><não existe equivalente></p> <p>Artigo 134 – As inscrições serão julgadas pela Congregação, em seu aspecto formal, publicandose a decisão em edital. Parágrafo único – Os concursos deverão ser realizados no prazo de trinta a cento e vinte dias, após a aprovação das inscrições. <i>(ver também a Resolução <u>4320/1996</u>)</i></p>	<p>IV – suprimir</p> <p><sem alteração em relação à redação atual></p> <p>Artigo 134 – As inscrições serão julgadas em seu aspecto formal pela Congregação no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o fim do período de inscrição estabelecido no Edital.</p> <p>§ 1º- A decisão sobre a aprovação de inscrições deverá ser publicada no Diário Oficial no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.</p> <p>§ 2º- Os concursos deverão ser realizados no prazo de 30 (trinta) a 120 (cento e vinte) dias após a publicação da decisão que tiver aprovado as inscrições.</p>	<p>[DESTAQUE 1]</p> <p>V – proposta de projeto acadêmico nos termos do artigo 139-A, caso assim exija a Unidade, mediante previsão em edital.</p>
---	---	--

<p>Artigo 135 – As provas para o concurso de professor doutor poderão ser feitas em duas fases, devendo essa disposição constar do edital de abertura do concurso.</p> <p>§ 1º – As provas para o concurso de professor doutor realizado em uma única fase constam de:</p> <p>I – julgamento do memorial com prova pública de arguição;</p> <p>II – prova didática;</p> <p>III – outra prova, a critério da Unidade.</p> <p>§ 2º – As provas para o concurso de professor doutor realizado em duas fases constam de:</p> <p>I – prova escrita;</p> <p>II – julgamento do memorial com prova pública de arguição;</p> <p>III – prova didática;</p> <p>IV – outra prova, a critério da Unidade.</p> <p>§ 3º – Se o concurso se processar em duas fases, a primeira será eliminatória e deverá consistir em prova escrita. Nesse caso, o candidato que obtiver nota menor do que 7,0 (sete), da maioria dos membros da Comissão Julgadora, estará eliminado do concurso.</p> <p>§ 4º – Se o concurso se processar em duas fases, a inclusão de outra prova adicional, além da prova escrita, conforme o inciso IV ficará a critério da Unidade.</p> <p>§ 5º – A prova escrita eliminatória deverá ser realizada nos termos do art. 139 e seu parágrafo único.</p> <p>§ 6º – A Comissão Julgadora apresentará, em sessão pública, as notas recebidas pelos candidatos na prova escrita eliminatória.</p>	<p><i><sem alteração em relação à redação atual></i></p>	<p>[DESTAQUE 1]</p> <p>Artigo 135 – As provas para o concurso de professor doutor poderão ser feitas em duas fases, devendo essa disposição constar do edital de abertura do concurso.</p> <p>§ 1º – As provas para o concurso de professor doutor realizado em uma única fase constam de:</p> <p>I – julgamento do memorial com prova pública de arguição;</p> <p>II – prova didática;</p> <p>III – outra prova, a critério da Unidade.</p> <p>§ 2º – As provas para o concurso de professor doutor realizado em duas fases constam de:</p> <p>I – prova(s) eliminatória(s), podendo ser prova escrita e/ou avaliação de proposta de projeto acadêmico, conforme regimento da Unidade;</p> <p>II – julgamento do memorial com prova pública de arguição;</p> <p>III – prova didática;</p> <p>IV – outra prova, a critério da Unidade, inclusive aquela disposta no inciso I que não tenha sido aplicada em caráter eliminatório.</p> <p>§ 3º – Se o concurso se processar em duas fases, a primeira será eliminatória, observado o inciso I. Nesse caso, o candidato que obtiver média menor do que 7,0 (sete) da maioria dos membros da Comissão Julgadora nessa fase, estará eliminado do concurso.</p> <p>§ 4º – Se o concurso se processar em duas fases, a inclusão de outra prova,</p>
---	--	---

<p>(...)</p> <p>§ 8º – Havendo justificado interesse da Universidade, a critério da CAA, as provas poderão ser realizadas em idioma nacional e em idioma estrangeiro conforme previsão do regimento da Unidade. (alterado pela Resolução 7758/2019)</p> <p>Artigo 136 – O julgamento do memorial, expresso mediante nota global, incluindo argüição e avaliação, deverá refletir o mérito do candidato.</p> <p>(...)</p> <p>§ 2º – Finda a argüição de todos os candidatos, a comissão examinadora, em sessão secreta, conferirá as notas respectivas.</p> <p>Artigo 137 – À prova didática aplicam-se as seguintes normas: I – a comissão julgadora, com base no programa do concurso, organizará uma lista de dez pontos, da qual os candidatos tomarão</p>	<p>§ 7º - <i>suprimido</i></p> <p>§ 8º – Havendo justificado interesse da Universidade, a critério da CAA, as provas poderão ser realizadas em idioma nacional e/ou em idioma estrangeiro conforme previsão do regimento da Unidade.</p> <p>Artigo 136 – O julgamento do memorial, expresso mediante nota global, incluindo argüição e avaliação, deverá refletir o mérito do candidato.</p> <p>(...)</p> <p>§ 2º – Finda a argüição de todos os candidatos, cada examinador elaborará parecer escrito circunstanciado sobre os memoriais de cada candidato e conferirá as notas respectivas.</p> <p>Artigo 137 – À prova didática aplicam-se as seguintes normas: I – conforme previsão no regimento interno de cada</p>	<p>conforme o inciso IV, ficará a critério da Unidade.</p> <p>§ 5º – A prova eliminatória deverá ser realizada nos termos do art. 139 ou art. 139-A.</p> <p>§ 6º – A Comissão Julgadora apresentará, em sessão pública, as notas recebidas pelos candidatos na prova eliminatória.</p> <p>§ 7º - <i>suprimido</i></p> <p>§ 8º – Havendo justificado interesse da Universidade, a critério da CAA, as provas poderão ser realizadas em idioma nacional e/ou em idioma estrangeiro conforme previsão do regimento da Unidade.</p>
---	---	---

<p>conhecimento, imediatamente antes do sorteio do ponto;</p> <p>II – a realização da prova far-se-á vinte e quatro horas após o sorteio do ponto as quais serão de livre disposição do candidato, não se exigindo dele nesse período a realização de outras atividades; (alterado pela Resolução <u>7642/2019</u>)</p> <p>III – o candidato poderá utilizar o material didático que julgar necessário;</p> <p>IV – a duração mínima da prova será de quarenta minutos e a máxima de sessenta;</p> <p>V – a prova didática será pública.</p> <p>§ 1º – Se o número de candidatos o exigir, eles serão divididos em grupos de no máximo três, observada a ordem de inscrição, para fins de sorteio e realização da prova.</p> <p>§ 2º – O candidato poderá propor a substituição de pontos, imediatamente após tomar conhecimento de seus enunciados, se entender que não pertencem ao programa do concurso, cabendo à comissão julgadora decidir, de plano, sobre a procedência da alegação.</p> <p>§ 3º – As notas da prova didática serão atribuídas após o término das provas de todos os candidatos.</p>	<p>Unidade, a prova didática será realizada:</p> <p>a) sobre ponto sorteado a partir de uma lista de dez pontos organizados pela Comissão Julgadora com base no programa do concurso, da qual os candidatos tomarão conhecimento imediatamente antes do sorteio; ou</p> <p>b) sobre tema escolhido pelo candidato com base no programa do concurso, competindo à Comissão Julgadora decidir se o tema escolhido é pertinente ao programa.</p> <p>II – caso a Unidade opte pelo sorteio do ponto nos termos do inciso I, alínea b, a realização da prova far-se-á vinte e quatro horas depois, as quais serão de livre disposição do candidato, não se exigindo dele nesse período a realização de outras atividades;</p> <p>III – o candidato deverá ministrar aula com duração mínima de 40 (quarenta) e máxima de 60 (sessenta) minutos;</p> <p>IV – o candidato poderá utilizar o material didático que julgar necessário;</p> <p>V – ao final da apresentação, os membros da comissão poderão solicitar esclarecimentos ao candidato, não podendo o tempo máximo, entre perguntas e respostas, exceder 06 minutos por examinador ou 30 (trinta) minutos no total;</p> <p>VI – a prova didática será pública.</p> <p>§ 1º – Se o número de candidatos o exigir, eles</p>	
--	---	--

<p>Artigo 139 – À prova escrita, aplicam-se as seguintes normas: (alterado pela Resolução <u>5929/2011</u>)</p> <p>I – a comissão organizará uma lista de dez pontos, com base no programa do concurso e dela dará conhecimento aos candidatos, vinte e quatro horas antes do sorteio do ponto, sendo permitido exigir-se dos candidatos a realização de outras atividades nesse período; (alterado pela Resolução <u>7642/2019</u>)</p> <p>II – sorteado o ponto, inicia-se o prazo improrrogável de cinco horas de duração da prova;</p> <p>III – durante sessenta minutos, após o sorteio, será permitida a consulta a livros, periódicos e outros documentos bibliográficos;</p>	<p>serão divididos em grupos de no máximo três, observada a ordem de inscrição, para fins de sorteio e realização da prova.</p> <p>§ 2º – O candidato poderá propor a substituição de pontos, imediatamente após tomar conhecimento de seus enunciados, se entender que não pertencem ao programa do concurso, cabendo à comissão julgadora decidir, de plano, sobre a procedência da alegação.</p> <p>§ 3º – As notas da prova didática serão atribuídas após o término das provas de todos os candidatos.</p> <p>Artigo 139 – À prova escrita, aplicam-se as seguintes normas:</p> <p>I – com exceção do presidente da Comissão Julgadora, que deverá estar presente no local do concurso junto aos candidatos, os demais examinadores poderão participar à distância nesta prova, desde que haja previsão expressa no Edital;</p> <p>II – a Comissão Julgadora se reunirá, presencialmente ou de forma híbrida, por no máximo 60 (sessenta) minutos a contar da data e horário previstos em edital para o início da prova, para organizar uma lista de dez pontos, com base no programa do concurso e dela dará conhecimento aos candidatos;</p>	
---	--	--

<p>IV – as anotações, efetuadas durante o período de consulta, poderão ser utilizadas no decorrer da prova, devendo ser feitas em papel rubricado pela comissão e anexadas ao texto final;</p> <p>V – a prova, que será lida em sessão pública pelo candidato, deverá ser reproduzida em cópias que serão entregues aos membros da comissão julgadora, ao se abrir a sessão;</p> <p>VI – cada prova será avaliada pelos membros da comissão julgadora, individualmente.</p> <p>VII – (suprimido pela Resolução 5929/2011)</p> <p>Parágrafo único – O candidato poderá propor a substituição de pontos, imediatamente após tomar conhecimento de seus enunciados, se entender que não pertencem ao programa do concurso, cabendo à comissão julgadora decidir, de plano, sobre a procedência da alegação.</p>	<p>III – será sorteado um ponto para elaboração da prova, dando início a sua realização imediatamente, com duração máxima de 4 (quatro) horas;</p> <p>IV - cada prova será avaliada individualmente por cada um dos membros da Comissão Julgadora, assegurado o anonimato da autoria durante o processo de correção.</p> <p>§ 1º – O candidato poderá propor a substituição de pontos, imediatamente após tomar conhecimento de seus enunciados, se entender que não pertencem ao programa do concurso, cabendo à comissão julgadora decidir, de plano, sobre a procedência da alegação.</p> <p>§ 2º - Além das 4 (quatro) horas previstas para a realização da prova, poderá haver 60 (sessenta) minutos adicionais em seu início para a realização de consulta a material bibliográfico, conforme regulamentado no Regimento interno da Unidade, vedado o acesso à internet.</p> <p>§ 3º - Na hipótese de realização da consulta, as anotações efetuadas poderão ser utilizadas no decorrer da prova, devendo</p>	<p>[DESTAQUE 2]</p> <p>IV - cada prova será avaliada individualmente por cada um dos membros da Comissão Julgadora, com a indicação sucinta dos motivos de sua avaliação, assegurado o anonimato da autoria durante o processo de correção.</p> <p>(...)</p>
---	---	--

<p><não tem correlato></p>	<p>ser feitas em papel rubricado pelo Presidente da Comissão e anexadas ao texto final.</p> <p>§ 4º - Se houver participação de examinadores à distância, a reunião da Comissão Julgadora será suspensa por 30 (trinta) minutos, caso verificado problema técnico que impeça a adequada participação de qualquer examinador.</p> <p>§ 5º - Ultrapassado o prazo previsto no § 4º, sem que o problema técnico tenha sido resolvido, o concurso será suspenso, cabendo ao presidente da Comissão Julgadora definir e publicizar o horário de sua retomada.</p> <p>§ 6º – Todas as ocorrências deverão ser registradas no relatório final.</p> <p>§ 7º – Deverá ser utilizado sistema eletrônico seguro adotado pela Universidade nas atividades do concurso que exijam a reunião da Comissão Julgadora em sessão secreta.</p> <p><sem alteração em relação à redação atual></p>	<p>[DESTAQUE 1]</p> <p>Artigo 139-A – A proposta de projeto acadêmico consistirá em documento de autoria própria de no máximo 10 (dez) páginas, apresentado pelo candidato no ato da inscrição, contendo uma descrição das atividades de ensino, pesquisa e extensão propostas para desenvolvimento em sua carreira docente.</p> <p>§ 1º - Caberá à Comissão Julgadora observar, obrigatoriamente, os</p>
----------------------------------	---	---

<p>Artigo 142 – A classificação dos candidatos será feita por examinador, segundo as notas por ele conferidas.</p> <p>Parágrafo único – Em caso de empate, o examinador fará o desempate.</p> <p>Artigo 145 – Será proposto para nomeação o candidato que obtiver maior número de indicações da comissão julgadora.</p>	<p>Artigo 142 – A indicação dos candidatos será feita por examinador, segundo as maiores notas por ele conferidas.</p> <p>Parágrafo único – Em caso de empate, o examinador fará o desempate, motivando sua decisão.</p> <p><i><sem alteração em relação à redação atual></i></p>	<p>seguintes critérios para avaliação do projeto apresentado:</p> <p>I - aderência ao projeto acadêmico da unidade;</p> <p>II - aderência ao projeto acadêmico do departamento, se houver;</p> <p>III - aderência ao perfil docente definido na justificativa formulada à CCD, publicado no Edital;</p> <p>IV – originalidade, exequibilidade e coerência.</p> <p>§ 2º - A comissão examinadora elaborará parecer circunstanciado e conferirá as respectivas notas.</p> <p>[DESTAQUE 3]</p> <p>Artigo 145 – Dentre os candidatos habilitados, será proposto para nomeação um candidato para cada cargo em disputa, considerando o maior número de indicações pela Comissão Julgadora, além de um candidato adicional por certame.</p> <p>§ 1º - O candidato adicional será indicado nos termos do <i>caput</i>, desconsiderando-se as notas do(s) candidato(s) já indicado(s) para</p>
---	--	--

<p>Artigo 146 – O empate de indicações será decidido pela Congregação, ao apreciar o relatório da comissão julgadora, prevalecendo sucessivamente, a média geral obtida, o maior título universitário e o maior tempo de serviço docente na USP.</p> <p>Artigo 147 – O relatório da comissão julgadora deverá ser apreciado pela Congregação, para fins de homologação, após exame formal, no prazo máximo de sessenta dias.</p> <p>Parágrafo único – A decisão da Congregação e o relatório da comissão julgadora deverão ser publicados no prazo de cinco dias úteis.</p>	<p>Artigo 146 – Em qualquer hipótese, o empate de indicações será decidido de acordo com a maior média geral obtida.</p> <p>Parágrafo único - Persistindo o empate, caberá à Comissão Julgadora realizar o desempate, motivando a decisão.</p> <p>Artigo 147 – O relatório da Comissão Julgadora deverá ser apreciado pela Congregação, para fins de homologação, após exame formal, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.</p> <p>Parágrafo único – A decisão da Congregação e o relatório da Comissão Julgadora</p>	<p>preenchimento do(s) cargo(s).</p> <p>§ 2º - O candidato adicional somente será convocado para nomeação no caso de:</p> <p>1 – não atendimento da convocação quando da publicação da nomeação pelo Reitor do(s) indicado(s) para preenchimento do(s) cargo(s), de acordo com a Lei Estadual 10261 de 1968;</p> <p>2 – impossibilidade da posse do(s) candidato(s) já indicado(s) para preenchimento do(s) cargo(s) por razão de negativa do DPME.</p> <p>§ 3º - Em caso de reserva de vaga, estabelecida conforme o art. 126-A, haverá também um candidato adicional pertencente à lista específica da política afirmativa.</p>
---	--	---

<p>Artigo 148 – As propostas de nomeação dos candidatos indicados deverão ser encaminhadas pelo Diretor da Unidade ao Reitor, nos vinte dias subsequentes à decisão da Congregação. <i>(alterado pela Resolução 5929/2011)</i></p> <p>Artigo 150 - No ato da inscrição o candidato deverá apresentar:</p> <p>I – memorial circunstanciado, em português ou outro idioma conforme previsão do regimento da Unidade, e comprovação dos trabalhos publicados, das atividades realizadas pertinentes ao concurso e das demais informações que permitam avaliação de seus méritos, em formato digital;</p> <p>IV – elementos comprobatórios do memorial referido no inciso I, tais como maquetes, obras de arte ou outros materiais que não puderem ser digitalizados deverão ser apresentados até o último dia útil que antecede o início do concurso.</p>	<p>deverão ser publicados no prazo de 5 (cinco) dias úteis.</p> <p>Artigo 148 – Em até 20 (vinte) dias subsequentes à publicação da homologação do concurso pela Congregação, o Diretor da Unidade encaminhará ao Reitor a proposta de ratificação da homologação e nomeação do(s) candidato(s) indicado(s).</p> <p>Artigo 150 - No ato da inscrição o candidato deverá apresentar:</p> <p>I – memorial circunstanciado e comprovação dos trabalhos publicados, nos termos do art. 121, inciso V, §§ 4º a 6º;</p> <p>IV – suprimir</p>	<p>[DESTAQUE 3]</p> <p>Artigo 148 – Em até 20 (vinte) dias subsequentes à publicação da homologação do concurso pela Congregação, o Diretor da Unidade encaminhará ao Reitor a proposta de ratificação da homologação e nomeação dos candidatos indicados.</p> <p>Parágrafo único - O candidato adicional indicado nos termos do art. 145 será convocado para nomeação em até 20 (vinte) dias subsequentes ao evento que der causa ao seu chamamento.</p>
--	--	---

<p>Artigo 151 – As inscrições serão julgadas pela Congregação, em seu aspecto formal, publicandose a resolução em edital. (...) § 2º – O concurso deverá realizar-se no prazo de trinta a cento e oitenta dias, após a aprovação das inscrições. <i>(ver também a Resolução 4320/1996)</i></p> <p>Artigo 152 – O concurso ao cargo de professor titular consta de: I – julgamento dos títulos;</p> <p>Artigo 154 – O julgamento dos títulos, expresso mediante nota global, deverá refletir os méritos do candidato como resultado da apreciação do conjunto e regularidade de suas atividades, compreendendo: (...) Parágrafo único – No julgamento dos títulos deverão prevalecer as atividades desempenhadas nos cinco anos anteriores à inscrição.</p> <p>Artigo 155 – Cada examinador, após análise dos títulos e da</p>	<p>Artigo 151 – As inscrições serão julgadas em seu aspecto formal pela Congregação, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após o fim do período de inscrição estabelecido no Edital. (...) § 2º - A decisão sobre a aprovação das inscrições deverá ser publicada no Diário Oficial no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis. § 3º - O concurso deverá realizar-se no prazo de 30 (trinta) a 180 (cento e oitenta) dias após a publicação da decisão que tiver apreciado as inscrições.</p> <p>Artigo 152 – O concurso ao cargo de professor titular consta de: I – julgamento do memorial;</p> <p>Artigo 154 – O julgamento do memorial, expresso mediante nota global, deverá refletir os méritos do candidato como resultado da apreciação do conjunto e regularidade de suas atividades, compreendendo: (...) Parágrafo único – No julgamento dos memoriais deverão prevalecer as atividades desempenhadas nos cinco anos anteriores à inscrição.</p>	
--	---	--

<p>documentação comprobatória apresentada pelos candidatos, dará as notas, encerrando-as em envelope individual.</p> <p>Parágrafo único – Cada examinador elaborará parecer escrito circunstanciado sobre os títulos de cada candidato.</p> <p>Artigo 156 – A prova pública oral de erudição deverá ser realizada de acordo com o programa publicado no edital. (...) § 3º – Ao final da apresentação, cada membro da comissão poderá solicitar esclarecimentos ao candidato, não podendo o tempo máximo, entre perguntas e respostas superar sessenta minutos. § 4º – Cada examinador, após o término da prova de erudição de todos os candidatos, dará a nota, encerrando-a em envelope individual</p> <p>Artigo 159 – Ao término da apreciação das provas, cada examinador atribuirá a cada candidato nota final, que será a média ponderada das notas por ele conferidas. Parágrafo único – Cada examinador fará a classificação, segundo as notas finais por ele conferidas, e indicará o candidato para preenchimento da vaga existente.</p>	<p>Artigo 155 - Cada examinador atribuirá as notas individualmente, após análise do memorial e da documentação comprobatória apresentada pelos candidatos.</p> <p>Parágrafo único – Cada examinador elaborará parecer escrito circunstanciado sobre os memoriais de cada candidato.</p> <p>Artigo 156 – A prova pública oral de erudição deverá ser realizada de acordo com o programa publicado no edital. (...) § 3º – Ao final da apresentação, cada membro da comissão poderá solicitar esclarecimentos ao candidato, não podendo o tempo máximo, entre perguntas e respostas, superar 60 (sessenta minutos) no total. § 4º – Cada examinador atribuirá as notas individualmente, após o término da prova de erudição de todos os candidatos.</p> <p>Artigo 159 – Ao término da apreciação das provas, cada examinador atribuirá a cada candidato nota final, que será a média ponderada das notas por ele conferidas, observada eventual ação afirmativa aplicável ao caso, nos termos do artigo 126-A do presente Regimento Geral.</p>	
--	---	--

<p>Artigo 160 – Findo o julgamento, a comissão julgadora elaborará relatório circunstanciado, justificando a indicação feita.</p> <p>Parágrafo único – Poderão ser acrescentados ao relatório da comissão julgadora, relatórios individuais de seus membros.</p> <p>Artigo 161 – O resultado do concurso será imediatamente proclamado pela comissão julgadora, em sessão pública.</p> <p>§ 1º – Serão considerados habilitados os candidatos que obtiverem, da maioria dos examinadores, nota final mínima sete.</p> <p>§ 2º – Será proposto para nomeação o candidato que obtiver maior número de indicações da comissão julgadora.</p> <p>§ 3º – O empate nas indicações será decidido pela Congregação, ao apreciar os relatórios da comissão julgadora, prevalecendo, sucessivamente, a média geral obtida, o maior título universitário e o maior tempo de serviço docente na USP.</p> <p>Artigo 162 – O relatório da comissão julgadora deverá ser apreciado pela Congregação, para fins de homologação, após exame</p>	<p>Parágrafo único - Cada examinador fará a indicação segundo a(s) maior(es) nota(s) final(is) por ele conferidas e, se necessário, fará o desempate, motivando sua decisão</p> <p>Artigo 160 – Findo o julgamento, a Comissão Julgadora elaborará relatório circunstanciado, justificando a indicação feita.</p> <p>Parágrafo único – Poderão ser acrescentados ao relatório da comissão julgadora, relatórios individuais de seus membros.</p> <p>Artigo 161 – O resultado do concurso será imediatamente proclamado pela Comissão Julgadora, em sessão pública.</p> <p>§ 1º – Serão considerados habilitados os candidatos que obtiverem, da maioria dos examinadores, nota final mínima sete.</p> <p>§ 2º – Será proposto para nomeação o candidato que obtiver maior número de indicações da Comissão Julgadora.</p> <p>§ 3º – O empate nas indicações será decidido pela Comissão Julgadora de acordo com a maior média geral obtida e, persistindo o empate, esta realizará o desempate motivando sua decisão.</p> <p>Artigo 162 – O relatório da Comissão Julgadora deverá</p>	
---	---	--

<p>formal, no prazo máximo de sessenta dias.</p> <p>§ 1º – A decisão da Congregação e o relatório da comissão julgadora deverão ser publicados no prazo de cinco dias úteis.</p> <p>§ 2º – A Unidade encaminhará ao Reitor a proposta de nomeação do candidato indicado, nos vinte dias subsequentes à homologação do concurso. (alterado pela Resolução 5929/2011)</p> <p>Artigo 165 – No ato da inscrição o candidato deverá apresentar:</p> <p>I – memorial circunstanciado, em português ou outro idioma conforme previsão do regimento interno da unidade, e comprovação dos trabalhos publicados, das atividades realizadas pertinentes ao concurso e das demais informações que permitam avaliação de seus méritos, em formato digital; (alterado pelas Resoluções 7332/2017 e 7566/2018) (...)</p> <p>IV – elementos comprobatórios do memorial referido no inciso I, tais como maquetes, obras de arte ou outros materiais que não puderem ser digitalizados deverão ser apresentados até o último dia útil que antecede o início do concurso. (acrescido pela Resolução 7332/2017)</p> <p>Parágrafo único – No memorial, o candidato</p>	<p>ser apreciado pela Congregação, para fins de homologação, após exame formal, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.</p> <p>§ 1º – A decisão da Congregação e o relatório da Comissão Julgadora deverão ser publicados no prazo de 5 (cinco) dias úteis.</p> <p>§ 2º – A Unidade encaminhará ao Reitor a proposta de nomeação do candidato indicado, nos 20 (vinte) dias subsequentes à homologação do concurso. (alterado pela Resolução 5929/2011)</p> <p>Artigo 165 – No ato da inscrição o candidato deverá apresentar:</p> <p>I – memorial circunstanciado e comprovação dos trabalhos publicados, nos termos do art. 121, inciso V, §§ 4º a 6º; (...)</p> <p>IV - suprimir</p> <p>§ 1º - O texto sistematizado referido no inciso III, alternativo da tese original, deve ser elaborado de forma crítica, com a necessária articulação teórica, precedido por uma introdução e completado pelas conclusões, devendo ser individual e de autoria do próprio candidato;</p> <p>§ 2º - Os trabalhos nos quais se fundamenta o texto referido no § 1º podem eventualmente ter sido produzidos em coautoria com outros pesquisadores e devem ser anexados em qualquer língua em que</p>	
--	--	--

<p>deverá salientar o conjunto de suas atividades didáticas e contribuições para o ensino.</p> <p>Artigo 166 – As inscrições serão julgadas pela Congregação, em seu aspecto formal, publicandose a decisão em edital. Parágrafo único – O concurso deverá realizar-se no prazo máximo de cento e vinte dias, a contar da aceitação da inscrição.</p> <p>Artigo 167 -O concurso de livre-docência consta de: I – prova escrita; II – defesa de tese ou de texto que sistematize criticamente a obra do candidato ou parte dela; (ver também a Circular SG/CLR/065, de 17.09.98) III – julgamento do memorial com prova pública de arguição; IV – avaliação didática. § 1º – A critério da Unidade poderá ainda ser realizada outra prova. (renumerado pela Resolução 7758/2019) (...) § 3º – Havendo justificado interesse da Universidade, a critério da CAA, as provas poderão ser realizadas em</p>	<p>estejam escritos, podendo a Congregação solicitar ao candidato a sua tradução, caso considere necessário</p> <p>Artigo 166 – As inscrições serão julgadas em seu aspecto formal pela Congregação no prazo máximo de 90 (noventa) dias, após o fim do período de inscrição estabelecido no edital. § 1º - A decisão sobre a aprovação de inscrições deverá ser publicada no Diário Oficial no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis. § 2º - Os concursos deverão ser realizados no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a publicação da decisão que tiver aprovado as inscrições.</p> <p>Artigo 167 -O concurso de livre-docência consta de: I – suprimir; II – defesa de tese ou de texto que sistematize criticamente a obra do candidato ou parte dela; (ver também a Circular SG/CLR/065, de 17.09.98) III – julgamento do memorial com prova pública de arguição; IV – avaliação didática. § 1º – A critério da Unidade poderá ainda ser realizada uma prova escrita e/ou outra prova. (...) § 3º – Havendo justificado interesse da Universidade, a</p>	
---	---	--

<p>idioma nacional e em idioma estrangeiro conforme previsão do regimento da Unidade. (acrescido pela Resolução 7758/2019)</p> <p>Artigo 168 -A prova escrita, que versará sobre assunto de ordem geral e doutrinária, será realizada de acordo com o disposto no art 139 e seu parágrafo único.</p> <p>Artigo 175 – A prova mencionada no parágrafo único do art 167 será realizada de acordo com normas estabelecidas no regimento da Unidade.</p> <p>Artigo 179-B – As seguintes provas poderão ser realizadas por videoconferência, desde que contando com a presença, no local do concurso, do candidato e do Presidente da Comissão Julgadora: (acrescido pela Resolução 8353/2022)</p> <p>I – a prova escrita prevista no <u>art 82</u>, inciso I, do Estatuto e nos artigos <u>167</u>, inciso I, e <u>168</u> deste Regimento;</p> <p>II – a defesa de tese ou de texto que sistematize criticamente a obra do candidato ou parte dela nos termos dos artigos <u>169</u> e <u>170</u> deste Regimento;</p> <p>III – o julgamento do memorial com prova pública de arguição previsto no <u>art 171</u> deste Regimento;</p> <p>IV – a avaliação didática prevista nos</p>	<p>critério da CAA, as provas poderão ser realizadas em idioma nacional e/ou em idioma estrangeiro conforme previsão do regimento da Unidade.</p> <p>Artigo 168 - Caso a Unidade opte pela realização de prova escrita, esta será realizada de acordo com o disposto no art. 139 e seus parágrafos.</p> <p>Artigo 175 – A prova mencionada no § 1º do art. 167 será realizada de acordo com normas estabelecidas no regimento da Unidade.</p> <p>Artigo 179-B - As provas poderão ser realizadas por videoconferência, desde que:</p> <p>I - conte com a presença, no local do concurso, do candidato, do Presidente e de ao menos dois outros membros da Comissão Julgadora; e</p> <p>II - sua realização seja materialmente compatível com o uso de meios e tecnologias de informação e comunicação.</p> <p>Parágrafo único – Caso a Unidade opte pela realização de prova escrita nos termos do artigo 167, § 1º, esta prova, especificamente, poderá contar com a presença remota da banca nos termos do inciso I do artigo 139.</p>	
--	---	--

<p>artigos <u>172</u> a <u>174</u> deste Regimento; V – a prova prática eventualmente prevista no Regimento da Unidade ou Órgão nos termos do <u>art 82</u>, § 1º, do Estatuto e do <u>art 167</u>, § 1º, deste Regimento, quando sua realização for materialmente compatível com o uso de meios e tecnologias de informação e comunicação.</p> <p>Artigo 181 – O relatório da comissão julgadora deverá ser apreciado pela Congregação, para fins de homologação, após exame formal, no prazo máximo de sessenta dias.</p> <p>Parágrafo único – A decisão da Congregação e os relatórios da comissão julgadora deverão ser publicados no prazo de cinco dias úteis</p> <p>Seção IV-A Das Comissões Julgadoras dos Concursos Docentes</p> <p><i><não existe correlato></i></p>	<p>Artigo 181 – O relatório da Comissão Julgadora deverá ser apreciado pela Congregação, para fins de homologação, após exame formal, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.</p> <p>Parágrafo único – A decisão da Congregação e os relatórios da Comissão Julgadora deverão ser publicados no prazo de 5 (cinco) dias úteis.</p> <p>Seção IV-A Das Comissões Julgadoras dos Concursos Docentes Artigo 181-A – Somente poderão integrar a Comissão Julgadora os membros que assinarem Termo de Ausência de Conflito de Interesses.</p> <p>§ 1º – O Termo de Ausência de Conflito de Interesses deverá vedar a participação, nas Comissões Julgadoras dos concursos docentes, de cônjuge, companheiro ou</p>	
---	--	--

<p>Seção V Das Comissões Julgadoras dos Concursos para os cargos de Professor Doutor Artigo 182 – A comissão julgadora do concurso de ingresso na carreira docente será constituída de cinco membros indicados pela Congregação por proposta do Conselho do Departamento. § 1º – Os membros da comissão julgadora deverão possuir título acadêmico igual ou superior ao do candidato de maior titulação. (...)</p>	<p>parente em linha direta ou colateral até terceiro grau, amigo íntimo ou inimigo do candidato inscrito.</p> <p>§ 2º - As Congregações, ou órgãos equivalentes, deverão aprovar, por maioria absoluta de seus membros, o modelo de Termo de Ausência de Conflito de Interesses, podendo acrescer critérios adicionais aos do § 1º, devendo se manifestar sobre a possibilidade ou não da participação de ex-orientadores de candidatos na Comissão Julgadora.</p> <p>§ 3º - A relação de candidatos inscritos deverá integrar o Termo de Ausência de Conflito de Interesses.</p> <p>Seção V Das Comissões Julgadoras dos Concursos para os cargos de Professor Doutor Artigo 182 – A Comissão Julgadora do concurso de ingresso na carreira docente será constituída de 5 (cinco) membros indicados pela Congregação por proposta do Conselho do Departamento. § 1º – Os membros da Comissão Julgadora deverão possuir título acadêmico igual ou superior ao do cargo colocado em disputa. § 1º-A – Os regimentos internos das Unidades, Institutos Especializados ou Museus poderão estabelecer, como critério adicional ao do previsto no § 1º, que os membros da</p>	
---	---	--

<p>Artigo 189 – A presidência da comissão julgadora caberá ao professor titular, em exercício na Unidade, indicado pela Congregação. <i>(alterado pela Resolução <u>7194/2016</u>)</i></p> <p>Artigo 193 – A presidência da comissão julgadora caberá ao professor de categoria mais elevada, em exercício na Unidade, indicado pela Congregação. <i>(alterado pela Resolução <u>7194/2016</u>)</i></p> <p>Artigo 254 – O recurso contra decisões dos órgãos executivos e colegiados será interposto pelo interessado, no prazo máximo de dez dias, contados da data de ciência da decisão a recorrer. (...)</p>	<p>Comissão Julgadora possuem título acadêmico igual ou superior ao do candidato de maior titulação.</p> <p>Artigo 189 – A presidência da Comissão Julgadora caberá ao professor titular, em exercício na Unidade, indicado pela Congregação.</p> <p>Parágrafo único - Na ausência do docente indicado nos termos do <i>caput</i>, a presidência caberá, dentre os integrantes da Comissão Julgadora em exercício na Unidade, ao professor titular em exercício na Unidade, com maior tempo de serviço docente na USP.</p> <p>Artigo 193 – A presidência da Comissão Julgadora caberá ao professor de categoria mais elevada, em exercício na Unidade, indicado pela Congregação. Parágrafo único - Na ausência ou aposentadoria superveniente do docente indicado nos termos do <i>caput</i>, a presidência caberá, dentre os integrantes da Comissão Julgadora em exercício na Unidade, ao professor de categoria mais elevada em exercício na Unidade, com maior tempo de serviço docente na USP.</p> <p>Artigo 254 – O recurso contra decisões dos órgãos executivos e colegiados será interposto pelo interessado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de</p>	
---	--	--

<p>§ 3º – O prazo referido no parágrafo anterior não se aplica aos órgãos colegiados, que deverão apreciar o recurso na primeira reunião após sua apresentação.</p> <p>Artigo 255 – Das decisões das comissões julgadoras de concursos da carreira docente ou para a outorga de títulos acadêmicos, cabe recurso à Congregação. Parágrafo único – Recursos de nulidade indeferidos pelas Congregações serão encaminhados, ex officio, à apreciação do Conselho Universitário.</p>	<p>ciência da decisão a recorrer, observada, para recursos em concursos da carreira docente, a disciplina específica do artigo 255. (...)</p> <p>§ 3º - No caso de recurso contra decisão de órgão colegiado, não havendo a possibilidade de apreciação no prazo disposto no § 2º, deverá ser analisado na primeira reunião subsequente após análise técnica, quando necessário.</p> <p>Artigo 255 – Nos concursos das carreiras docentes caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação do respectivo ato no Diário Oficial, sob pena de preclusão, nas seguintes hipóteses:</p> <ul style="list-style-type: none"> I – decisão da Congregação que constituir a Comissão Julgadora; II – apreciação das inscrições pela Congregação, no que tange aos requisitos formais; III – homologação do relatório final da Comissão Julgadora pela Congregação. <p>§ 1º – A avaliação de mérito dos candidatos é atribuição exclusiva e indelegável da Comissão Julgadora, não cabendo às instâncias recursais sua reanálise, mas tão somente a verificação da legalidade e regularidade do processo avaliativo.</p> <p>§ 2º - Os recursos interpostos com fundamento no inciso I deste artigo, após</p>	
--	---	--

	<p>apreciação da Congregação, somente terão prosseguimento para as instâncias superiores após eventual homologação pela Congregação do relatório final do certame.</p> <p>§ 3º - No processamento dos recursos interpostos com fundamento no inciso III deste artigo, será garantida ao candidato indicado a faculdade de manifestação, em sede de contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias contados de sua intimação para tanto.</p> <p>Artigo 255-A - Das decisões para a outorga de títulos acadêmicos, cabe recurso à Congregação.</p> <p>[DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DA RESOLUÇÃO QUE ALTERA O REGIMENTO GERAL]</p> <p>Artigo 1º – As novas normas regentes dos concursos docentes, estabelecidas nesta Resolução, aplicar-se-ão integralmente a todos os editais publicados a partir de sua entrada em vigor.</p> <p>Artigo 2º – As Unidades e Órgãos terão o prazo de 01 (um) ano para adequar seus regimentos internos à presente norma.</p> <p>Parágrafo único – Até a publicação das alterações de seu regimento interno, todas as escolhas que competem à Unidade, deverão ser disciplinadas no edital do certame a ser aprovado pela maioria absoluta da Congregação.</p>	
--	---	--

Ademais, tendo em vista o teor das alterações acima propostas, sugere-se, ainda, as seguintes alterações no Estatuto da Universidade:

<p>Artigo 80 – O provimento do cargo de Professor Titular será feito mediante concurso público. (alterado pela Resolução nº 5529/2009) (...)</p> <p>§ 2º – O concurso a que se refere o presente artigo compreenderá:</p> <p>1 – julgamento dos Títulos; 2 – prova pública oral de erudição; 3 – prova pública de arguição.</p> <p>§ 3º – A prova de erudição constará de exposição sobre tema de livre escolha do candidato, pertinente ao programa publicado no edital. (alterado pela Resolução nº 8047/2020)</p> <p>§ 4º – A prova de arguição destina-se à avaliação geral da qualificação científica, literária ou artística do candidato, de acordo com o que dispuserem os Regimentos das Unidades.</p>	<p>Artigo 80 – (...)</p> <p>§ 2º – O concurso a que se refere o presente artigo compreenderá:</p> <p>1 – julgamento do memorial; 2 – prova pública oral de erudição; 3 – prova pública de arguição.</p>	
<p>Artigo 82 – O título de Livre-Docente será outorgado mediante concurso público que compreenderá:</p> <p>I – prova escrita; II – defesa de tese ou de texto que sistematize criticamente a obra do candidato ou parte dela; III – prova pública de arguição e julgamento do Memorial; IV – avaliação didática.</p> <p>§ 1º - A critério da Unidade, poderá ainda ser realizada outra prova.</p> <p>§ 2º - A prova de que trata o inciso IV deste artigo destina-se a avaliar a capacidade de organização,</p>	<p>Artigo 82 – O título de Livre-Docente será outorgado mediante concurso público que compreenderá:</p> <p>I – suprimir.</p> <p>II – defesa de tese ou de texto que sistematize criticamente a obra do candidato ou parte dela; III – prova pública de arguição e julgamento do Memorial; IV – avaliação didática.</p> <p>§ 1º - A critério da Unidade, poderá ainda ser realizada outra prova.</p> <p>§ 2º - A prova de que trata o inciso IV deste artigo destina-se a avaliar a capacidade de organização,</p>	

a produção ou o desempenho didático.	a produção ou o desempenho didático.	
--------------------------------------	--------------------------------------	--

São Paulo, 23 de julho de 2025.

INFORMAÇÃO

PROCESSO: 2024.1.2765.1.8
INTERESSADO: REITORIA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

A CAA, em reunião realizada em **24.7.2025**, manifestou-se favoravelmente à proposta de alteração do Regimento Geral, bem como do Estatuto da USP, no que concerne ao mérito acadêmico das alterações acerca da sistemática de realização de concursos docentes.

Na referida sessão, a Comissão apreciou, ainda, os 4 destaques apresentados no processo em tela propondo, adicionalmente, um novo destaque à proposição, sendo estes:

Destaque 1: A critério do Regimento da Unidade, em concursos para Doutor de 2 fases, a prova eliminatória poderá ser a elaboração de proposta de Projeto Acadêmico (alteração no Art. 133, inciso V, 135 e inclusão do art. 139-A).

A CAA, por 3 votos favoráveis e 1 abstenção, manifestou-se favoravelmente ao destaque 1.

Destaque 2: Art. 139, IV – cada prova será avaliada individualmente por cada um dos membros da Comissão Julgadora, com a indicação sucinta dos motivos de sua avaliação, assegurando o anonimato da autoria durante o processo de correção.

A CAA, por unanimidade dos presentes, manifestou-se favoravelmente ao destaque 2.

Destaque 3: Chamar o segundo habilitado no concurso de Doutor, se o mesmo obtiver nota igual ou maior que 7 (sete), em caso de impossibilidade de posse do primeiro colocado, dentro do período de 9 meses da publicação da homologação da Congregação.

INFORMAÇÃO

A CAA, por 3 votos favoráveis e 1 voto contrário, manifestou-se favoravelmente ao destaque 3.

Destaque 4: Mantém a redação atual do Regimento Geral, sem incluir um Artigo 125-A, e revoga a Resolução nº 6482/2012.

A CAA, por unanimidade dos presentes, manifestou-se favorável à inclusão do Art. 125-A, com a seguinte redação:

“Artigo 125-A – As Congregações das Unidades ou órgão equivalente poderão, justificativamente, estabelecer como requisito de inscrição em concursos docentes, áreas de formação em graduação e/ou pós-graduação *stricto sensu*, indicando, eventualmente, outras áreas de afinidade relativamente à área de conhecimento principal.”

Destaque 5: Art. 139, IV – dar a possibilidade de que o Regimento da Unidade defina se a prova escrita será anônima ou não.

A CAA, por 2 votos favoráveis, 1 voto contrário e 1 abstenção, manifestou-se favoravelmente ao destaque 5.

São Paulo, 24 de julho de 2025.



Marina Gallottini
Secretária Geral

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
REITORIA

INFORMAÇÃO N.º _____

FLS. N.º 155

Proc. N.º _____

Rub. _____

PROCESSO: 2024.1.2765.1.8

INTERESSADO: REITORIA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

De ordem do Magnífico Reitor, incluem-se os autos na pauta do Conselho Universitário.

São Paulo, 28 de julho de 2025.



Marina Gallótti
Secretária Geral